



**FACULDADE BAIANA DE DIREITO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ANNA LUIZA VELLOSO DE MESQUITA ANDRADE LEMOS**

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E *BACKLASH*: UMA  
ANÁLISE FEMINISTA DA SUBJUGAÇÃO DA MULHER NA  
ERA DIGITAL**

Salvador  
2019

**ANNA LUIZA VELLOSO DE MESQUITA ANDRADE LEMOS**

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E *BACKLASH*: UMA  
ANÁLISE FEMINISTA DA SUBJUGAÇÃO DA MULHER NA  
ERA DIGITAL**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito, Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Daniela Carvalho Portugal.

Salvador  
2019

## TERMO DE APROVAÇÃO

**ANNA LUIZA VELLOSO DE MESQUITA ANDRADE LEMOS**

### **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E *BACKLASH*: UMA ANÁLISE FEMINISTA DA SUBJUGAÇÃO DA MULHER NA ERA DIGITAL**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, Faculdade Baiana de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação e instituição: \_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2019.

À minha avó Mabel e minha mãe Maria Clara, duas das mulheres mais fortes que conheci na vida, e que me ensinaram desde pequena a ser empoderada.

## AGRADECIMENTOS

Os que me conhecem sabem o quanto a confecção deste trabalho foi gratificante para mim, senti-me muito à vontade para pesquisar sobre o tema e ampliar meus conhecimentos sobre feminismo. Enxergar-me como feminista foi um grande marco na minha vida, um momento em que descobri a importância de se manifestar e nunca se calar em tempos difíceis. Creio que os estudos feministas não parem na minha carreira, e esta monografia é apenas o início de um grande projeto. Para concluí-la, tive a ajuda de diversas pessoas, que, inevitavelmente, marcaram minha vida, e aqui agradeço a algumas delas.

À minha família, por todo o suporte durante o período de escrita. Agradeço pela compreensão e incentivo de meus pais, Maria Clara e Claudio, que foram essenciais para este e outros resultados na minha vida, quando tornaram minha educação sua prioridade. Sou profundamente grata a minha avó Mabel, minha maior incentivadora, que desde cedo me ensina a lutar pelos meus desejos, e, apesar de considerar-se “um circo de lonas estragadas”, nunca perdeu a doçura e esperança na vida.

À minha orientadora Daniela Portugal, por ser uma grande inspiração, não só no âmbito jurídico, mas, sobretudo, por ser uma mulher incrível que eu tive o prazer de me aproximar, e com quem pude aprender muito sobre feminismo e criminologia. Obrigada pelos ensinamentos no grupo de estudos e monitorias, orientações durante a monografia, lições de vida e de sensibilidade no dia-a-dia; serei eternamente grata pela sua amizade.

À Thaís Bandeira, por ser uma grande professora que me ensinou quase tudo o que sei de Direito Penal e me fez reafirmar o amor que nutria desde adolescente pelas Ciências Criminais. Obrigada por todo o incentivo, dentro e fora da sala de aula, e por toda a sensibilidade no tratamento com o outro, jamais chegaria até aqui sem uma base tão sólida.

Aos meus amigos, que compreenderam minha ausência em diversos momentos e que vibram comigo a cada nova conquista. Em especial a Anna Katariny, Caio, Henrique e Victor, agradeço por serem tão significativos na minha vida e tornarem meus dias mais fáceis e prazerosos.

Às pessoas incríveis do meu estágio no Ministério Público do Estado da Bahia e na Defensoria Pública da União, minha gratidão por tantos ensinamentos e oportunidades, essa experiência foi crucial para que pudesse aplicar os conhecimentos jurídicos adquiridos na academia visando transformar a vida de cada pessoa em sua individualidade.

Por fim, meus sinceros agradecimentos a todas as mulheres de luta que vieram antes de mim, sejam elas bruxas queimadas na Inquisição, militantes presas por se expressarem, revolucionárias que deram sua própria vida à causa feminista. Estou terminando o curso de Direito por causa delas, que no passado abriram espaço para que uma mulher pudesse estudar e militar nas Ciências Jurídicas. Jamais serão esquecidas.

“Nascer mulher  
é começar a vida  
com laços mais fortes,  
com os costumes.  
- É menina!  
E logo crescem os laços,  
do bercinho,  
do cortinado,  
dos vestidos.  
Depois, laços nos cabelos  
E das imposições sociais.  
Novos laços se entrelaçam  
e a mulher cresce amarrada”.

Mabel Velloso

## RESUMO

A presente monografia trata da pornografia de vingança, que é a publicização de conteúdo sexual íntimo, sobretudo de mulheres, sem sua autorização. A prática consubstancia um efeito *backlash* do feminismo na era digital, ou seja, caracteriza um contra-ataque às conquistas feministas, principalmente no que tange à vivência da sexualidade por mulheres, que tiveram seus desejos velados por séculos. A subjugação da mulher se mostra cíclica, e este trabalho busca discutir os processos de desumanização e retaliação à condição feminina, especificando como o machismo se mostra na sociedade e como interfere nas relações virtuais. Ademais, vale-se de discussão do patriarcado para questionar os processos de inferiorização feminina, através de alguns pontos relevantes do *backlash* institucional. Através da análise de obras clássicas da Sociologia e Filosofia, dissertações, teses e artigos, foi eleito o modelo de pesquisa qualitativo, através do qual se busca uma análise sociológica e jurídica do problema que constitui a pornografia de vingança e sua recente tipificação no Brasil, além de comparar o fenômeno com outros países. Esta monografia buscou compreender o problema do sexismo e como ele afeta mulheres, sobretudo na era digital, e questiona sua inserção neste meio, ou seja, se o ciberespaço auxilia no processo de empoderamento feminino ou atrapalha, caracterizando mais um ambiente propício para a perpetuação do machismo. Por se tratar de pesquisa qualitativa, busca-se compreender o feminismo enquanto resposta ao patriarcado, e o *backlash* como represália deste às mulheres, de forma cíclica. Desse modo, conclui-se que, apesar de ser um ambiente extremamente propício para represálias e contra-ataques ao feminismo, o meio virtual auxilia no processo de empoderamento feminino de forma positiva, facilitando a disseminação de ideais feministas.

**Palavras-chave:** pornografia de vingança; mulheres; feminismo; *backlash*; patriarcado.



## ABSTRACT

This paper discusses revenge porn, which is the dissemination of personal sexual material, especially of women, without their consent. This practice appears as a backlash effect of the digital era, and works as a counter-attack against feminist achievements, especially when it comes to women's sexuality, kept hidden and ignored for centuries. The subjugation of women is cyclic, and this paper aims to discuss the processes of dehumanization and retaliation to the female condition, especially by showing how the patriarchy appears in the society and how this interferes in virtual relations. Besides, it discusses patriarchy in order to question the processes which undermine female condition, through relevant subjects concerning institutional backlash. Through the analysis of classic books of Sociology and Philosophy, dissertations, theses and articles, the qualitative type of search was chosen, in which it aims for a sociological and juridical analysis of the revenge porn problem and its recent criminal type in Brazil, comparing this phenomenon with other countries. This paper aims to understand the sexism issue and how it affects women, especially in the digital era, and questions their insertion in this situation, which means that wonders if the cyberspace is an ally to the women's empowerment or an enemy, being itself an enabling space to misogyny's perpetuation. By considering that the research is qualitative, it aims to comprehend feminism as a movement against patriarchy, and the backlash as its retaliation against women, in a cyclical way. Therefore, this paper concludes that, in spite of the propitious environment to reprisals and backlash against feminism, the virtual world helps the empowerment process in a positive way, facilitating the dissemination of feminist ideals.

**Keywords:** revenge porn; women; feminism; backlash; patriarchy.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	artigo
CP	Código Penal
EUA	Estados Unidos da América
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGPDP	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
PL	Proposta Legislativa

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>2 FEMINISMOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E NA ERA DIGITAL .....</b>	<b>05</b>
2.1 PRIMEIRA ONDA: A CONQUISTA DO DIREITO AO VOTO E A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DEMOCRÁTICO.....	06
2.1.1 As sufragistas e o modelo econômico-social pós Revolução Industrial na Europa .....	07
2.1.2 Feminismo e a luta pela abolição da escravatura nos Estados Unidos.....	08
2.2 SEGUNDA ONDA: LIBERDADE SEXUAL E O FEMININO EM BEAUVOIR.....	11
2.2.1 “O Segundo Sexo” e sua influência no movimento feminista da década de 1960.....	11
2.2.2 Feminismo no Brasil: o papel das mulheres da ditadura à redemocratização.....	12
2.3 TERCEIRA ONDA: FEMINISMO NO PLURAL E A QUESTÃO DE GÊNERO EM BUTLER.....	14
2.3.1 Feminismo: um termo plural.....	16
2.3.2 Sexo <i>versus</i> gênero: distinções necessárias.....	18
2.4 QUARTA ONDA: INDEPENDÊNCIA FEMININA, <i>GIRL POWER</i> E ASCENSÃO DOS FEMINISMOS NO ESPAÇO CIBERNÉTICO.....	20
2.4.1 O “sexo frágil” e os primórdios da segregação de gênero.....	21
2.4.2 Novas tecnologias, <i>Girl Power</i> e a noção de feminilidade.....	24
<b>3 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COMO UM DOS EFEITOS <i>BACKLASH</i> NA ASCENSÃO FEMINISTA NA ERA DIGITAL.....</b>	<b>27</b>
3.1 BREVE HISTÓRICO DO <i>BACKLASH</i> NOS MOVIMENTOS FEMINISTAS SOB A PERSPECTIVA DA OBRA DE SUSAN FALUDI: UMA ANÁLISE DA REALIDADE ESTADUNIDENSE.....	28

3.2	<i>BACKLASH</i> NO BRASIL: COMENTÁRIOS ACERCA DA REAÇÃO LEGISLATIVA ÀS CONQUISTAS FEMINISTAS BRASILEIRAS.....	34
3.3	LIBERTAÇÃO SEXUAL FEMININA E PORNOGRAFIA DE VINGANÇA.....	40
3.3.1	<b>A experiência sexual feminina: entre a avidez e a frigidez.....</b>	40
3.3.2	<b><i>Cybersex</i> sob uma perspectiva feminista.....</b>	42
3.3.3	<b>Pornografia de vingança como contra-ataque ao feminismo na era digital.....</b>	44
3.4	PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARADA COM O DIREITO NORTE-AMERICANO.....	48
3.4.1	<b>A tipificação tardia do <i>revenge porn</i> no Brasil e suas consequências jurídico-penais.....</b>	50
3.4.2	<b>Discrepâncias no tratamento jurídico do <i>revenge porn</i> nos Estados Unidos, Canadá, México e no Brasil.....</b>	57
4	<b>ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO E O EMPODERAMENTO: UMA REFLEXÃO CRÍTICA ACERCA DOS IMPACTOS DA ERA DIGITAL NA PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA.....</b>	62
4.1	OS PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO E DE CULPABILIZAÇÃO E SEUS CONTORNOS NA ERA DIGITAL .....	63
4.2	CASOS EMBLEMÁTICOS DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO BRASIL E AS CONSEQUÊNCIAS DA CONDUTA PARA AS VÍTIMAS.....	67
4.3	DIREITOS ADVINDOS DO MARCO CIVIL DA INTERNET E DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS: UMA ANÁLISE DOS DIPLOMAS LEGISLATIVOS À LUZ DE UMA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA.....	71
4.3.1	<b>A importância do acesso à informação no pós-feminismo.....</b>	73
4.3.2	<b>Entre o <i>backlash</i> e o empoderamento feminino: de que maneira as mulheres se inserem na era digital?.....</b>	77
5	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	82

REFERÊNCIAS.....	87
------------------	----

## 1 INTRODUÇÃO

Há urgência nas discussões concernentes a mulheres no âmbito social e jurídico. Elas, que foram tradicionalmente e historicamente subjugadas durante séculos de opressão, conquistaram, formalmente, uma série de direitos que, na medida da sua desigualdade, as equipara aos homens. Porém, o poderio masculino e sua noção de superioridade provocam uma série de problemas na atualidade, tendo em vista que as arestas entre os sexos ainda estão sendo aparadas, paulatinamente.

Ainda hoje, com uma série de leis que especificamente protegem mulheres, além de políticas públicas de inclusão e empoderamento, ainda é travada uma relação maniqueísta entre homens e mulheres, que constituem parcela vulnerável da população. Este trabalho busca analisar essas diferenciações, através de pesquisas sociológicas e jurídicas da dominação e luta feminina na conquista de espaços de poder, não só na academia, mas também na capacidade de autoafirmação de mulheres na sociedade de modo geral.

Através de um recorte epistemológico na pornografia de vingança como fenômeno recentemente tipificado no Brasil, este trabalho busca compreendê-la enquanto retaliação misógina à sexualidade feminina, que, por sua vez, foi, e continua sendo, uma grande pauta do feminismo. Utilizando o conceito de *backlash* como contra-ataque a conquistas feministas, busca-se estabelecer uma relação de causa e efeito entre avanços e retrocessos concernentes aos principais pleitos do movimento.

É importante esclarecer, desde logo, que este trabalho utiliza uma epistemologia não neutra, no caso, uma epistemologia feminista no seu desenvolvimento, portanto sequer almeja a imparcialidade no tratamento da pornografia de vingança. Optou-se por trazer o feminismo como um recorte claro e uma premissa básica da autora na execução desta monografia.

Ressalte-se, ainda, que não há apenas uma epistemologia feminista apta a ensejar estudos, e aqui foram utilizadas as ideias constituídas pela autora através de suas experiências sociais e estudos pessoais. Desse modo, ela, de antemão, se posiciona epistemologicamente e se localiza politicamente, pois acredita que não há neutralidade na pesquisa de mulheres sobre mulheres.

Ademais, foi utilizada, também, como referencial teórico, a obra “*Backlash: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres*” de Susan Faludi, na qual a jornalista, através da ideia do contra-ataque, analisa os empecilhos sociais ao progresso das mulheres, a retaliação de homens a qualquer grande conquista feminista com base na crença de que elas seriam sua ruína, enfatizando uma possível “guerra entre sexos”.

A postura social na busca de enfraquecimento da autoestima da mulher, ao fazê-la crer que o feminismo, em verdade, é seu grande inimigo, teve muito sucesso na década de 1980, e se perdura até os dias atuais. Partindo da pesquisa de Faludi, a autora deste trabalho busca uma análise mais recente do problema, não pormenorizada na obra, por esta ser datada de 1991, e quais os principais artifícios para perpetuação do *backlash* na atualidade.

A opção pelo recorte na pornografia de vingança ocorreu em virtude de esta ser uma manifestação recente, surgida com a popularização da internet como meio de perpetuação de cibersexo. Partindo da perspectiva do *backlash*, na qual uma conquista gera um contra-ataque, a popularização do *sexting*, que provocou empoderamento sexual feminino, naturalmente ensejaria algum tipo de represália. Em detrimento de ser um comportamento novo, a motivação para a prática é histórica, e caracteriza mais uma maneira de subjugação de mulheres, desta vez na era digital.

O método escolhido para embasar o presente trabalho foi o da pesquisa qualitativa, assim como foi utilizado o método hipotético dedutivo, no qual hipóteses acerca da perpetuação da pornografia de vingança e a forma pela qual ela se materializa como efeito *backlash* ao feminismo passaram por um processo de falseamento e foram testadas, para fins de uma conclusão mais pragmática.

Ademais, observa-se que a pesquisa fora majoritariamente bibliográfica, inicialmente com base em livros de autoras clássicas do movimento feminista, e posteriormente com base em artigos científicos, reportagens e análise legislativa, haja vista que o *revenge porn* é um fenômeno relativamente novo que não é abordado de forma pormenorizada nos materiais concernentes ao Direito Penal.

Em virtude dessa escassez de materiais jurídicos que tratam da pornografia de vingança, foram encontradas algumas dificuldades na construção dessa monografia,

que possui muito mais referências relacionadas à Sociologia do que ao Direito em si. Igualmente, a opção por uma epistemologia não neutra restringiu o escopo das pesquisas, haja vista que a autora buscou referências teóricas feministas ou autores que dão suporte ao movimento, para não produzir conteúdo dissociado da pretensão inicial do trabalho, qual seja, de partir de uma análise feminista para a compreensão do fenômeno da pornografia de vingança, sem, contudo, esquivar-se do debate.

As discussões acerca da necessidade de encarar a opressão de gênero como fator marcante na sociedade são urgentes, tendo em vista que a misoginia reinventa seus ataques, mas, ainda assim, essa carência é ignorada. A compreensão do *revenge porn* como efeito *backlash* na contemporaneidade traduz a forma cíclica da retaliação a conquistas feministas, desta vez inseridas no meio virtual.

Além disso, esse trabalho pretende contrapor os avanços feministas a novas formas de violência contra a mulher, e questiona se tais conquistas ensejaram maior proteção às mulheres ou vulnerabilidade, no âmbito do ciberespaço, tendo em vista que este é o berço para a perpetuação da pornografia de vingança, que tem sido objeto de análise e preocupação em vários países do mundo.

Com o fito de realizar tal estudo, iniciou-se este trabalho com um resumo dos principais pleitos conquistados nos mais relevantes momentos do movimento feminista, utilizando como marco a separação teórica em ondas, totalizando quatro, sendo a última ainda em construção. Tais ondas simbolizam os ápices do feminismo a nível global, mas não significam que o feminismo se manteve inerte nos intervalos não compreendidos entre elas.

Posto isso, no segundo capítulo de desenvolvimento, introduziu-se o conceito de *backlash* sob a perspectiva da obra de Susan Faludi, em sua análise da realidade estadunidense até o final dos anos 1980. Partindo deste estudo da célebre jornalista, fora realizada uma comparação do contra-ataque as conquistas feministas no Brasil, mais precisamente com a ascensão da Bancada Evangélica no Congresso Nacional e o governo conservador de Bolsonaro.

Finalmente, ainda neste capítulo, fora introduzido o tema principal deste trabalho, qual seja, a pornografia de vingança como efeito *backlash* do feminismo no ciberespaço, uma maneira recente de subjugação de mulheres através da exposição não consentida de sua sexualidade; caracterizando uma conduta que, apesar de ter



se intensificado na última década, está enraizada no histórico de misoginia que assola toda a sociedade ocidental.

Por fim, o capítulo 3 se encerra com uma análise da recente tipificação da conduta no Brasil, em setembro de 2018, de forma comparada com a criminalização na América do Norte, numa análise em que se observa que a legislação penal do Canadá e Brasil é federal, enquanto a do México e dos Estados Unidos é estadual. Porém, o fenômeno é tão preocupante que tem gerado pressão nestes países para tipificação a nível federal, até quando a conduta é punida no escopo estadual, visando uma maior seriedade e melhor persecução penal para a punição dos perpetradores de tais registros sexuais.

O capítulo 4, por sua vez, trata das formas de vitimização previstas na esfera penal, valendo-se de uma análise sob a ótica da pornografia de vingança, objetivando analisar as vitimizações primária, secundária e terciária sofridas pelo sujeito passivo de *revenge porn*. Ademais, traz alguns casos da prática antes de se tornar um tipo penal, pontuando as represálias sofridas pelas mulheres em diversos âmbitos sociais. Finaliza com uma análise da importância do conhecimento na ascensão do feminismo interseccional, configurando um pós-feminismo característico da quarta onda ainda mais individualizado e, ainda assim, plural, na ideia de atenção a cada grupo de mulheres em suas particularidades.

Ao final, a partir da pornografia de vingança, examina-se se a era digital feminista trouxe mais avanços ou retrocessos ao movimento. No âmbito do *backlash*, questiona-se se a prática de *revenge porn* traduz um contra-ataque digital às conquistas feministas, e discute-se o motivo de tais retaliações surgirem após o crescimento do movimento. Isso enseja a argumentação de que as lutas femininas acabam por provocar ainda mais atos misóginos, e, no desenlace, indaga-se se o feminismo foi ou não positivo no espectro de conquistas para mulheres.

## 2 FEMINISMOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E NA ERA DIGITAL

A história das mulheres não começou a ser escrita concomitantemente à dos homens, elas foram invisibilizadas por muitos anos, até o advento da Idade Contemporânea, quando ideais feministas passaram a ser difundidos. Neste capítulo, será demonstrado como as mulheres se organizaram a fim de igualarem-se, em direitos, a qualquer homem, e o papel do feminismo nessa conquista.

No Brasil, as mulheres tornaram-se sujeitos de direitos, de forma plena, com o advento da Constituição Federal de 1988, que positivou a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e deveres. Até então, as duas primeiras constituições brasileiras, de 1824 e 1891, reforçadas pelo Código Civil de 1916, impunham várias limitações às mulheres, reforçando valores patriarcais tradicionais e conservadores, principalmente em relação à família e poderes maritais (COELHO, 2018, p.01-02).

A Constituição Cidadã traduz uma igualdade que pode se expressar de dois modos: formal e material. A igualdade formal abarca um tratamento igualitário no mundo jurídico, e a material, no plano prático, com legitimação do tratamento desigual visando à promoção da igualdade (CUNHA JR, 2015, p. 550). Com uma breve análise social, observa-se que o tão valorizado direito fundamental à igualdade, no que diz respeito à assimetria no tratamento entre homens e mulheres, descreve uma situação hipotética que não se consubstancia no plano fático.

“Os homens e as mulheres vivem juntos os grandes acontecimentos, as rupturas do tempo. Juntos, e diferentemente, em razão de sua situação na sociedade do momento” (PERROT, 2007, p. 141). Apesar de haver normas que igualam os sexos em direitos e deveres, tal equiparação não é observada no cotidiano, tendo em vista que a sociedade brasileira, que reforça os ideais da sociedade ocidental, ainda é pautada por uma ideologia sexista.

Muitos séculos se passaram até que a mulher detivesse sua própria voz, se tornasse um sujeito de direitos e parte importante na história mundial. O advento de ideais feministas na Idade Contemporânea foi crucial para que ela saísse das trevas e reascendesse, com autonomia histórica.

Este capítulo abordará as principais conquistas e pleitos do movimento feminista, utilizando como referencial a divisão do movimento em ondas. Essa modalidade de

divisão é estritamente teórica e adveio em 1968, quando a jornalista Martha Weinman Lear publicou, na *The New York Times Magazine*, um artigo intitulado “*The Second Feminist Wave*”, no qual trouxe a ideia de que se vivia, à época, uma segunda onda, subsumindo, conseqüentemente, o feminismo anterior à primeira onda (ALÓS; ANDRETA, 2017, p. 16).

Em seguida, na década de 1990, nos Departamentos de Humanidades de grandes universidades estadunidenses e européias, o diálogo, atrelado a reformulações de agenda política e teórica do feminismo, provocou a denominação da terceira onda. Nela, houve refinamento dos debates já travados na segunda onda, que não foram suficientemente discutidos e resolvidos, desta vez com mais individualidade nos confrontos (ALÓS; ANDRETA, 2017, p. 18).

Não se pode olvidar, entretanto, que essa classificação em ondas dá uma ideia estanque ao movimento, que não é verdadeira. Assim como outros movimentos sociais, o feminismo se evidencia com uma luta constante, contando com momentos de mais expressividade. A divisão a ser tratada aqui é meramente acadêmica, utilizada para facilitar a compreensão dos pontos mais relevantes do movimento, e não pretende corroborar com a ideia de que tais ondas são uma delimitação da ideologia.

## 2.1 PRIMEIRA ONDA DO FEMINISMO: O DIREITO AO VOTO COMO LUTA PROPULSORA DO MOVIMENTO

O surgimento do feminismo remete ao século XIX, como um movimento influenciado pela Revolução Francesa. No final do século XVIII, a população, majoritariamente através da classe burguesa, inspirada pelos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, reivindicou direitos políticos face à nobreza (MARQUES, 2006, p. 254-256).

Garantias foram conquistadas e positivadas com a Declaração de Direitos Humanos e do Cidadão, porém, tais progressos ficaram restritos ao sexo masculino, já que as mulheres não eram indivíduos à época. Para elas, a Revolução só concebeu direitos civis, mas não políticos, de modo que não podiam votar (PERROT, 2007, p. 142).

(...) o pensamento feminista da primeira fase passa a questionar a contradição da modernidade, que se estabeleceu entre o universalismo dos direitos políticos e individuais e o universalismo da diferença sexual, legitimada pela justificativa ideológica de que essa diferença era uma ocorrência da natureza (SILVA, 2008, p. 02).

Desse modo, movidas pelo sentimento de insatisfação em face de toda a situação da época e toda a comoção seletiva acerca da garantia de direitos fundamentais para apenas uma parcela da população, as mulheres se uniram para fazer sua própria revolução.

### **2.1.1 As sufragistas e o modelo econômico-social pós Revolução Industrial na Europa**

Na época que antecedeu a Revolução Francesa até a Revolução Industrial, a manufatura ganhou muito espaço, já que caracterizou a transição do feudalismo para o capitalismo. As sociedades passaram a crescer, e as pessoas constataram que não poderiam, sozinhas, produzir tudo necessário para sua subsistência. Assim surgiram as pequenas oficinas, que dominavam todas as etapas de produção, e, inicialmente de forma muito artesanal, transformavam a matéria-prima no produto final, industrializado (MARQUES, 2006, p. 289).

O local da mulher branca ocidental sempre foi o lar, contudo, na era pré-industrial, a casa e seus arredores se tornaram o centro da economia. As mulheres, que ficavam em casa enquanto os maridos trabalhavam na rua, produziam roupas, velas, sabão, e supriam necessidades da sua família e de outras. Com o advento da indústria, no final do século XVIII, apesar do esvaziamento da importância do trabalho da mulher no lar, já havia sido plantada a semente da insatisfação feminina. Após uma breve conquista de igualdade econômica, as mulheres não mais queriam ser apenas reprodutoras cuja função era servir ao marido (DAVIS, 1981, p. 24).

As mulheres da época, impulsionadas pelo desejo de se tornarem tão cidadãs quanto os homens da Revolução, passaram a questionar os modelos sociais e a lutar pela diminuição da desigualdade política e de direitos, dando início à chamada primeira onda do feminismo, visando, principalmente, a conquista do voto feminino.

A luta foi iniciada na Inglaterra, nas últimas décadas do século XIX, com a organização de mulheres, denominadas sufragistas, que, com o intuito de adquirir

direito ao voto, promoveram grandes manifestações em Londres, até conquistarem tal garantia em 1918. No Brasil, o sufrágio feminino só foi adquirido em 1932, com a promulgação do Novo Código Eleitoral Brasileiro (PINTO, 2010, p. 15-16).

O feminismo, em suas formulações iniciais pelo menos, tem sido caracterizado pela ênfase na opressão comum da mulher, a experiência compartilhada da irmandade. No entanto, a tendência de focalizar a questão exclusivamente sobre as experiências comuns das mulheres leva a uma desconsideração das diferenças significantes entre elas, particularmente em termos de raça (RAIMUNDO; GEHLEN; ALMEIDA, 2006, p. 04).

A pretensão de universalizar o feminismo foi marcante nesta fase incipiente do movimento, até porque havia uma desorganização à época, as mulheres sabiam o que queriam, mas buscavam suas garantias como uma unidade. Não cabia diferenciação nesta primeira fase, e esse erro foi fulcral para a posterior evolução do movimento quanto às particularidades de cada grupo de mulheres.

### **2.1.2 Feminismo nos Estados Unidos e a luta pela abolição da escravatura**

Nos Estados Unidos, o movimento feminista se mesclou às reivindicações por direitos dos negros escravizados, com o advento da Guerra de Secessão (1861-1865). O voto feminino foi conquistado em 1920, contudo, indiretamente subjugou as mulheres negras, que foram colocadas em segundo plano face ao movimento de homens negros e das mulheres brancas por sufrágio (DAVIS, 1981, p. 45-47).

Frequentemente, se aponta como um dos pontos críticos do feminismo de primeira onda suas características elitistas e liberais, que o converteriam em um movimento social branco e burguês, pouco ou nada atento às questões de raça e classe. Importa salientar, entretanto, que no contexto estadunidense há uma longa história de coalizão política entre interesses feministas e a luta pela abolição da escravatura e pela ampliação dos direitos civis (ALÓS; ANDRETA, 2017, p. 17).

Aqui é importante destacar a dicotomia entre o feminismo negro e branco. As mulheres brancas, em busca pelo seu direito ao voto, em diversos momentos agiram com superioridade e cumplicidade em relação à dominação racial, ignorando os pleitos das negras. O feminismo negro só ganhou visibilidade na década de 1980, atrelado a noções de interseccionalidade, com reorganização do movimento, não só diante de gênero, raça e classe, mas também utilizando outros marcadores sociais, como sexualidade, religião, geração e territorialidade (SANTOS; OLIVEIRA, 2017, p. 03).

Em razão dos entraves da Guerra de Secessão entre o Norte do país, essencialmente industrializado, e o Sul, predominantemente agrícola, surgiu o debate acerca da abolição da escravatura, que foi conquistada ao fim do conflito, em 1865 (MARQUES, 2006, p. 352-354). Sendo assim, o feminismo negro encontrava ainda mais dificuldades do que o branco, já que as mulheres negras, antes de lutar por igualdade de direitos, precisavam lutar pela sua própria liberdade.

Elas foram excluídas das pautas do *Equal Rights Association*<sup>1</sup>, que unia pleitos de voto para mulheres brancas e homens negros. Tal associação, que fora extinta em 1869, nem sempre se mostrava tão unida, de modo que sua dissolução ocorreu também em virtude de embates travados em prol do sufrágio feminino e negro, tendo em vista que muitos homens negros se achavam superiores a mulheres pela sua condição masculina, enquanto elas impunham sua supremacia branca sobre eles (DAVIS, 1981, p. 51-52).

*There is a great stir about colored men getting their rights, but not a word about the colored women; and if colored men get their rights, and not colored women theirs, you see the colored men will be masters over the women, and it will be just as bad as it was before*<sup>2</sup> (TRUTH apud DAVIS, 1981, p. 51).

Ressalte-se também a dicotomia e a diferença de oportunidades entre mulheres brancas de classe média e as negras recém-libertas, principalmente nos Estados Unidos. Apesar de o movimento feminista ter se mesclado ao abolicionista negro, tratava de mulheres brancas e homens negros com certa equiparação na busca por direitos, enquanto as negras encontravam-se numa posição ainda mais difícil e segregada. Por essa razão, mulheres negras ficaram restritas ao trabalho doméstico mal pago até o advento da Segunda Guerra Mundial, quando houve uma leve expectativa de progresso com a criação de novos empregos (DAVIS, 1981, p. 57-59).

Até então, as negras saíam dos bairros pobres para trabalhar na casa de brancas privilegiadas, e por mais que, em alguns casos, fosse forjada uma noção de amizade, de que as empregadas eram “quase família”, o afeto advindo da exploração se mesclava com a hostilidade decorrente da dominação, criando um

---

<sup>1</sup> Associação por Direitos Iguais (tradução nossa)

<sup>2</sup> Há uma grande comoção acerca de homens negros conquistarem seus direitos, mas não há uma palavra sobre mulheres negras; se homens negros conquistarem seus direitos, e as mulheres negras não conquistarem os delas, você verá que homens negros se tornarão dominadores, controladores das mulheres, e isso será tão ruim como era antes (tradução nossa).

abismo entre as raças. “No geral, os encontros das negras com as brancas na relação entre empregadas e patroas davam às negras a convicção de que os dois grupos são radicalmente diferentes e não partilham uma linguagem comum” (HOOKS, 2013, p. 134-137).

As mulheres negras localizadas nas áreas rurais, por sua vez, laboravam, logo após a abolição da escravidão, nas fazendas e plantações, tão subjugadas e oprimidas quanto os homens. Os negros, que ainda não tinham acesso à educação ou qualquer oportunidade, alugavam pedaços de terra para trabalhar; contudo, eram submetidos pelos proprietários a um regime de hipoteca, que acrescentava juros e multa ao já exorbitante valor do aluguel, impossibilitando-os de pagar e caracterizando quase uma servidão por dívida (DAVIS, 1981, p. 53).

Face à libertação de negros escravizados, as mulheres brancas se viram diante da ruptura da instituição que as colocava em patamar superior, e por isso promoveram sua superioridade racial através de tabus sociais, fomentando a proibição do casamento entre homens brancos e mulheres negras. A crença de que estas “roubariam” seus maridos fez com que as brancas perpetuassem estereótipos sobre a feminilidade negra, reforçando a visão lasciva e imoral já existente (HOOKS, 2013, p. 132).

Apesar dos entraves raciais e sociais, o voto para mulheres estadunidenses foi conquistado sem ressalvas em 1920, após uma longa batalha legislativa. No Brasil, por sua vez, o voto feminino, para brancas e negras, foi alcançado apenas em 1932, após uma série de manifestações das sufragistas lideradas por Bertha Lutz, atreladas ao movimento das operárias de ideologia anarquista, que, por sua vez, procuraram uma “sensibilização” social face às parcas condições de trabalho nas fábricas (PINTO, 2010, p.16). “As classes em que as mulheres gozavam de certa autonomia econômica e participavam da produção eram as classes oprimidas e, como trabalhadoras, eram as mulheres mais escravas ainda do que os trabalhadores” (BEAUVOIR, 1970, p. 168).

[...] o período que atravessamos é um período de transição; este mundo que sempre pertenceu aos homens ainda continua nas mãos deles; as instituições e os valores da civilização patriarcal sobrevivem a si mesmos em grande parte. Os direitos abstratos ainda estão longe de ser integralmente reconhecidos em toda parte às mulheres (BEAUVOIR, 1970, p. 172).

Em suma, a primeira onda do feminismo, a nível inaugural, foi essencial para a difusão dos ideais igualitários, porém, conforme salientou Beauvoir, filósofa que marcou a segunda onda, o momento de transição ainda não acabou, e a luta precisa continuar, a mulher precisa insistir na sobrevivência enquanto mulher, afinal, “ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (1967, p. 09).

## 2.2 SEGUNDA ONDA: LIBERDADE SEXUAL E O FEMININO EM BEAUVOIR

Após a conquista do direito ao voto, o movimento feminista ficou parcialmente esquecido até o advento da década de 1960, quando voltou à tona, com questionamentos acerca das relações de poder entre homens e mulheres, que, por sua vez, lutavam por liberdade e autonomia em relação ao seu corpo. Esse período de latência do movimento foi essencial para o seu amadurecimento, com pleitos que perpassavam a esfera política e adentravam mais na social, com questionamentos acerca da própria condição da mulher.

### 2.2.1 *O Segundo Sexo* e sua influência no movimento feminista da década de 1960

A escritora e filósofa, Simone de Beauvoir, marcou a segunda onda do feminismo com a publicação, em 1949, do livro “O Segundo Sexo”, dividido em dois volumes: “Fatos e Mitos” e “Experiência Viva”. Essas obras foram fundamentais para o ressurgimento do feminismo, contudo, é importante destacar que houve um lapso de mais de 10 anos desde a publicação do livro e o redespertar do movimento, que foi necessário para a difusão do seu rompimento de paradigma ao tratar da mulher sendo mulher, quebrando tabus dentro do seu lugar de fala.

No primeiro volume, de antemão, a autora indaga o que é ser mulher. Nem todos os seres humanos do sexo feminino são mulheres, é preciso participar do mistério da feminilidade (BEAUVOIR, 1970, p.7), mas o que seria a feminilidade que caracteriza a luta feminina?



Nesse momento, percebe-se que a igualdade almejada na primeira onda não poderá ser atingida até que sejam desconstruídas as noções de gênero. A mulher é historicamente vista como limitada, como um homem incompleto. Nada exprime melhor a visão de incompletude feminina do que a história bíblica de Adão e Eva, que dispõe ter ela surgido para o homem, de sua costela (BEAUVOIR, 1970, p.10).

Para desestruturar tais posicionamentos, é preciso afirmar independência frente ao homem. Mulheres são completas por si, e independem do sexo oposto para se reafirmarem, de modo que os questionamentos suscitados por Beauvoir foram essenciais para o despertar da nova onda feminista.

Motivadas pelo sentimento de completude, as mulheres retomaram com ideais feministas na década de 1960, no âmbito de movimentos contestatórios, como o estudantil, na França, as lutas contra a Guerra do Vietnã nos Estados Unidos e o movimento hippie internacional (COSTA, 2006, p.52).

Na mesma época houve o surgimento da pílula anticoncepcional, que provocou uma mudança enorme na sociedade. A mulher passou a ter mais controle sobre sua capacidade de parir, esvaziando, portanto, sua principal função histórica: a procriação. Como bem afirmou Beauvoir, “foi a evolução da ética masculina que trouxe a redução de numerosas famílias pelo *birth-control* e libertou parcialmente a mulher das servidões da maternidade” (1970, p. 168).

A segunda onda surgiu para quebrar o paradigma público-privado, ao dizer que o pessoal é político. Desse modo, a opressão vivenciada pelas mulheres, que era tratada isoladamente no âmbito privado, passou a ser analisada de forma pública e numa perspectiva macro (COSTA, 2006, p. 52).

### **2.2.2 Feminismo no Brasil: o papel das mulheres da ditadura à redemocratização**

No Brasil, a segunda onda do feminismo só surgiu na década de 1970, como resposta a ditadura, unindo a busca pelos direitos femininos com a luta pelo fim do autoritarismo militar. Conforme salientado por Sarti, até o momento, os ideais eram profundamente reprimidos, ou utilizados como massa de manobra, para fortalecer a

família tradicional, através de marchas que invocavam Deus, a pátria e a família (1998, p. 04).

Este processo de modernização, acompanhado da efervescência cultural de 1968, de novos comportamentos afetivos e sexuais relacionados ao acesso à métodos anticoncepcionais e ao recurso às terapias psicológicas e à psicanálise, impactou o mundo privado. Novas experiências cotidianas entraram em conflito com o padrão tradicional de valores nas relações familiares, sobretudo por seu caráter autoritário e patriarcal (SARTI, 1998, p. 04-05).

É importante notar que o feminismo no Brasil, inicialmente, se desenvolveu atrelado a grupos de esquerda e à Igreja Católica, visto que todos desejavam o fim do regime autoritário. Desse modo, importantes pautas feministas, como aborto, sexualidade e planejamento familiar, ficaram restritas a pequenas discussões, sem ganharem tanta visibilidade (SARTI, 1998, p. 05).

Posteriormente, as feministas se dissociaram da esquerda, que as considerava alienadas massas de manobra imperialista dos Estados Unidos e da Igreja Católica, que, apesar da importância para agregar mulheres de classe mais baixa, restringia a pauta do movimento (COSTA, 2006, p. 58-59).

A ascensão feminina na política brasileira também foi tardia. A exclusão da mulher dos espaços de poder é tradicional, e quando tal barreira foi quebrada, uma diferenciação hierárquica para as mulheres feministas ascendeu. Elas eram exceção dentro da própria exceção, a minoria da minoria, que comumente era rechaçada.

Ao próprio feminismo foi dado um lugar neste arranjo de dominação. As mulheres feministas podem falar algumas coisas e não outras. As mulheres não-feministas terão poderes outros, porque não-feministas. Quando uma mulher fala, sua fala tem uma marca: é a fala de uma mulher; quando uma mulher feminista fala, tem duas marcas, de mulher e de feminista. A recepção destas falas por homens e mulheres tende a ter a mesma característica, é a recepção de uma fala marcada, portanto particular, em oposição à fala masculina/universal. Se for a fala de uma mulher feminista, é o particular do particular (PINTO, 2010, p. 20).

Em virtude das barreiras, mulheres se tornam “menos mulheres”, evitando diálogos feministas e a questão dialética de dominação e resistência. Muitas delas, ao ascenderem socialmente a posições tradicionalmente masculinas, utilizam do seu sexo para prosperar, contudo, reprimem seu gênero. “O espaço político, por ser o mais masculino dos espaços, é onde a mulher mais aparece como mulher e mais necessita ser menos mulher para ser candidata e ser eleita” (PINTO, 2010, p. 21).

A segunda onda do feminismo foi berço do questionamento acerca do que é ser mulher, entretanto, não promoveu uma definição precisa. Diz-se que o ser humano,

ou seja, tanto o homem quanto a mulher, não são nada, em pura subjetividade. Alguém só consegue ser algo quando seus atos são analisados, por isso não há resposta ao questionamento de quem é a mulher (BEAUVOIR, 1970, p. 303).

Dizer que a mulher é mistério não é dizer que ela se cala e sim que sua linguagem não é compreendida; ela está presente, mas escondida sob véus; existe além dessas incertas aparições. Quem é ela? Um anjo, um demônio, uma inspirada, uma comediante? Ou se supõe que existem para essas perguntas respostas impossíveis de descobrir, ou antes, que nenhuma é adequada porque uma ambigüidade fundamental afeta o ser feminino; em seu coração, ela é para si mesma indefinível: uma esfinge (BEAUVOIR, 1970, p. 303).

Desse modo, surgiu um problema neste segundo marco feminista na história: buscou-se delimitar quem seria a mulher, como se coubesse uma generalização. A própria Beauvoir conclui seu primeiro volume esclarecendo a impossibilidade de definição da mulher, por sua pluralidade, e foi exatamente visando combater esse “feminismo único” que surgiu a terceira onda.

### 2.3 TERCEIRA ONDA: FEMINISMO NO PLURAL E A QUESTÃO DE GÊNERO EM BUTLER

A terceira onda do feminismo surgiu nos anos 1990, e voltou a discutir pontos já abordados, como as relações de poder, independência, igualdade salarial e direitos reprodutivos. “Essa onda tratou de aceitação e de uma real compreensão do termo ‘feminismo’” (DOREY-STEIN, 2018).

Ao longo do final da década de 1980 e no início da década de 1990, a preocupação com o refinamento do instrumental teórico do feminismo nas mais diversas searas disciplinares, e os diálogos, embates e confrontos que o pensamento feminista estabeleceu com o pós-estruturalismo, as teorias da pós-modernidade e o advento da virada teórica na academia possibilitou uma reformulação de inúmeras questões marginais que não foram suficientemente discutidas pela “segunda onda” (ALÓS; ANDRETA, 2017, p. 18).

Para isso, valeu-se da micropolítica, visando à criação de um discurso individualizado para cada grupo de mulheres, levando em consideração raça e classe social. Essa noção de micropolítica foi inicialmente cunhada por Foucault, para tratar das relações entre governantes e governados, sendo posteriormente trazida para o aspecto do movimento feminista.

[...] qual é o sonho rousseauiano presente em tantos revolucionários? O de uma sociedade transparente, ao mesmo tempo visível e legível em cada

uma de suas partes; que não haja mais nela zonas obscuras, zonas reguladas pelos privilégios do poder real, pelas prerrogativas de tal ou tal corpo ou pela desordem; que cada um, do lugar que ocupa, possa ver o conjunto da sociedade; que os corações se comuniquem uns com os outros, que os olhares não encontrem mais obstáculos, que a opinião reine, a de cada um sobre cada um (FOUCAULT, 1979, p. 118).

Não é possível universalizar a categoria “mulheres” e tratar de um feminismo generalizado, porque diferentes raças e classes reivindicam direitos distintos. O direito de trabalhar fora sem autorização do marido, por exemplo, não foi uma pauta da mulher negra, esta já conquistara tal feito muito antes; assim como a representação política feminina foi pautada na mulher branca de classe média (RIBEIRO, 2014, p. 02).

Ademais, a relação da mulher com a sexualidade voltou à pauta. Judith Butler marcou essa fase feminista buscando discutir o gênero feminino, enquanto Simone de Beauvoir, em momento anterior, buscou definições em relação à mulher (ALÓS; ANDRETA, 2017, p. 18).

Nesta terceira onda, o fator gênero será mais explorado do que o sexo, afinal, nem todos do sexo feminino são do gênero feminino, e vice-versa. Mais uma vez, o movimento feminista coaduna com Beauvoir, cabendo destacar a célebre frase que inicia a parte II de *O Segundo Sexo*: “ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 09).

O paradigma da identidade de gênero era uma versão funcionalista e essencializante da percepção de Simone de Beauvoir nos anos quarenta, de que não se nasce mulher. É significativo que a construção do que poderia ser uma mulher (ou um homem) tornou-se um problema para os funcionalistas burgueses e os existencialistas pré-feministas no mesmo período histórico do pós-guerra no qual os fundamentos das vidas das mulheres num sistema dominado pelos homens, num mundo capitalista, estavam passando por reformulações básicas (HARAWAY, 2004, p. 216).

A mulher é criação social, ou melhor, o gênero feminino o é. O abismo entre os sexos vai além de órgãos sexuais e reprodutivos. A sociedade é responsável por toda uma criação de estereótipos que tendem a ser seguidos e perpetuados por séculos. Conforme foi explicitado no início deste capítulo, após breve análise da história mundial, é possível constatar como a mulher foi posta em situação de inferioridade em diversos momentos, e tal situação tende a se perdurar, ao menos até que o sujeito “mulher” deixe de ser presumido.

A terceira onda surgiu para desmistificar a mulher e o próprio feminismo, que não deve ser visto no singular. Há duas premissas a serem abordadas: inicialmente

cumprir demonstrando que a mulher não é definida por seus órgãos genitais, e, com base nisso, desmistificar a noção de universalidade feminina, tratando das diferenças entre grupos de mulheres.

A teoria feminista buscou desenvolver uma linguagem capaz de representar as mulheres de maneira adequada, para promover visibilidade política. Porém, com o “amadurecimento” do feminismo, foi observado que não há uma identidade, de modo que é possível entender que a própria emancipação linguística e política de poder reprime as mulheres, tornando imperioso desconstruir a generalidade que permeou a ascensão feminina (BUTLER, 2003, p. 18-19).

Contudo, é importante destacar a impossibilidade do feminismo de emancipar-se desatrelado das estruturas jurídicas de linguagem e de poder, afinal, elas constituem o prestígio na atualidade, inexistindo qualquer possibilidade de posicionar-se fora desse campo. Assim, a possível solução seria valer-se da genealogia crítica das próprias práticas de legitimação (BUTLER, 2003, p. 22).

### **2.3.1 Feminismo: um termo plural**

É preciso desconstruir a relação binária masculino/feminino do pensamento de ideologia de gênero, para compreender que não há apenas um feminismo, e sim vários. “Se a universalização da categoria mulheres não for combatida, o feminismo continuará deixando de fora diversas outras mulheres e alimentando assim as estruturas de poder” (RIBEIRO, 2014, p. 02-03).

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços pré-definidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções política e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (BUTLER, 2003, p. 20).

O empenho feminino na busca por melhor qualidade de vida e tratamento igualitário se reforça com o passar dos anos, cada “grupo” com seus respectivos enfoques, caracterizando os múltiplos feminismos reconhecidos atualmente através do feminismo interseccional.

Tal desmembramento se sucedeu porque os objetivos feministas voltados à coletividade não alcançaram grande parte das mulheres, que não se sentiam representadas pelos ideais genéricos. A fragmentação no interior dos movimentos feministas também foi essencial para a constatação da inexistência de um movimento uníssono (BUTLER, 2003, p. 22).

O lugar de fala constrói um conceito dialógico. Se luta é um conceito que implica oposição, implica necessariamente o diálogo. A conquista, a defesa de direito e a ocupação dos lugares de fala não se sustentam fora disso. Nesse sentido, o feminismo interseccional, que reúne em si os marcadores de opressão de raça, do gênero, da sexualidade e da classe social, é evidentemente uma luta contra sofrimentos acumulados. Da dor de quem se é, de carregar fardos históricos objetivos e subjetivos (TIBURI, 2018, p. 55).

O feminismo desenvolvido pela classe média, dentro das universidades, apesar de ter utilizado desse aspecto universal para conquistar uma série de direitos básicos, como a liberdade para o labor, igualdade salarial, planejamento familiar, dentre outros, teve sua luta restrita aos marcos do capitalismo, ou seja, representou apenas uma parcela da população feminina, ignorando os problemas de classe social e orientação sexual (TOLEDO, 2001, p. 02).

Ser mulheres juntas não era suficiente. Éramos diferentes. Ser garotas gays juntas não era suficiente. Éramos diferentes. Ser negras juntas não era suficiente. Éramos diferentes. Ser mulheres negras juntas não era suficiente. Éramos diferentes. Ser negras sapatonas juntas não era suficiente. Éramos diferentes... Levou algum tempo para percebermos que nosso lugar era a própria casa da diferença e não a segurança de alguma diferença em particular (LORDE *apud* HARAWAY, 2004, p. 227).

Entretanto, algumas adversidades e reivindicações permaneciam similares para a maioria da população feminina, abarcando um grande número de feminismos. Isso ocorre, principalmente, com direitos relacionados à sexualidade e autoaceitação. A luta pelo aborto legal e seguro atrelado ao planejamento familiar permanece nesse momento, assim como o combate à “maternidade forçada”.

Outra conquista dessa onda foi a autoaceitação feminina. Houve uma libertação do pensamento de que o valor da mulher estava estritamente conectado à sua aparência, e que havia uma obrigação de buscar o seu melhor, fisicamente, principalmente para atender às exigências masculinas. Mulheres passaram a amar seus corpos, e a entender que seu valor sobrepõe sua aparência física (HOOKS, 2000, p. 31).

O feminismo, ao possibilitar que as mulheres se enxergassem como irmãs e desenvolvessem a ideia de sororidade, colocou-as numa posição horizontal (TIBURI,

2018, p. 34), entretanto, ao perceber que a irmandade não incluía todas, o desenvolvimento da parcela interseccional possibilitou uma inclusão maior de mulheres que não se enquadravam no feminismo branco europeu, tido como o “feminismo clássico”. A pluralidade do feminismo se consolida ao perceber-se, dentro do próprio movimento, que não é possível agrupar as mulheres apenas em feministas ou não feministas, em verdade, há uma série de feminismos dentro do feminismo de forma ampla, e isso só enriquece o movimento e o torna plural.

### **2.3.2 Sexo versus gênero: distinções necessárias**

Como dito, gênero e sexo não são conceitos que se confundem. Enquanto o sexo é biológico, organicamente e inicialmente compreendido como fixo, o gênero é fluido, já que é uma criação social acerca do sexo. Aqui o gênero será entendido como uma interpretação cultural do sexo, o modo pelo qual este é construído em sociedade (BUTLER, 2003, p. 24-26).

(...) sexo estava vinculado à biologia (hormônios, genes, sistema nervoso, morfologia) e gênero à cultura (psicologia, sociologia). O produto do trabalho da cultura sobre a biologia era o centro, a pessoa produzida pelo gênero – um homem ou uma mulher (STOLLER *apud* HARAWAY, 2004, p. 216).

Se o gênero só consegue sua inteligibilidade quando referido à diferença sexual e à complementaridade dos sexos, quando se produz no menino a masculinidade e na menina a feminilidade, a heterossexualidade está inserida aí como condição para dar vida e sentido aos gêneros (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 572).

Butler também questiona a fluidez do sexo, tornando-o tão mutável quanto o gênero, de modo que eles podem se mesclar e se tornar indistintos. Contudo, apesar de ser referência nos estudos que versam sobre transexuais e travestis, a teoria *queer* não será explorada neste trabalho, tendo em vista que foge do objetivo principal.

Neste trabalho, o sexo será entendido como fixo e o gênero como fluido, de construção cultural dependente da superação do Complexo de Édipo<sup>3</sup>, de modo que

---

<sup>3</sup> O Complexo de Édipo é tratado com uma análise mais detalhista no caso do sexo masculino, no qual a destruição/superação do Complexo de Édipo é provocada pelo medo da castração e perda do pênis, em decorrência das múltiplas reclamações dos pais ao estimulá-lo na primeira infância (3 a 6 anos). Ao se deparar com a ausência do falo em meninas, os meninos acreditam que elas foram castradas, que perderam seu órgão como punição, reafirmando o complexo de castração. No caso do sexo feminino, o próprio autor assume que há lacunas na explicação, ele não consegue explicar alguns pontos. Resume-se a dizer que o clitóris feminino se comporta como um pênis, até que a menina se depara com o órgão masculino de outra criança, e realiza uma comparação de tamanho,

[...] a dissolução do complexo de Édipo consolidaria a masculinidade no caráter de um menino. De maneira precisamente análoga, o desfecho da atitude edipiana numa menininha pode ser uma intensificação de sua identificação com a mãe (ou a instalação de tal identificação pela primeira vez) - resultado que fixará o caráter feminino da criança (FREUD, 1923, p. 20).

A filósofa Donna Haraway complementa a definição, e entende que “gênero é um conceito desenvolvido para contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de luta” (2004, p. 211), ou seja, é a forma de romper com os ditames impostos pela sociedade a cada sexo.

A renúncia ao pênis não é tolerada pela menina sem alguma tentativa de compensação. Ela desliza ao longo da linha de uma equação simbólica, poder-se-ia dizer - do pênis para um bebê. Seu complexo de Édipo culmina em um desejo, mantido por muito tempo, de receber do pai um bebê como presente - dar-lhe um filho. Tem-se a impressão de que o complexo de Édipo é então gradativamente abandonado de vez que esse desejo jamais se realiza. Os dois desejos – possuir um pênis e um filho - permanecem fortemente catexizados no inconsciente e ajudam a preparar a criatura do sexo feminino para seu papel posterior (FREUD, 1923, p. 105-106).

Butler, por sua vez, em análise dos escritos do supracitado autor, relaciona a superação do Complexo com a heterossexualidade, e conseqüentemente, com a noção culturalmente aceita de masculinidade.

O fato de o menino geralmente escolher o heterossexual não resultaria do medo da castração pelo pai, mas pelo medo de castração — isto é, o medo da “feminização”, associado com a homossexualidade masculina nas culturas heterossexuais. Com efeito, não é primordialmente o desejo heterossexual pela mãe que deve ser punido e sublimado, mas é o investimento homossexual que deve ser subordinado a uma heterossexualidade culturalmente sancionada [...] o repúdio se torna o momento fundador do que Freud chama de “consolidação” do gênero. Ao renunciar à mãe como objeto do desejo, o menino internaliza essa perda por meio de uma identificação com ela, ou desloca seu apego heterossexual, caso em que fortalece sua ligação com o pai e, por meio disso, “consolida” sua masculinidade (BUTLER, 2003, p. 94).

É possível extrair, portanto, que os papéis de gênero são consolidados desde cedo nas crianças, e uma fuga da noção clássica e esperada na consolidação do gênero para cada sexo resulta numa má superação do Complexo de Édipo. Contudo, ao contrário do que Freud explicita, “a ausência do pênis não provoca a inveja do pênis, mas sim (e no máximo) do conjunto de privilégios que são devotados para quem o porta na vida adulta” (BISPO, 2016, p. 23).

---

acreditando que, futuramente, atingirá a mesma proporção. Em contraponto, ela também crê que ocorreu uma castração em momento anterior, de modo que é possível concluir que, para a menina, a castração é uma realidade, enquanto para o menino há apenas o medo da concretização (FREUD, 1923, p. 104-105). Essa ideia de castração, assim como o crescimento retardado do pênis para meninas, torna mais fácil a transformação de tendências sexuais diretas em inibidas, de maneira que é possível entender a ligação do Complexo de Édipo com toda a noção de afeto, feminilidade e passividade culturalmente estabelecida como feminina.



Isso ocorre porque os ditames culturais atrelados à noção de gênero provocam uma série de consequências que se perduram ao longo do tempo e se consolidam de forma a ensejar violência contra o sexo ou gênero feminino, historicamente subalterno face ao masculino. Cecília Toledo esclarece de modo simplificado a maneira através da qual a subjugação feminina se inicia e se mostra cíclica:

A desigualdade das mulheres é um processo que começa com a divisão sexual do trabalho e se consolida com a constituição dos gêneros sociais: se você é mulher, tem de fazer determinadas coisas, se é homem, outras. O passo seguinte é considerar femininas as atividades feitas pelas mulheres e masculinas aquelas feitas pelos homens. O terceiro passo é diferenciar o tratamento recebido (respeito, reconhecimento, meios de vida, estilo de vida) pelas pessoas que realizam atividades femininas e os que realizam atividades masculinas. Nesse momento dizemos que têm caráter de gênero, as pessoas, independentemente de qual seja seu sexo, são tratadas segundo um padrão específico, o de gênero (2001, p. 02).

Os questionamentos e lutas feministas da década de 90 se estenderam para a atualidade e impulsionaram o que alguns estudiosos chamam de quarta onda, que seria uma manifestação contemporânea do feminismo, com questionamentos ainda maiores acerca das relações de poder e de sexualidade travadas entre o masculino e o feminino.

#### 2.4 QUARTA ONDA: INDEPENDÊNCIA FEMININA, *GIRL POWER* E ASCENSÃO DOS FEMINISMOS NO ESPAÇO CIBERNÉTICO

A quarta onda do feminismo está sendo construída atualmente. Apesar de uma série de direitos formais ter sido conquistada, ainda falta um longo caminho para atingir a tão almejada igualdade entre os sexos. A sociedade patriarcal ainda é muito forte, e impede a efetivação de uma série de garantias conquistadas pelas mulheres. Na quarta onda o que se busca é um aperfeiçoamento do feminismo, com foco na independência feminina e sororidade, mostrando, inclusive no ciberespaço, o poder e capacidade das mulheres de ressignificar a sociedade machista contemporânea.

### 2.4.1 O “sexo frágil” e os primórdios da segregação de gênero

A compreensão de que a sociedade se divide em virtude do gênero e não das classes sociais, afastando a tese inicial do feminismo marxista, foi essencial para a ascensão da independência da mulher.

Cabe explicar, em linhas gerais, o que seria esse feminismo marxista, tendo em vista que Marx nunca chegou a discutir feminismo em seu trabalho. Tal teoria analisou a dominação masculina através de parcela do referencial teórico de Marx, e explica a questão de gênero com base no capital, na relação de propriedade baseando o sistema de produção, e na divisão do trabalho.

Para Marx e Engels, a propriedade era a base de opressão das mulheres no casamento, que era analisada através das relações capitalistas de classe, de modo que eles não se imiscuíram numa política sexual específica entre homens e mulheres. Para os célebres autores, a divisão de gênero também seria oriunda de uma pressuposta heterossexualidade na divisão do trabalho, com a família posta como ponto central, local de onde emergem as divisões sociais e se reforçam os papéis de dominados e dominantes (HARAWAY, 2004, p. 212-213).

A organização social capitalista é apenas um ponto dentro de uma opressão historicamente organizada, o que não significa que as diferenças advindas da classe social devem ser excluídas da pauta feminista. O entendimento de que as diferenças de gênero são anteriores à polarização capitalismo e socialismo é crucial, visto que se iniciaram com a divisão de tarefas entre os seres humanos primitivos, antes do surgimento da bipolarização.

A partir do momento em que, na maioria das sociedades ocidentais, a mulher foi escolhida para ficar em casa e o homem saiu para trabalhar fora, para caçar e lutar contra inimigos, surgindo a ideia de virilidade, foi criado um abismo entre gêneros. “A opressão é um conjunto de atitudes que envolvem também categorias psicológicas, emocionais, culturais e ideológicas” (TOLEDO, 2001, p. 05).

Foi no decorrer do neolítico, quando o homem passou a dominar a sua função biológica reprodutora e se tornou capaz de controlá-la, que pode também controlar a sexualidade feminina. Surgiu aí o casamento com os contornos que perduraram séculos: a mulher como propriedade do homem e a herança transmitida através da descendência masculina (BISPO, 2016, p. 23).

O discurso masculino, que estabeleceu a inferioridade física e mental das mulheres, foi o que definiu uma partilha que conferiu “aos homens, a madeira e os metais” e “às mulheres, a família e o tecido”. É essa narrativa que provoca uma divisão sexual da mão de obra no mercado de trabalho, reunindo as mulheres em certos empregos, substituindo-as sempre por baixo de uma hierarquia profissional, e estabelecendo seus salários em níveis insuficientes para sua subsistência (MENDES, 2016, p. 169).

A problemática de gênero atinge todas as mulheres, e é preciso encarar cada grupo de forma específica. Neste momento entra a questão marxista de dominados e dominantes, e a necessidade do cumprimento de uma função social feminina enquanto ser dominado. “Apesar de todas sofrerem com a problemática de gênero, sofrem de forma diferente e as saídas para elas são diferentes, de acordo com a classe social a que pertençam” (TOLEDO, 2001, p. 10).

Com base nas diferenças cruciais entre mulheres, a independência feminina adquirida com o pós-modernismo foi um grande marco, e resultou de uma crítica ao humanismo voltado à figura masculina, com ideais de inclusão restritos ao “sexo forte” (GENZ; BRABON, 2009, p. 107-108). É importante mencionar que a luta feminista não deve se restringir apenas a mulheres. A máxima de igualdade difundida pelo feminismo pós-moderno é um ideal que deve ser compartilhado e utilizado como fonte de pesquisa, discussão e reflexões acerca dos problemas políticos e intelectuais da nova era (HARDING, 2004, p. 03).

Várias são as vertentes teóricas que buscam discutir o feminismo, e neste trabalho admite-se qualquer teoria feminista como válida e apta a difundir os ideais intrínsecos do movimento. Das diversas teses apresentadas, o feminismo acadêmico, por sua vez, aborda três grandes teorias: o feminismo liberal, o feminismo marxista ou socialista e o feminismo radical.

As feministas liberais buscam a igualdade de oportunidades com homens, já que acreditam que a causa da opressão é a discriminação, que priva as mulheres da busca pelo seu interesse, que tradicionalmente é visto como secundário frente ao masculino. Elas entendem que só haverá efetiva igualdade com a reestruturação da sociedade e das responsabilidades incumbidas a cada sexo (TOLEDO, 2001, p. 11).

O feminismo marxista, como já tratado no início deste item, explica a opressão imposta à mulher na divisão do trabalho e nas relações capitalistas de classe. Essa corrente propõe a abolição da propriedade privada, permitindo, assim, o

compartilhamento das instituições políticas e econômicas para erradicar as opressões sofridas pelo sexo feminino (TOLEDO, 2001, p. 11).

*Marxism and feminism are theories of power and its distribution: inequality. They provide accounts of how social arrangements of patterned disparity can be internally rational yet unjust. But their specificity is not incidental. In marxism to be deprived of one's work, in feminism of one's sexuality, defines each one's conception of lack of power per se. They do not mean to exist side by side to insure that two separate spheres of social life are not overlooked, the interests of two groups are not obscured, or the contributions of two sets of variables are not ignored. They exist to argue, respectively, that the relations in which many work and few gain, in which some fuck and others get fucked, are the prime moment of politics<sup>4</sup> (MACKINNON, 1982, p. 516-517).*

O feminismo radical, por sua vez, ganhou popularidade em relação à corrente liberal, concebendo a dominação do homem sobre a mulher como a fonte da desigualdade social em todas as sociedades até então existentes. O patriarcado é um sistema de poder que se justifica pelo fato de homens e mulheres serem, em essência, diferentes, de modo que estas devem travar uma “guerra dos sexos” e rejeitar tudo que é produto do homem, incluindo o Estado (SILVA, 2018, p. 04).

A brasileira Nísia Floresta foi de extrema importância nesta vertente feminista, já que fora a primeira mulher a publicar textos em jornais da chamada grande imprensa. Ela identificou na herança cultural europeia a origem do preconceito no Brasil, e ridicularizou a superioridade masculina. Historicamente, os homens se beneficiaram da opressão às mulheres, e relutaram em fornecer-lhes educação, que seria o caminho para que elas se conscientizassem da sua noção de inferioridade (SILVA, 2018, p. 03).

As feministas radicais afirmam que os homens dominam pela natureza, visto que às mulheres foi confinado o espaço da reprodução, enquanto eles saíam para outras atividades e “produziam cultura”. O cerne do problema está na sexualidade, na maternidade socialmente forçada e na pornografia, no estado natural imposto às mulheres; de modo que defendem a reprodução assistida para “esvaziar” o âmbito

---

<sup>4</sup> Marxismo e feminismo são teorias de poder na promoção de desigualdade. Eles fornecem uma descrição de como arranjos sociais desiguais podem ser propositalmente pensados, e ainda assim injustos. Mas suas especificidades não são secundárias. No marxismo, ter negado o trabalho ao sujeito, no feminismo, sua sexualidade, ambos definem a concepção de falta de poder em cada um. Eles não pretendem existir lado a lado para garantir que duas esferas separadas da vida social sejam lembradas, ou que os interesses de dois grupos não sejam escondidos, ou até que as contribuições de dois grupos de variáveis não sejam ignoradas. Eles existem para discutir, respectivamente, que as relações em que muitos trabalham e poucos ganham, e aquelas em que alguns oprimem e outros são oprimidos, são o principal foco da política institucional. (tradução nossa)

natural e colocar homens e mulheres na criação e controle da cultura (TOLEDO, 2001, p. 12-13).

Ressalte-se, também, a existência de outros feminismos, visto que, como já exposto, eles são múltiplos, e devem atender a cada grupo específico de mulheres, por serem plurais. A síntese apresentada não pretende exaurir o leque de delimitações feministas existentes, mas sim exemplificar as principais abordagens do movimento.

#### **2.4.2 Novas tecnologias, *Girl Power* e a noção de feminilidade**

Com o fito de alcançar a independência feminina, a mídia foi utilizada também como meio de comunicação propagador dos ideais feministas. Desde a segunda onda, as feministas travaram uma relação dupla com a mídia: de um lado criticaram-na por atender aos interesses dominantes, de outro, se valeram de meios alternativos, normalmente ignorados pelos meios de comunicação mais tradicionais para difundir seus ideais; porém esses meios tinham limitada abrangência, e seu conteúdo não era muito alastrado (TOMAZETTI, 2015, p. 490-491).

Avançando na história até a atualidade, percebe-se o advento de uma revolução digital, timidamente a partir dos anos 90, e mais intensa nos últimos anos. Apesar da proposta de interligar pessoas ao redor do mundo, a internet não foi pensada para mulheres, que têm direito de livre manifestação constantemente reprimido pelos perpetradores do patriarcado.

Entretanto, tal situação não é, de todo, ruim. Há dois modos de encarar a popularização do ciberespaço; este pode ser utilizado como o mais novo exemplo de controle tecnológico do patriarcado, ou encarado como oportunidade para a manifestação feminina inserida nas redes de comunicação digitais, para ao fim, otimistamente, subverter ideais misóginos de tais espaços de poder (BAILEY; STEEVES, 2015, p. 02).

As dificuldades encontradas por mulheres na era digital ultrapassam as lutas clássicas já travadas. Os direitos historicamente reivindicados, como o sufrágio universal, a equiparação salarial e a igualdade de oportunidades *lato sensu* já foram

alcançados, ao menos no âmbito teórico. O que se luta, hoje, é pela liberdade de expressão, de domínio sobre o próprio corpo e da sua sexualidade.

A luta feminina por espaço *online* começou a ser travada há décadas, objetivando maior difusão da Internet para que mulheres tivessem acesso a informações para auxiliá-las em práticas cotidianas, difusão da informação e intercâmbio de ideias. A primeira requisição ocorreu no Simpósio Internacional sobre a Mulher e os Meios de Comunicação, no Canadá, seguida de pleito semelhante na Conferência da Mulher, em Beijing, ambos no ano de 1995 (TOMAZETTI, 2015, p. 491).

O ciberespaço tem sido de extrema importância para fortalecimento do feminismo de quarta geração, aqui denominado também de pós-feminismo<sup>5</sup>. A ideia de *girl power* foi essencial para desmistificar o movimento para grande parcela da sociedade. As feministas deixaram de ser vistas como pouco populares rebeldes masculinizadas, e adotaram uma postura dita “feminina”, mostrando a capacidade de unir ideais libertários com certos estereótipos de gênero (GENZ; BRABON, 2009, p. 77).

Apesar de tal postura ter sido combatida na segunda onda, viabiliza a popularização do movimento, visto que traduz, de maneira simples, que garotas possuem poder, independentemente do modo que se vestem. Nesse sentido, cantoras da cultura pop foram essenciais para travar o embate de gênero e sexualidade, demonstrando segurança quanto à feminilidade.

*The myths of femininity that have historically been imprinted on the female body as signs of passivity and subordination are revitalised in Girlie rhetoric, which establishes a gap between image and identity and, in this new signifying aperture, rearticulates feminine modes and subjectivities. The central tenet of Girl Power is that femininity is powerful and empowering, providing women/girls with the agency to negotiate the possibilities of their gender role<sup>6</sup> (GENZ; BRABON, 2009, p. 78).*

---

<sup>5</sup> O termo pós-feminismo fora cunhado pela imprensa estadunidense na década de 1980, e foi utilizado, em diversos momentos, para rechaçar o movimento feminista, como se, à época, as feministas já tivessem conquistado todos os direitos que pleiteavam. Essa alternativa teórica acabou reiterando posturas neoliberais e conservadoras e fomentando a ideia de que vários dos problemas que atormentavam as mulheres contemporâneas eram advindos do feminismo (ALÓS; ANDRETA, 2017, p. 18-19). Neste trabalho, esse conceito “negativo” do pós-feminismo não será pormenorizado, ao contrário, ele não corresponde ao entendimento aqui abordado, de modo que a expressão será tratada com sinônimo do feminismo de quarta geração.

<sup>6</sup> Os mitos da feminilidade que foram historicamente estampados no corpo feminino como sinal de passividade e subordinação são revitalizados nessa retórica da feminilidade, que estabelece uma lacuna entre imagem e identidade e, nesta nova e significativa abertura, rearticula comportamentos e subjetividades. O princípio central do *Girl Power* é que a feminilidade é poderosa e tal empoderamento fornece a mulheres e meninas a possibilidade negociar as nuances de seu papel de gênero. (tradução nossa)

Em suma, as mulheres reverteram a seu favor a situação da feminilidade que lhes foi imposta desde o início do embate entre sexos. Atributos considerados estritamente femininos foram adotados e assumidos por mulheres, que os utilizaram para ressignificar seus papéis de gênero e resistir à opressão.

Entretanto, há críticas ao *Girl Power* tecidas dentro do âmbito feminista. Autoras como Shelley Budgeon e Susan Bordo preocupam-se com a ambigüidade da feminilidade, visto que, apesar de utilizada para autoafirmar a sexualidade feminina, se confunde com os ideais de beleza impostos pela sociedade patriarcal, o que aparenta limitar o movimento a uma adoção e criação de feminilidade (GENZ; BRABON, 2009, p. 79).

A crítica versa sobre a auto-objetificação da mulher na tentativa de se empoderar através de uma aparência feminina e sexualizada. Questiona-se o meio escolhido para resistir à opressão, que é muito similar ao utilizado por homens para subjugar-la durante a história. A adoção da feminilidade pode ser facilmente confundida como aceitação dos ideais patriarcais, e por isso parcela do feminismo nega este tipo de abordagem.

Nesse sentido, há posicionamentos divergentes acerca da legitimidade e efetividade do empoderamento através da feminilidade, que tanto marca o momento atual de discussão acerca do feminismo. Neste trabalho, entender-se-á legítima toda a manifestação que não seja vista como opressiva, ou seja, não importa o modo escolhido pela mulher para empoderar a si e cativar outras, basta que seja subjetivamente válido para aquele grupo específico a ser atingido pelos ideais feministas.

A proposta do feminismo não é segregar, e, como já visto no âmbito da primeira onda, a separação provocou exclusão de mulheres negras da pauta, fomentando, desde já, a criação de um feminismo “separado”, restrito a parcelas da população. A não inclusão de mulheres adeptas à feminilidade é mais uma forma de segregar, e, para evitar falta de representatividade no movimento, é importante mantê-las incluídas nos ideais. A igualdade independe do estilo de vida, e a feminilidade é importante no âmbito do feminismo para evidenciar que, mesmo que aparentemente não tenham se libertado do patriarcado, o feminismo está presente para uma gama ainda maior de mulheres.

### 3 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COMO UM DOS EFEITOS *BACKLASH* NA ASCENSÃO FEMINISTA NA ERA DIGITAL

Apesar de restarem evidenciados os diversos avanços conquistados pelos movimentos feministas, desde o final do século XIX até a atualidade, é importante destacar o contra-ataque a tais conquistas. Seria utópico acreditar que o sexo tradicionalmente subjugado por séculos conseguiria alcançar uma série de direitos sem represálias, e, de fato, tais retaliações se mostraram marcantes e foram denominadas *backlash*.

*Institutional or political backlash is a phenomenon that occurs when a movement in one direction is countered by resistance from forces that fear change from another direction. With social change, resentments and animosities build up. These feelings are played out in mysterious and unpredictable, sometimes undetectable, ways*<sup>7</sup> (VAN WORMER, 2009, p. 325).

*Backlash, at its most basic level, is about power and control and fear of loss of that power and control. Backlash is also a response to anger and resentment by individual males whose place in society is undergoing rapid change, often faster than they can psychologically handle*<sup>8</sup> (VAN WORMER, 2009, p. 335).

Conforme exposto no capítulo anterior, há uma divisão acadêmica do movimento feminista em quatro grandes ondas, cujas conquistas foram tratadas anteriormente. Aqui cabe destacar que houve um *backlash* para cada uma delas, e expor, de forma resumida, como ocorreu o contra-ataque em cada momento específico.

Inicialmente, este tópico abordará, de forma breve, tal contra-ataque aos movimentos feministas, sob a perspectiva da obra “*Backlash: o contra-ataque na guerra não declarada às mulheres*”, da jornalista estadunidense Susan Faludi. Essa opção de recorte ocorreu em virtude de ser a autora referência internacional no tópico, aludida por diversos trabalhos que tratam do tema, de modo que se torna desnecessário buscar em fontes secundárias o material a ser discutido aqui.

Vale ressaltar, também, que o livro objeto do tópico a seguir fora publicado em 1991, de modo que as análises trazidas acerca do *backlash* não englobam, de forma

---

<sup>7</sup> O *backlash* institucional ou político é um fenômeno que ocorre quando um movimento em uma direção encontra resistência de forças que têm medo de mudança de outra direção. Isso ocorre através de mudanças sociais, ressentimentos e animosidades criadas. Esses sentimentos são exteriorizados em misteriosas, imprevisíveis e às vezes indetectáveis maneiras. (tradução nossa)

<sup>8</sup> O *backlash*, em sua forma básica, diz respeito a poder e controle, e o medo de perdê-los. *Backlash* também é uma resposta à raiva e ressentimento de homens que estão perdendo seu lugar na sociedade de forma rápida, mais rápida do que eles podem lidar psicologicamente. (tradução nossa)



pormenorizada, a terceira e quarta ondas do feminismo referenciadas no capítulo anterior, apesar de que se acredita que tais manifestações contrárias ao movimento se perpetuam até a atualidade, conforme será abordado posteriormente.

Tendo em vista que a autora trata da realidade estadunidense, a situação no Brasil será abordada em tópico apartado, englobando recentes manifestações antifeministas, tais como a ascensão da Bancada Evangélica no Congresso Nacional e o advento do Governo Bolsonaro, ambos refletindo ideais conservadores.

Em seguida, será analisado o fenômeno da pornografia de vingança e como ela se materializa como um efeito *backlash* na era digital, uma nova maneira que a sociedade historicamente patriarcal encontrou através das redes sociais para subjugar mulheres. Com este fim, homens se valem da facilidade e suposto anonimato do ciberespaço para divulgar cenas íntimas com suas ex-companheiras, como forma de puni-las, normalmente em decorrência do término do relacionamento.

Por fim, será abordada a tipificação do crime da pornografia de vingança no Brasil através de uma análise comparada com a lei federal canadense e os múltiplos diplomas legislativos do México e dos Estados Unidos, que possuem legislação penal estadual, explorando suas principais semelhanças no tratamento do tema, assim como as diferenças basilares.

### 3.1 BREVE HISTÓRICO DO *BACKLASH* NOS MOVIMENTOS FEMINISTAS SOB A PERSPECTIVA DA OBRA DE SUSAN FALUDI

É imprescindível tratar do efeito *backlash* e de sua influência no movimento feminista, que, como já foi abordado, possui diversos picos entre momentos de calmaria. Conforme salientou Adrienne Rich de forma precisa, "o que faz com que cada nova geração de feministas pareça uma anormal excrescência perdida no tempo é o cancelamento do passado histórico e político das mulheres" (RICH, *apud* FALUDI, 2001, p. 65).

Evidentemente os altos e baixos do movimento não traduzem uma resiliência coletiva do sexo feminino, ao contrário, representam um contra-ataque tão forte, organizado e institucionalizado, que inviabiliza e cala a voz das mulheres por certo

tempo, valendo-se de instrumentos políticos, sociais e midiáticos para convencê-las de que não é preciso tanta revolução.

O constante *backlash* contra o feminismo indica, no raciocínio do contra-ataque, que os ideais do movimento, que levaram a mulher a um patamar superior, acabaram se tornando sua ruína. Através de um discurso fundamentado na “infelicidade feminina”, o refluxo tenta convencer a sociedade que a libertação das mulheres é, na verdade, um problema, já que as desigualdades econômicas e políticas só surgiram com o acesso à educação e ao trabalho fora de casa, com o direito a votar e ser votada, com a possibilidade de controlar sua natalidade, enfim, de fazer ouvir sua voz.

A primeira onda feminista e o pleito das sufragistas pelo direito ao voto, atrelado a um leque de liberdades que incluía educação, trabalho, direitos conjugais, patrimoniais e “maternidade voluntária”, sofreram sanção dos mentores culturais, líderes religiosos e acadêmicos da época. A imprensa ainda teve papel fulcral no contra-ataque: a comunicação e o marketing valeram-se da conformidade e incentivo aos papéis tradicionais da mulher, alegando traduzir suas aspirações, enquanto reforçavam a ideologia patriarcal.

A mídia difamava as sufragistas; os editorialistas diziam nas revistas que o feminismo "era destrutivo para a felicidade da mulher"; os romances populares atacavam as "mulheres carreiristas"; os clérigos se insurgiam contra "os males da revolta feminina"; os pesquisadores acusavam as mulheres de incentivar o divórcio e a infertilidade; e os médicos afirmavam que o controle da natalidade estava provocando "um aumento de insanidade, tuberculose, doença de Bright, diabetes e câncer". As jovens mulheres, informavam os jornalistas, já não agüentavam mais "toda aquela lengalenga feminista" (FALUDI, 2001, p. 68-69).

A estratégia utilizada pelos mais variados grupos antifeministas era similar, sempre tentando desvalorizar o movimento, através de ataques às mulheres ditas não-tradicionais, quais sejam, as trabalhadoras de fora de casa, que frustravam a fantasia do casamento e maternidade. Homens, de modo geral, não suportavam a ascensão feminina e a crescente busca por mais igualdade, lhes incomodava pensar que não teriam mais uma perfeita dona de casa, e tal inconformismo fez com que o *backlash* ao movimento feminista se tornasse uma das grandes pautas da sociedade patriarcal.

Faludi analisou os avanços femininos de forma espiralada, e afirmou que, a cada volta da espiral, a cultura machista se reforça, e, apesar de não ter mais o poder de mandar as mulheres de volta para a cozinha, insiste em tornar suas vidas mais

difíceis, através de subempregos, péssimos salários, recusa de assistência familiar e hostilidades diárias a cada conquista.

Uma das manifestações mais intensas do *backlash* foi a luta contra direitos reprodutivos da mulher, tornando a realização de abortos mais difícil e criminalizada em muitos países. O acesso aos métodos contraceptivos também foi condenado socialmente, a mulher que adiava a gravidez ou simplesmente não queria ter filhos era vista como egoísta, por não atender a sua finalidade precípua, qual seja, a de reprodução.

Na década de 1980, a mídia trazia relatos fictícios que expunham o declínio do casamento e fertilidade, e os relacionava com os avanços da mulher, principalmente em ambiente de trabalho, reforçando o *backlash* em relação a conquistas no âmbito profissional. A pressão social levou mulheres a um tipo de “êxodo laboral”, já que previa uma incompatibilidade entre o trabalho e a vida familiar, fazendo com que muitas delas voltassem aos lares, com o fito de alcançar o “modelo de felicidade”, ou ao menos se afastar da ideia de infelicidade difundida midiaticamente.

Também ressurgiu o “movimento de volta ao lar” cujo ápice ocorreu anos 1950, com os meios de publicidade incentivando a dedicação feminina ao ambiente doméstico e familiar, com o apoio de instituições especializadas no comércio de produtos de limpeza, cosméticos, programas e revistas tradicionais, que fomentavam a “passividade feminina” visando à venda de seus produtos.

A falsa visão da mulher, veiculada pela atual cultura popular, é uma espécie de grande cortina de veludo que esconde a realidade da mulher, enquanto pretende ser seu espelho. Essa pesada cortina ocultou, de uma só vez, os ataques políticos contra os direitos da mulher, e transformou-se no inatingível modelo com o qual as mulheres deveriam se comparar, fazendo com que cada mulher duvidasse de si mesma por não conseguir atingir os padrões do modelo no espelho artificialmente criado pela mídia, em vez de duvidar da validade do próprio espelho e de procurar descobrir o que aquela enganosa superfície esconde (FALUDI, 2001, p. 75).

A pressão psicológica advinda com o *backlash* midiático teve um papel significativo no enfraquecimento do movimento feminista. Ao tirar mulheres do trabalho e devolvê-las à solidão do lar, criou-se uma barreira entre elas, e a união que as fortalecia anteriormente, na busca por direitos, se dissolveu. Naturalmente, ao se verem sozinhas, as mulheres tornaram-se alvo mais fácil da mídia difusora do patriarcado, e começaram a questionar seus atos “revolucionários” face ao modelo imposto de perfeita dona de casa.

O contra-ataque ao feminismo em razão da ascensão das mulheres ao mercado de trabalho foi um plano de homens poderosos, que se valeram dos de classe média e baixa para atingir seu objetivo, incutindo-lhes a ideia de que as mulheres roubavam seus empregos e tiravam-lhes o status de ganha-pão da família, fomentando o estardalhaço do antifeminismo. “Se houve um ‘preço a ser pago’ pela igualdade da mulher, estes homens se convenceram de que foram eles a pagá-lo” (FALUDI, 2001, p. 84).

Quando o inimigo não tem rosto, a sociedade inventa um. Toda a ansiedade por causa da perda do poder aquisitivo, da insegurança no trabalho e das despesas absurdas da moradia precisa de um bode expiatório, e nos anos 80 descobriu-se que o bode expiatório podia ser a mulher (FALUDI, 2001, p. 86).

Desse modo, ao eleger a mulher como responsável por uma série de problemas que acometiam a população masculina, o *backlash* obteve grande sucesso nos anos 1980, menosprezando pleitos feministas e potencializando a noção de feminilidade passiva. Havia um paradoxo masculino ao fomentar a ideia de que a boa mulher era a mãe, dona de casa e esposa dedicada, ao mesmo tempo em que era necessária a força de trabalho feminina para garantir o sustento familiar.

Exigir que as mulheres "voltem à feminilidade" é o mesmo que pedir que os mecanismos culturais engatem a marcha a ré, que todos nós voltemos a um tempo fabuloso, quando todo mundo era mais rico, mais jovem, mais vigoroso. A mulher "feminina" é algo eternamente estático e infantil. Ela se parece com a bailarina numa antiga caixinha de música, de imutáveis traços delicados e pueris, voz tilintante, corpo preso num pino, rodando numa espiral que nunca vai mudar (FALUDI, 2001, p. 87).

A psicologia popular aderiu ao antifeminismo, sendo importante ressaltar dois autores de livros de autoajuda estadunidenses: Melvyn Kinder e Connell Cowan, que difundiam a ideia de que o feminismo afastava mulheres do casamento, e, conseqüentemente, da felicidade.

Estes foram autores da obra “Mulheres inteligentes, escolhas insensatas”, que, conforme salienta Faludi, fomentava a ideia de que mulheres inteligentes não conseguiam encontrar o homem ideal porque se deixavam levar por noções ilusórias de que “conseguiriam se virar”, e por isso adiavam o casamento de maneira impensada. Em suma, esses psicólogos afirmavam que o feminismo tornou as mulheres doentes, com comportamentos obsessivos.

Primeiro eles derrubaram a mulher liberada, ordenando que desistisse da sua independência "excessiva", uma atitude mental nada saudável que a tornara uma voraz narcisista, uma estéril debilóide. Depois que deixaram de joelhos as "vítimas" do feminismo, os psicólogos de auto-ajuda colheram os

benefícios - cuidando das vítimas do contra-ataque. Na primeira metade da década de 1980, os especialistas conselheiros disseram às mulheres que elas sofriam de egos inflados e "medo de intimidade"; na segunda metade, disseram-lhes que o seu novo problema eram egos atrofiados e "dependência". Nesta guerra contra mulheres, esses psicólogos populares ajudaram a atirar a primeira pedra, depois correram para o campo de batalha para cuidar das muitas feridas (FALUDI, 2001, p. 332-333).

Ao fomentar a ideia de que mulheres têm expectativas distorcidas e são hiper-críticas em relação aos homens, os supracitados autores retiram qualquer responsabilidade masculina da decepção sofrida por elas, sequer analisando o seu comportamento para diminuir tanta frustração.

Faludi também traz o ponto de vista de outra psicóloga famosa da época, Toni Grant, que pregava a noção de feminilidade com ainda mais afinco. Esta, que se rotulava feminista e grande defensora dos direitos da mulher, expôs em uma de suas obras que as "carreiristas" não eram mais Mulheres-Maravilha ao se despirem de sua aparência virginal e propagarem a igualdade sexual, ao contrário, se assemelhavam à Lady Macbeth, divorciadas de sentimentos femininos naturais (FALUDI, 2001, p. 339).

Enquanto eles perdiam poder econômico no trabalho e autoridade em casa, viam mulheres que ganhavam terreno no trabalho e desafiavam o seu controle sobre a família no lar, e que até tomavam a iniciativa na cama. Quando o rancor pelos crescentes níveis de sucesso profissional das mulheres misturou-se à ansiedade gerada pela liberdade sexual que a mulher começara a exercer, eles desenvolveram uma retórica de ultrajado puritanismo para castigar as suas oponentes (FALUDI, 2001, p. 382).

A luta antiaborto também foi trazida na obra, caracterizando um forte contra-ataque ao movimento feminista. No final da década de 80, os conservadores da "Operação Resgate" estabelecida nos Estados Unidos, cercaram violentamente as clínicas de planejamento familiar, alegando a proteção à vida do feto, quando, de fato, questionavam a perda de poder dos homens nas escolhas reprodutivas das mulheres.

A iconografia política do movimento antiaborto dos anos 80 tem todas as características da ideologia da Nova Direita que o antecedeu. No seu panorama psicológico de cunho bélico, o inimigo era o feminismo, a arma era uma retórica agressivamente moralista, e a estratégia para justificar a ofensiva era basicamente semântica. Assim como os homens da Nova Direita, os inimigos do aborto viam nas feministas figuras de aterrorizador tamanho e poder (FALUDI, 2001, p. 384).

Na década de 1980, as mulheres aderiram à liberdade sexual e reprodutiva de forma maciça, elas tomaram as rédeas do controle familiar, optando, por exemplo, pela esterilização como método irrevogável de controle de natalidade, que atingiu uma

em cada seis mulheres estadunidenses. “Os homens que acham estas mudanças frustrantes não poderiam dar um basta na progressiva liberação das mulheres na cama de uma forma direta, mas proibir o aborto poderia ser outra maneira de pisar no freio” (FALUDI, 2001, p. 384).

Identificando as mulheres como vítimas do seu próprio direito de abortar, o movimento antiaborto não se limitou a aviltar a retórica - procurou impor a tese do contra-ataque. A causa da liberdade da mulher era mais uma vez definida como causa do sofrimento da mulher. As mulheres infelizes, afirmavam os porta-vozes do movimento, estavam provavelmente sofrendo os efeitos residuais da "síndrome pós-abortiva", a nova praga que segundo o movimento estava afligindo a população feminina (FALUDI, 2001, p. 385).

Os propagadores da luta antiaborto trouxeram uma iconografia deturpada, em que o feto era um sujeito de plenos direitos, consciente, que aguardava seu momento dentro de uma mulher que funcionava como um mero objeto para sua formação. As mães foram reduzidas à condição de hospedeiras de uma futura criança, e contra elas uma cruzada contra direitos reprodutivos se intensificou, personificando o embrião e desumanizando a mulher adulta, que o gerava.

Em verdade, essa proteção às “crianças não nascidas” advinda de grupos conservadores era apenas um subterfúgio para esconder sua verdadeira intenção. Como já dito, muitos homens, ao se sentirem ameaçados, declararam guerra contra as mulheres e seus pleitos feministas, forçando uma imagem negativa das mesmas quando reivindicavam direitos basilares de qualquer sociedade democrática.

Apesar de diversas tentativas, o insucesso do *backlash* da década de 1980 ocorreu principalmente em virtude da determinação feminina de seguir na luta por seus direitos, através de uma silenciosa resistência que marcou mulheres, independentemente de sua classe social e ideologia. “Não importa quantas vezes tenham ouvido dizer que seriam muito mais felizes ficando na sombra, elas continuaram buscando um lugar ao sol, onde o seu desempenho seria valorizado” (FALUDI, 2001, p. 426).

A união e organização das mulheres foram fundamentais para o sucesso do movimento feminista, já que, apesar da insurgência individual de diversas delas, apenas o coletivo foi capaz de, efetivamente, conquistar direitos em nível macro. Essa união surgida no final da década de 1980 se manteve até os dias atuais,

criando uma ideia de sororidade<sup>9</sup>, que foi fundamental para o sucesso do movimento feminista. O *backlash* continua, e continuará, até que a ideologia patriarcal se esvaia, e as pessoas enxerguem ambos os sexos de forma igualitária. Até que se atinja tal patamar, a luta se perpetua, de forma muito mais intensificada e incisiva do que antes, com mais união e empatia.

### 3.2 *BACKLASH* NO BRASIL: COMENTÁRIOS ACERCA DA REAÇÃO LEGISLATIVA ÀS CONQUISTAS FEMINISTAS BRASILEIRAS

Como visto acima, o efeito *backlash* é um contra-ataque aos direitos duramente conquistados pelas mulheres. Esse efeito também se mostrou, e ainda se mostra intenso no Brasil, conforme será visto a seguir. Neste tópico, far-se-á uma análise de propostas e opções legislativas que caracterizam um verdadeiro efeito *backlash* no país.

A conquista feminina pelo direito ao voto foi um dos momentos mais marcantes na luta pelo sufrágio universal. A possibilidade de mulheres exercerem seu sufrágio ampliou consideravelmente o leque de direitos conquistados *a posteriori*, e caracterizou o pontapé inicial para uma série de outras lutas neste país.

A extensão do voto às mulheres significava e significa, ainda hoje, o acesso aos canais de decisão, executivos ou legislativos e, nesses, a fundamental possibilidade de serem tratadas questões femininas, de serem legislados assuntos relativos às mulheres, através da ótica das mulheres, sejam referentes ao direito do trabalho, aos direitos sociais, culturais, da personalidade, de família, reprodutivos, etc. Logo, para as mulheres, votar e poder eleger suas pares, ou mesmo candidatas homens comprometidos com as causas femininas, constituiu e constitui o direito político por excelência, aquele que lhes permite ter maior força e legitimidade no encaminhamento, justificativa e defesa de projetos atinentes às mulheres (direitos específicos) e à sociedade em geral (BESTER, 1997, p. 13).

Um grande marco na história sufrágica brasileira foi o denominado “Lobby do Batom”, realizado pela bancada de mulheres deputadas em 1986, com o fito de acrescentar diversos pleitos femininos na Constituição Federal de 1988. Apesar de formarem um grupo heterogêneo, as 26 mulheres de diversos partidos políticos se uniram e entregaram a “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes” em 1987, reivindicando direitos na Constituição Cidadã, a exemplo da licença-maternidade de

---

<sup>9</sup> O termo “sororidade” significa irmandade, e será mais bem abordado no capítulo 4, atrelado ao empoderamento.

120 dias e a igualdade de direitos e de salários entre homens e mulheres, garantindo, com isso, a positivação de cerca de 80% dos seus pleitos (MONTEIRO, 2018, p. 01-02).

Os avanços legais vieram impulsionados em solo pátrio por movimentos sociais, pela doutrina, pela jurisprudência, bem como por mudanças estruturais no mundo que repercutiram no Brasil. Alguns direitos consagrados não encontraram eco nas famílias, na sociedade ou no Estado e pendem de execução, de suporte e de repressão sua violação. A transformação vem a passos lentos, depende de realizações conjunturais em educação, saúde, trabalho, de guarda estatal e implementação de cada cidadão. Ações afirmativas, cotas, programas de conscientização, políticas públicas são peças de um quebra-cabeças de enormes proporções. E o avanço não é linear. Há retrocessos, estagnação, movimentos pendulares entre perdas e ganhos (COELHO, 2018, p. 02).

Apesar dos comentários acima, este tópico não pretende tratar dos percalços das mulheres para a conquista do direito ao voto e outros direitos fundamentais básicos. Aqui o objetivo é fazer uma análise mais atual do contra-ataque ao feminismo, intensificado, sobejamente, pela ascensão da “Bancada Evangélica” representando a parcela mais conservadora do Congresso Nacional e o advento do governo direitista e restritivo de Jair Bolsonaro.

Merece destaque a Proposta Legislativa nº 478/2007, denominada “Estatuto do Nascituro”, de autoria dos deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini, que propõe ampliar a noção de vida para o Direito Penal e tutelá-la a partir da concepção. Um dos pontos que merecem maior destaque é a proibição do aborto humanitário<sup>10</sup>, já previsto no Código Penal, elencando, em incisos, garantias para a gestante, como direito prioritário à adoção (art. 13, III)<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> O aborto humanitário ou ético é uma modalidade prevista no Código Penal, no artigo 128, II do Código Penal, *in verbis*, “não se pune o aborto praticado por médico: II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”. A discussão acerca da natureza jurídica da “não punibilidade” em relação à Teoria Tripartite do Crime não é relevante neste trabalho, que se aterá ao conceito. Há permissão expressa do legislador para aborto quando a mulher engravida em detrimento de um crime de estupro, com anuência prévia da gestante (quando capaz), ou de seu representante legal (quando incapaz) para a retirada do feto (BITENCOURT, 2017, p. 195).

<sup>11</sup> Art. 13 - O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes: I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante; II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos; III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento. Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado (BRASIL, 2007).



Além disso, a supracitada proposta legislativa prevê, no seu artigo 23<sup>12</sup>, a modalidade culposa do crime de aborto, que atualmente só é punido pelo ordenamento pátrio quando cometido dolosamente. Por fim, majora a pena de dois dos três tipos de aborto previstos no Diploma Repressivo, quais sejam, o aborto provocado por terceiro sem consentimento da gestante (art. 125, CP) e o aborto provocado por terceiro com consentimento da gestante (art. 126, CP).<sup>13</sup>

Tais propostas caracterizam um imenso retrocesso nas conquistas da mulher quanto à sua liberdade sexual e gerência sobre o próprio corpo. Os artigos da PL destacados expõem o quão paternalista e conservador é o legislativo, e, conseqüentemente, a sociedade brasileira.

Em contraproposta, o então deputado federal Jean Wyllys, através da PL nº 882/2015, pôs em pauta a discussão acerca da legalização do aborto, com atendimento universal e gratuito para todas as mulheres através do Sistema Único de Saúde (art. 10)<sup>14</sup>. Tal proposta ainda contempla amplo acesso à educação em saúde sexual e reprodutiva, com enfoque na prevenção de violência de gênero, abusos sexuais, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e de gravidez indesejada.<sup>15</sup>

Não se trata de uma questão de direito penal, mas de saúde pública. Entretanto, estudos apontam que a condição de clandestinidade do aborto no Brasil dificulta a definição de sua real dimensão, bem como da complexidade dos aspectos, que envolvem questões legais e econômicas,

---

<sup>12</sup> Art. 23 - Causar culposamente a morte de nascituro. Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos (BRASIL, 2007).

<sup>13</sup> Atualmente, as penas cominadas para os artigos 125 e 126, são, respectivamente, reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos e de 01 (um) a 04 (quatro) anos. Contudo, a PL em comento visa majorar o intervalo para 06 (seis) a 15 (quinze) anos no caso de aborto provocado sem consentimento da gestante e 04 (quatro) a 10 (dez) anos quando há consentimento da mesma (BRASIL, 1940), (BRASIL, 2007).

<sup>14</sup> Art. 10 - Toda a mulher tem o direito a realizar a interrupção voluntária da gravidez, realizada por médico e condicionada ao consentimento livre e esclarecido da gestante, nos serviços do SUS e na rede privada nas condições que determina a presente Lei (BRASIL, 2015b).

<sup>15</sup> Art. 6 - O sistema de educação gerido pelo Ministério da Educação (MEC) contemplará a educação em saúde sexual e reprodutiva como parte do desenvolvimento integral da personalidade e da formação de valores, incluindo um enfoque integral que contribua para: I – A promoção de uma visão da sexualidade baseada na igualdade e corresponsabilidade entre os gêneros, com atenção especial à prevenção da violência de gênero, agressões e abusos sexuais. II – O reconhecimento e a aceitação da diversidade sexual. III – A prevenção de DST - HIV. IV – A prevenção de gravidez não desejada nos marcos de uma sexualidade responsável. V – A incorporação da educação em saúde sexual e reprodutiva ao sistema educativo, levando em conta a realidade e as necessidades dos grupos ou setores sociais mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência auditiva ou visual, proporcionando em todos os casos, informação e materiais acessíveis, adequados às suas idade e condição. Parágrafo único: O poder público apoiará a comunidade educacional na realização de atividades formativas relacionadas à educação sexual e à a prevenção de DST – HIV e da gravidez não desejada, fornecendo informação adequada aos entes parentais (BRASIL, 2015b).

sociais e psicológicas, exercendo impacto direto na vida e na autonomia das mulheres. [...] E é nesse aspecto que a “lei do faz de conta” não é inócua: a legalização do aborto evitaria milhares de mortes e casos de prejuízos à saúde das mulheres que, por falta de recursos econômicos, recorrem à prática da interrupção voluntária da gravidez nas piores condições de risco e insegurança (BRASIL, 2015b, p. 08-09).

Resta claro que a opção pela criminalização do aborto é um *backlash* ao feminismo. Quando homens se conscientizaram que não mais poderiam controlar diretamente o corpo e a sexualidade feminina, elegeram meios velados para fazê-lo. O Estado detém o corpo das mulheres, principalmente as mais pobres, e utiliza deles como manobra para atingir os clássicos objetivos de sua sociedade patriarcal, qual seja, a segregação das mulheres a uma vida estritamente doméstica, dedicada ao cuidado de crianças e impossibilitada de competir por espaços públicos.

A problemática que envolve a questão do aborto no Brasil desencadeou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, na qual houve efetivo entrave entre posições pró e antiaborto em audiência no Supremo Tribunal Federal. É possível evidenciar o quanto *amici curiae* como Dom Ricardo Hoerpers, da Conferência Nacional Dos Bispos e Luciano Alencar da Cunha, representante da Federação Espírita Brasileira, rememoraram preceitos religiosos e utilizaram argumentos evocando a proteção divina e ressaltando a importância da vida daquele “ser inocente” para a construção da paz e de um futuro melhor, ressaltando que descabe seu sacrifício em nome da autonomia e liberdade da mulher (BRASIL, 2018b, p. 308-378).

Mais uma vez na história, questões atinentes à liberdade sexual e direitos reprodutivos das mulheres são postas à pauta e discutidas por homens, que em sua maioria preterem o lugar de fala<sup>16</sup> de mulheres acerca do assunto, e muitas vezes se munem de fundamentos religiosos para tratar de assuntos de saúde pública. “O Código Penal não pode ser um repositório de condutas morais e religiosas. A legislação penal tem por fim tutelar bens jurídicos definidos nos marcos de um Estado laico.” (MENDES, 2017, p. 201)

---

<sup>16</sup> Não há consenso quanto à origem do termo “lugar de fala”, tampouco uma epistemologia determinada sobre ele, mas acredita-se que surgiu a partir da discussão do *feminist stand point*, que seria o ponto de vista feminista, em tradução literal, abarcando diversidade, teoria racial crítica e pensamento decolonial. O lugar de fala é pensado em face de certos grupos em relações de poder, e não dos sujeitos individualmente considerados; o grupo partilha experiências similares, sendo alguns deles tradicionalmente subalternizados, como ocorre com as mulheres na sociedade patriarcal, que as impede de ter lugar de fala na sociedade. “O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir. Pensamos no lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social” (RIBEIRO, 2017, p. 61-64)

Em 2015 adveio outra proposta legislativa, desta vez acerca da educação sexual nas escolas. Dissonante diametralmente da proposta de Jean Wyllys acerca da educação sexual na PL nº 882/2015, o deputado Izalci, entre outros, entende que o ambiente escolar não é propício para tratar de educação sexual ou de gênero, e sugere a mudança no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/96) <sup>17</sup> (BRASIL, 2015c).

Dentre as justificativas apresentadas para a proposta nº 1.859/15, ressalta-se a proteção à família e o afastamento do marxismo e do feminismo<sup>18</sup> que, nesta visão, querem destruir o poder familiar, originário da opressão às mulheres e da luta de classes.

[...] à medida em que a sociedade passou de caçadora a agricultora, a humanidade começou a acumular riqueza e os homens, desejando deixar as novas fortunas como herança à sua descendência, para terem certeza de quem seria o eu herdeiro, fora obrigados a forçar as mulheres a não mais se relacionarem com outros parceiros. Com isto transformaram as mulheres em propriedade sexual e assim teriam surgido as primeiras famílias, fruto da opressão do homem sobre a mulher, e com a qual se teria iniciado a luta de classes. A conclusão óbvia desta tese, afirmada como absoluta certeza, visto que confirmava as teorias já levantadas pelo jovem Marx, é que não poderia haver revolução comunista duradoura sem que a concomitante destruição da família. (BRASIL, 2015b, p. 04)

Essa visão de que o feminismo é o grande inimigo da sociedade brasileira está presente na ideologia da mesma, que, em pesquisa realizada em 2014 pelo Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, afirmou, com números alarmantes o quão o patriarcado é institucional. Por exemplo, quase 64% dos entrevistados concordaram com a afirmação de que o homem é a “cabeça” do lar (IPEA, 2014, p. 05), e quase 55% categorizam mulheres como “para casar” ou “para a cama”. (IPEA, 2014, p. 12).

Na mesma linha de pensamento, a pesquisa mostra como a ideologia patriarcal encontra-se enraizada na sociedade, ao divulgar que quase 60% das pessoas entrevistadas acreditam que o comportamento da mulher interfere nos índices de estupros, aduzindo que “se as mulheres soubessem como se comportar haveria menos estupros” (IPEA, 2014, p. 23).

---

<sup>17</sup> Art. 3. Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual (BRASIL, 2015c).

<sup>18</sup> Conforme já discutido no Capítulo 2, o feminismo marxista é apenas uma vertente do feminismo, e, apesar de ser maioria, não abarca todas as possibilidades. Para maiores esclarecimentos acerca de feminismo marxista, remete-se o leitor ao supracitado capítulo.

Por trás da afirmação, está a noção de que os homens não conseguem controlar seus apetites sexuais; então, as mulheres, que os provocam, é que deveriam saber se comportar, e não os estupradores. A violência parece surgir, aqui, também, como uma correção. A mulher merece e deve ser estuprada para aprender a se comportar. O acesso dos homens aos corpos das mulheres é livre se elas não impuserem barreiras, como se comportar e se vestir “adequadamente” (IPEA, 2014, p. 22).

Esse é o clássico exemplo da denominada “cultura de estupro”, que “relaciona-se à condição subalterna das mulheres que – por não poderem competir com os homens e porque não são consideradas seres iguais em direitos – devem servir caladas à violência de taras verbais e físicas” (TIBURI, 2018, p. 61-62).

De acordo com pesquisa realizada pelo Datafolha em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2018 e 2019, 27,4% das mulheres entrevistadas sofreram algum tipo de violência ou agressão (2019, p. 13), sendo que 42,6% são jovens, na faixa etária entre 16 e 24 anos (2019, p. 14). Destas vítimas, 76,4% conheciam seu agressor (2019, p. 16), e 52% afirmam que não fizeram nada (2019, p. 20), evidenciando uma grande descrença nas leis e sistema de justiça.

Recentemente, é possível observar um crescente *backlash* ao feminismo com o advento do governo Bolsonaro. O presidente, eleito no final de 2018, traz discursos misóginos e fomenta a violência através da apologia às armas e desdém a famílias não tradicionais, principalmente às homoafetivas e uniparentais. Ademais, não prioriza a educação, que é uma grande pauta do feminismo, que acredita que a mesma é fonte de libertação.

A ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do atual governo, Damares Alves, dotada de posicionamentos extremamente conservadores, sustenta pautas estritamente ligadas à religião, como por exemplo, a submissão da mulher no casamento, enquanto nega pleitos urgentes, como a legalização do aborto. A ministra, conhecida pela frase “meninas vestem rosa e meninos vestem azul”, ressalta sua posição contrária à educação sexual nas escolas e a “doutrinação ideológica”, enfatizando papéis tradicionais de gênero, e, conseqüentemente, de opressão patriarcal.

Com isso, é possível concluir que o *backlash* ao feminismo se manifesta na violência institucional, e também na praticada entre particulares, que ainda é muito intensa na sociedade brasileira. Essas formas de violência se completam, o Estado agride a mulher através do escasso cumprimento de políticas públicas protetivas, do controle

que exerce sobre o seu corpo, por meio do silêncio face à agressão doméstica. Enquanto isso, o homem tende a perpetuar a violência, sendo ao mesmo tempo produto e perpetuador do machismo institucionalizado.

### 3.3 LIBERTAÇÃO SEXUAL FEMININA E PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

O mundo tornou-se conectado. Com a popularização do uso da internet, a facilidade advinda dos *smartphones* com câmeras de alta resolução e conexão rápida a uma vasta gama de redes sociais, a sociedade se abriu para novas experiências. As mulheres utilizaram de tamanha inovação para difundir, também, ideais feministas, através do empoderamento pessoal e de outras, fomentando um crescimento exponencial do movimento feminista.

O feminismo passa a perceber no ambiente virtual um lugar de práticas e expressões coletivas, antes desconhecidas, com novas significações e endereçamentos múltiplos. Assim, na perspectiva de criar espaços alternativos de visibilidade, no qual as mulheres poderiam protagonizar posicionamentos ao converterem-se no papel de autoras, produtoras e transmissoras de conteúdo, já nos anos de 1990, diversos grupos feministas se lançam na disputa pelo terreno comunicativo da internet (TOMAZETTI, 2015, p. 491).

O ciberespaço tem sido berço para o empoderamento e sororidade, e as mulheres, mesmo que, muitas vezes, fisicamente distantes, estão ficando mais próximas umas das outras. Desde a década de 1990, quando a internet passou a ser difundida, grupos de mulheres já se uniam em prol da liberdade e igualdade, e esse agrupamento encontra-se em ascensão, tendo em vista que os avanços tecnológicos e sociais atingidos neste período possibilitaram uma inclusão de mais mulheres de diferentes locais e classes sociais, fomentando, portanto, a liberdade de expressão, e, junto com ela, a liberdade sexual.

#### 3.3.1 A experiência sexual feminina: entre a avidez e a frigidez

A relação da mulher com o sexo merece atenção. Michelle Perrot explica que, para Aristóteles, o sexo feminino é visto como incompleto, um defeito face ao sexo oposto; para Freud a inveja que a mulher tem do pênis é quase uma obsessão, sua

concauidade é feita para a possessão e passividade, e por essas razões seu sexo foi protegido para “o bom cumprimento de suas funções”. A elas foi negado o prazer, a herança cristã lhes colocou num pedestal de castidade e pureza, supervalorizando a virgindade e entregando seu sexo à posse masculina. Esses ensinamentos se perpetuam até hoje, e para muitos, a sexualidade feminina ainda é um mistério (2007, p. 63-65).

Misteriosa, a sexualidade feminina atemoriza. Desconhecida, ignorada, sua representação oscila entre dois pólos contrários: a avidez e a frigidez. No limite da histeria. Avidez: o sexo das mulheres é um poço sem fundo, onde o homem se esgota, perde suas forças e sua vida beira a impotência. [...] Essa posse o aniquila. Esse medo da sexualidade da mulher que não se pode jamais satisfazer é a origem do fiasco. Frigidez: a idéia segundo a qual as mulheres não sentem prazer, não desejam o ato sexual, uma canseira para elas, é bastante difundida. [...] Daí surge, para os homens, a necessidade, a justificativa de procurar o prazer em outro lugar [...] (PERROT, 2007, p. 65).

A incapacidade social de lidar com o sexo feminino e sua sexualidade é uma base do patriarcado. O sistema optou por negar o prazer à mulher, e as normas socialmente construídas fomentaram a sua necessidade de ser recatada e privada, criando espaço para a violência. No meio deste ciclo de agressividade com o sexo feminino, o ciberespaço – que será mais bem abordado em tópico a seguir – possibilita maior liberdade e faz com que os sujeitos tenham “comportamentos que seriam inaceitáveis em uma conversa física” (DAMITZ; FARIA, 2017, p. 81).

“As mulheres cuja sexualidade não tem freios são perigosas. Maléficas, assemelham-se a feiticeiras, dotadas de ‘vulvas insaciáveis’” (PERROT, 2007, p. 66). Sob a ótica da cultura machista, as mulheres não podem ter prazer, não podem falar de sexo, e constantemente se vêem em um paradoxo entre o tradicional estímulo à virilidade que homens sofrem desde a infância e o tabu acerca da sexualidade feminina, desde a adolescência até a vida adulta.

Essa incongruência cria um abismo entre os sexos, provocando inúmeras dúvidas para ambos. “Às jovens, designa-se o papel de equilibrar-se na complicada situação de exercer sua sexualidade que, por sinal, é constantemente estimulada, e cuidar para mantê-la na esfera mais íntima de sua vida” (PETROSILLO, 2015, p. 03). O empoderamento sexual para mulheres é dúbio, ao passo em que é incentivado, também é contido, para evitar publicidade e exposição, já que, para a sociedade patriarcal, a mulher precisa garantir seu papel passivo.

*From a feminist perspective, sexual empowerment is a process that takes place on both an intellectual level and an experiential one. It is a process by which girls and women learn to make sexual interactions (especially those with men) both safe and satisfying at the same time. (DORING, 2000, p. 873)<sup>19</sup>*

“Os homens sonham, cobiçam, imaginam o sexo das mulheres. É a fonte do erotismo, da pornografia, do sadomasoquismo” (PERROT, 2007, p. 65). Ao passo que são instigados pelo mistério da sexualidade feminina, não estão preparados para lidar com a mesma; eles se dividem entre a curiosidade pelo prazer das mulheres e a noção casta e virginal tradicionalmente valorizada das mesmas. Em razão da confusão, eles criam personagens femininas dissociadas da realidade e, ao mesmo tempo em que eles as desejam, carregam o histórico de violência do patriarcado, claramente observado na subjugação feminina tradicional presente na pornografia e no sadomasoquismo.

A normatização das mulheres se deu por meio de um trabalho psíquico-cultural, no qual o prazer sexual feminino foi erigido à categoria de tabu e diante da impossibilidade de proscrevê-lo em definitivo, reservou-se toda sorte de violência às mulheres que ousaram, e ousam, defender a exclusividade do direito de liberdade sobre seus corpos. (BISPO, 2016, p. 23)

É travada uma relação dual entre homens e mulheres no exercício da sexualidade: ao mesmo tempo em que eles reprimem a independência sexual feminina, há um verdadeiro fascínio pelo comportamento e atuação das mulheres no exercício de sua sexualidade. Ao passo que elas querem desenvolver e aprimorar seu prazer, há repressão social quanto ao excesso, já que o patriarcado ainda propaga diversos tabus quanto ao sexo. Nesse conflito, o ciberespaço auxilia no anonimato e na distância, as mulheres não se enquadram em nenhum dos extremos trazidos por Perrot, não são ávidas, mas tampouco frígidas.

### **3.3.2 Cybersex sob uma perspectiva feminista**

Mesmo estando a sociedade imersa na era digital, ainda hoje não é possível dizer que a mulher atingiu sua liberdade sexual plena, mas a luta pela mesma, iniciada na década de 1960, se intensificou, valendo-se do ciberespaço com “atuação dúbia”. O

---

<sup>19</sup> Numa perspectiva feminista, o empoderamento sexual é um processo que ocorre tanto num nível intelectual quanto experimental. É um processo através do qual garotas e mulheres aprendem a ter interações sexuais (principalmente aquelas com homens) seguras e satisfatórias ao mesmo tempo. (tradução nossa)

meio virtual em parte facilita a disseminação da aceitação do corpo e controle sobre a sexualidade pelas mulheres. Elas se tornaram tão “donas de si” que se sentem à vontade com seu corpo, inclusive para filmá-lo e fotografá-lo em cenas de erotismo e nudez, com a popularização de *nudes* e *sex tapes*.

Por outro lado, homens encontraram nas facilidades da era digital uma maneira de reafirmar sua “pseudo-propriedade” sobre o corpo feminino. A divulgação de conteúdo sexual de uma mulher com quem se teve um relacionamento é uma maneira de vingança, na qual há abuso de confiança, mágoa e uma certeza de superioridade masculina. A premissa de anular o prazer feminino se materializa numa humilhação sobre o corpo, aliada ao *slut shaming*<sup>20</sup> provocado pela sociedade patriarcal.

É possível observar a prática do *cybersex* de duas formas distintas: através da vitimização ou liberalização. A primeira concebe as mulheres inseridas no ciberespaço como vítimas da dominação masculina e seus desejos sexuais. A segunda, por sua vez, coloca as mulheres como atrizes de seus desejos sexuais, libertas pelo *cybersex* das normas do patriarcado através do anonimato (DORING, 2000, p. 868).

*In cyberspace, women can also execute their own sexual preferences and explore new ways of seeking pleasure and desire which are perhaps kept hidden in social life because of shame, guilt and fear. Internet can satisfy the female sexual fantasies which appear emotionally and/or physically impossible or unpleasant to live out in real life*<sup>21</sup> (NABIL, 2014, p. 12).

De acordo com o modelo liberal, interações cibersexuais ajudam as mulheres a subverter a ordem social sexista, enquanto fornecem às “conectadas” a possibilidade de ter experiências sexuais diversas e melhores. Além disso, não necessariamente as mulheres praticantes são as únicas a lucrar com essa situação, já que, de modo geral, paulatinamente elas são vistas como determinadas senhoras de seu próprio destino (DORING, 2000, p. 868).

---

<sup>20</sup> O termo *slut shaming* não possui tradução precisa para o português, entretanto, se assemelha à ideia da perseguição e humilhação de uma mulher considerado-a “vagabunda”, “fácil”. Normalmente a ideia do *slut shaming* é associada à pornografia de vingança, já que, após o compartilhamento de imagens sensuais de uma mulher, ela torna-se, para a sociedade, uma mulher promíscua, que mesmo indiretamente, permitiu tamanha violação de sua intimidade. A pornografia de vingança, por sua vez, será abordada no tópico posterior.

<sup>21</sup> No ciberespaço, mulheres também podem executar suas próprias preferências sexuais e explorar novas maneiras de procurar prazer e desejo, que talvez sejam escondidas na vida social em razão de vergonha, culpa e medo. A Internet pode satisfazer as fantasias sexuais das mulheres que aparentam ser emocionalmente e/ou fisicamente impossíveis ou desagradáveis de serem vividas na vida real (tradução nossa).



Nem sempre o cibersexo é realizado com um parceiro fixo, em verdade, esta é apenas uma modalidade do gênero que abarca práticas eróticas efetuadas com recurso da realidade virtual, “ora em relação a fantasias inter e intrassubjetivas mediadas pelo computador, ora em relação à masturbação simultânea ou, ainda, em relação a uma interação erótica à distância” (REZENDE; WINOGRAD, 2016, p. 37).

Quem se entrega à prática do cibersexo, mais do que uma emancipação, atingiu uma “esoterização” sexual, na medida em que o utilizador do ciberespaço é capaz de existir nele enquanto um objecto na terceira pessoa, possuir o corpo virtual de outra pessoa ou permitir que o seu seja possuído, mudar de sexo e/ou gênero e adoptar uma forma de estar na qual não faz sentido. O praticante do cibersexo tornou-se “divino” (SILVA; SEBASTIÃO, 2002, p. 46).

Este trabalho ater-se-á ao *cybersex* no âmbito intersubjetivo, ou seja, entre parceiros do “mundo real”, com enfoque na relação entre homens e mulheres e no entrave entre a libertação sexual feminina e o *backlash* fomentado por homens perpetuadores do patriarcado, através da prática da *revenge porn*.

### **3.3.3 Pornografia de vingança como contra-ataque ao feminismo na era digital**

A ânsia pelas novidades advindas do mundo virtual, como a disseminação do *sexting*, de *nudes* e *sex tapes*, atrelada à falta de tempo característica da pós-modernidade, moveu mulheres a se sentirem mais à vontade para buscar *online* seus interesses e satisfação sexuais. O que antes era motivo de estranheza tornou-se mais natural. Mandar fotos íntimas ao companheiro (*nudes*), conversar explicitamente sobre sexo online (*sexting*) e filmar momentos de intimidade (*sex tapes*) passaram a ser vistos como diversão virtual, como modo de aguçar a sexualidade.

Entretanto, o meio virtual pode facilitar processos de desumanização do outro, mobilizados com frequência para reproduzir sistemas discriminatórios baseados em gênero, raça, orientação sexual, etc. (DAMITZ; FARIA, 2017, p. 79). Ele também se tornou berço para atitudes repressivas da sexualidade feminina, um meio de exposição, de vingança, no qual homens divulgam fotos íntimas de suas (ex) companheiras visando a chantageá-las. Tal conduta tornou-se tão comum que ganhou o nome *revenge porn*, que no Brasil é denominada pornografia de vingança.

É válido salientar que tal prática não é exclusiva contra as mulheres. Homens também podem ser vítimas de pornografia de vingança, estando em uma relação homo ou heteroafetiva. Contudo, de acordo com a *Cyber Civil Rights Initiative*, em pesquisa realizada nos Estados Unidos no ano de 2017, mulheres são 1,5 vezes mais vitimizadas com essa prática do que homens, assim como possuem 2,5 vezes mais chances de serem ameaçadas. (EATON; JACOBS; RUVALCABA, 2017, p. 13-14). “Se um homem for vítima de uma situação de *porn revenge*, as consequências práticas na sua vida ‘real’, ‘física’, não são de modo algum as que as mulheres sofrem”. (DAMITZ; FARIA, 2017, p. 78)

Em virtude de tais dados, é possível constatar que a pornografia de vingança é muito mais ligada ao sexo feminino porque se mostra como mais uma opressão de gênero. A mulher, tradicionalmente subjugada na maioria das sociedades, mais uma vez tem sua autoestima e resistência postas à prova quando sua intimidade é violada. Desse modo, neste trabalho será abordada exclusivamente a pornografia de vingança perpetrada por homens para vitimizar mulheres como mais um efeito *backlash* ao movimento feminista.

Esse imaginário é baseado em normas socialmente construídas que fixam um lugar para a sexualidade da mulher. São normas rígidas e tradicionais que autorizam socialmente o julgamento e a punição daquelas que não seguem os padrões. Do mesmo modo, padrões de masculinidade atuam para que os homens não passem pelo mesmo julgamento moral que as mulheres. Para eles, muitas vezes, ter uma foto íntima divulgada trata-se de uma afirmação da sua masculinidade. (DAMITZ; FARIA, 2017, p. 80)

A prática de *revenge porn* traduz a tensão entre perigo e prazer sexuais, já que, enquanto a sexualidade é uma forma de repressão perpetrada pelo patriarcado, também é uma tradução do poder feminino. Essas visões devem ser analisadas conjuntamente, já que não se pode deixar de considerar a anulação da liberdade sexual pelo patriarcado, muito menos ignorar o ambiente atemorizante no qual, cotidianamente, as mulheres são expostas em razão de sua liberdade sexual. (VANCE, 1984, p. 18)

*The practice [of revenge porn] sends the message that sexual exploitation is an acceptable form of entertainment or punishment, or both, especially when it involves women who act in ways that men find unacceptable [...] The predominantly male perpetrators and predominantly male consumers of these images can be described as attempting to put powerful women “in their place,” to punish them for acting in a way that threatens or displeases men. Rape, sexual harassment, and voyeurism constantly reinforce the pernicious belief that men have the right to use women and girls sexually*

*without their consent; “revenge porn” has the same effect.*<sup>22</sup> (FRANKS, 2017, p. 1.259)

É imprescindível fazer uma análise da expressão “pornografia de vingança”. O termo “pornografia” refere-se a “qualquer coisa que visa explorar o sexo de maneira vulgar e obscena”, ou até um “atentado ou violação ao pudor, ao recato; devassidão, imoralidade, libertinagem” (PORNOGRAFIA, 2019). Tal vocábulo remete ao problema social com a sexualidade, em virtude de ser esta algo que instiga e liberta, e ao mesmo tempo é repelida.

Se analisarmos a etimologia da palavra pornografia, podemos averiguar que a pornografia não é algo novo, a palavra vem do grego e seu sentido literal é "escrever sobre prostituta". Palavras derivadas da raiz "porn" foram usadas nos escritos do Novo Testamento para referir à prática de relações sexuais ilícitas, imoralidade ou impureza sexual em geral. (MOTA, 2015, p. 28)

O erotismo e a pornografia se comunicam, mas não se misturam. O erotismo pressupõe um cuidado estético relacionado à qualidade, principalmente no que diz respeito à literatura; a pornografia, por sua vez, é aquela associada à escatologia, e, portanto, com quase nenhuma qualidade. Há um preconceito em relação às manifestações e discussões sobre sexo de modo geral, elas constituem um assunto proibido, um verdadeiro tabu no decorrer da história. (CARVALHO, 2008, p. 11)

Outro problema no conceito diz respeito à palavra “vingança”. Vingarse de alguém é praticar ato contra pessoa que previamente causou dano ou ofensa. (VINGANÇA, 2019). Ao considerar que a pornografia de vingança é perpetrada como retaliação a um desagrado, implicitamente se aduz que a mulher ofendeu ou danificou a moral desse homem que divulgou o material após o término de um relacionamento.

O vocábulo questiona o livre arbítrio feminino, afinal, para receber retaliação, a mulher precisa ter previamente causado algum dano, e o malefício então, seria sua própria liberdade sexual. Entretanto, nem sempre o motivo para a divulgação de conteúdo erótico de uma mulher é a vingança em si, alguns perpetradores sequer conhecem a vítima, mas repassam as imagens para validar a crença patriarcal de que o corpo feminino pertence ao homem.

---

<sup>22</sup> A prática [de pornografia de vingança] faz parecer que exploração sexual é uma forma de entretenimento ou punição, ou até ambos, especialmente quando envolve mulheres que agem de forma que homens consideram inaceitável. Os perpetradores e consumidores das imagens, que são predominantemente homens, podem ser descritos como sujeitos que desejam colocar a mulher “no seu lugar”, puni-la por agir de modo que ameaça ou desagrade os homens. Estupro, assédio sexual e voyeurismo constantemente reforçam a perniciosa crença de que homens têm o direito de usar sexualmente mulheres e garotas sem seu consentimento, e a pornografia de vingança tem o mesmo efeito (tradução nossa).

*The term “revenge porn,” though commonly used, is misleading in two respects. First, “revenge” suggests that perpetrators are primarily motivated by personal vengeance. In fact, perpetrators may be motivated by a desire for profit, notoriety, or entertainment, or for no particular reason at all. Their only constant is that they act without the consent of the person depicted. “Porn” can also be a misleading term, as it seems to suggest that visual depictions of nudity or sexual activity are inherently pornographic. But while the increasingly common practice of creating explicit images within the context of a private, intimate relationship should not be considered creating pornography, distributing such images without consent should be, as it transforms a private image into public sexual entertainment.*<sup>23</sup> (FRANKS, 2017, p. 1257-1258)

Um termo utilizado pela *Cyber Civil Rights Organization* faz referência, em tradução para o português, à “pornografia não consensual”, visando a retirada da ideia de vingança. Apesar de utilizados como sinônimos, é possível entender que a pornografia não consensual é um gênero do qual o *revenge porn* é espécie, tendo em vista que a primeira envolve qualquer tipo de distribuição de imagens gráficas sem o consentimento da mulher, podendo abarcar, inclusive, uma cena de estupro (BUZZI, 2016, p. 217).

A prática de *revenge porn* é a reafirmação de posse do corpo feminino. Os homens, que historicamente detiveram controle sobre as mulheres, não conseguem lidar com o crescente empoderamento advindo do movimento feminista, e perpetuam violência de gênero, dentre outras formas, através da pornografia de vingança.

Também a relação sexual mostra-se como uma relação social de dominação, pois construída através do princípio da divisão fundamental entre masculino, ativo, e feminino, passivo. É tal princípio que expressa e dirige o desejo: o desejo masculino como um desejo de posse, de dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo de dominação masculina, subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação (BUZZI, 2016, p. 216).

É possível inferir, ainda, que, mesmo quando não é um ex-companheiro que divulga tal conteúdo, como vingança no sentido clássico da palavra, outro sujeito “se vinga” de forma mais ampla, com base na ideia de que o corpo da mulher é público, e pode ser violado sem seu consentimento. “A mulher não possui autonomia, não existe por

---

<sup>23</sup> O termo “pornografia de vingança”, apesar de comumente utilizado, é enganoso em dois aspectos. Primeiro, “vingança” sugere que os perpetradores são, desde o início, motivados por vingança pessoal. Na verdade, perpetradores podem ser motivados por um desejo por lucro, notoriedade, entretenimento, ou mesmo sequer possuírem uma razão particular para tal. A única constante é que eles agem sem consentimento da pessoa exposta. “Pornografia” também pode ser um termo enganoso, porque sugere que toda representação visual de nudez ou atividade sexual são, inerentemente, pornográficas. Contudo, ao passo que a prática de criar imagens explícitas dentro de um relacionamento privado e íntimo não deveria ser considerada pornografia, distribuir essas imagens sem consentimento deveria ser, já que transforma uma imagem privada em entretenimento sexual público (tradução nossa).

si só – mas somente enquanto subordinada ao existir masculino” (BUZZI, 2016, p. 224).

*The term “revenge porn” is likely partly to blame for misguided intent requirements, as it implies that this conduct is motivated by personal animus. Nonconsensual pornography often is, of course, a form of harassment. “Classic” revenge porn cases involve bitter exes determined to destroy their victims’ lives. However, a significant portion of nonconsensual pornography cases involves people who do not even know each other<sup>24</sup> (FRANKS, 2017, p. 1288).*

A pornografia de vingança é um método novo para uma violência antiga, presente desde que o sexo masculino se sobrepôs sobre o feminino e rebaixou sua condição. A violência de gênero se perdura há séculos, e é “atualizada” conforme as tecnologias surgem. Como visto, agressões físicas ou verbais destinadas ao feminino consubstanciam o *backlash* ao movimento feminista, são as respostas às conquistas das mulheres, são a garantia masculina de que o patriarcado não vai se extinguir de forma fácil, e ainda será necessária muita luta para atingir a almejada igualdade.

### 3.4 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARADA COM O DIREITO NORTE-AMERICANO

Não é razoável estabelecer uma data precisa acerca do surgimento da pornografia de vingança, mas é possível afirmar que tal prática se perdura há, ao menos, cerca de uma década, quando fora lançado o *website* “*Is anyone up?*”<sup>25</sup> no final de 2010 pelo estadunidense Hunter Moore. Ao contrário de outros *sites* voltados à divulgação de conteúdo pornográfico, este se destacou porque as fotos e vídeos enviados eram de pessoas que não tinham autorizado a difusão do material, que compartilharam com outrem com quem se tinha um relacionamento e deveria ser mantido no âmbito privado. (PATCHIN, 2011, p. 01)

---

<sup>24</sup> O termo “pornografia de vingança” leva a crer em inverídicos requisitos, como se implicasse que a conduta é motivada por *animus* pessoal. A pornografia não consensual muitas vezes é, e claro, uma forma de assédio. A “clássica” pornografia de vingança envolve amargos ex-namorados determinados a destruir a vida de suas vítimas. Contudo, uma porção significativa dos casos de pornografia não consensual envolve pessoas que sequer se conhecem (tradução nossa).

<sup>25</sup> “Tem alguém a fim?” (tradução nossa)

Além da exposição, Moore ainda divulgava informações pessoais das vítimas, como seu nome completo, perfis nas redes sociais e até emprego para facilitar o reconhecimento das vítimas anônimas. Ele ainda utilizava o próprio *site* para ridicularizar as vítimas que entravam em contato solicitando a remoção do conteúdo. Em 2012 o *site* fora retirado do ar e em 2014 foi preso pela polícia federal estadunidense por crimes relacionados ao “acesso não autorizado a computadores de terceiros para obter informações pessoais, com fim de lucro” (BUZZI, 2016, p. 218).

Pouco depois de retirado do ar o primeiro *website* voltado à prática de pornografia de vingança, Kevin Bollaert, também estadunidense, criou outro, denominado “*U got posted*”<sup>26</sup>, que perdurou de 2012 a 2014, com o mesmo objetivo do “*Is anyone up?*”, qual seja, de expor pessoas com as quais os usuários tenham se relacionado, com o fito de obter vingança. Além disso, Bollaert ainda chantageou as vítimas por meio de outro *site* nomeado “*Change my reputation*”<sup>27</sup> através do qual cobrava de \$250 a \$350 dólares para retirar o conteúdo pornográfico do ar. Ele fora condenado a 18 anos de prisão, por, dentre outros crimes, falsidade ideológica e extorsão (WINKLEY; LITTLEFIELD, 2015, p. 01).

A partir desses dois eventos, o mundo começou a se atentar mais à prática de pornografia de vingança, e alguns países começaram a criminalizá-la. A inexistência de norma acerca do tema dificultava a punição dos perpetradores, visto que, até os que foram condenados, não o foram pela divulgação não consentida de material sexual, mas sim por outros crimes cometidos concomitantemente. O primeiro país a criminalizar o *revenge porn* foi as Filipinas, em 2009, com pena de até sete anos de prisão, e o pioneiro em considerar a pornografia de vingança como crime sexual, suscetível a até cinco anos de encarceramento, foi Israel, em 2014. No Brasil, apenas em 2018 houve a criminalização de tal conduta.

---

<sup>26</sup> “Você foi postada” (tradução nossa)

<sup>27</sup> “Mude minha reputação” (tradução nossa)

### 3.4.1 A tipificação tardia do *revenge porn* no Brasil e suas consequências jurídico-penais

Por muitos anos, a pornografia de vingança não contou com legislação específica no Brasil, e a punição era lastreada em tipos já existentes, embasada no Código Penal, com o auxílio de leis esparsas como o Marco Civil da Internet e a Lei de Proteção de Dados. Esse feito não surpreende, tendo em vista que o legislador brasileiro historicamente renegou as mulheres a um papel passivo, ou concedeu às mesmas uma tutela extremamente paternalista por muitos anos, como é possível inferir de breve análise de alguns diplomas legislativos.

A lei 11.106/05 inovou em alguns aspectos, a exemplo da revogação da extinção de punibilidade para o agente que, após praticar algum dos “crimes contra os costumes”, casasse com a vítima, ou até quando terceiro casava-se com a mesma (art. 107, VII e VIII, CP). Também aboliu os crimes de sedução de mulher virgem (art. 217, CP) e rapto de mulher honesta, que poderia ser violento (art. 219, CP) ou consensual (art. 220, CP), além de descriminalizar o adultério (art. 240, CP)<sup>28</sup> (BRASIL, 2005).

Em 2009 houve outra modificação significativa no Código Penal através da lei 12.015, que, dentre outras mudanças, deu nova redação ao “Título VI” do diploma

---

<sup>28</sup> Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: VII - pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código; (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); VIII - pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração; (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005). Art. 217 - Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); Pena - reclusão, de dois a quatro anos. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005). Art. 219 - Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso: (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); Pena - reclusão, de dois a quatro anos. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005). Art. 220 - Se a raptada é maior de catorze anos e menor de vinte e um, e o rapto se dá com seu consentimento: (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); Pena - detenção, de um a três anos. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005). Art. 240 - Cometer adultério: (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); Pena - detenção, de quinze dias a seis meses. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); § 1º - Incorre na mesma pena o co-réu. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); § 2º - A ação penal somente pode ser intentada pelo cônjuge ofendido, e dentro de 1 (um) mês após o conhecimento do fato. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); § 3º - A ação penal não pode ser intentada: (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); I - pelo cônjuge desquitado; (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); II - pelo cônjuge que consentiu no adultério ou o perdoou, expressa ou tacitamente. (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); § 4º - O juiz pode deixar de aplicar a pena: (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); I - se havia cessado a vida em comum dos cônjuges; (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005); II - se o querelante havia praticado qualquer dos atos previstos no art. 317 do Código Civil. (Vide Lei nº 3.071, de 1916) (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005) (BRASIL, 1940)

repressivo, que deixou de ser “dos crimes contra os costumes” e tornou-se “dos crimes contra a dignidade sexual”. Ademais, o estupro (art. 213, CP) deixou de prever como sujeito passivo apenas a mulher, passando a vigorar a redação atual, através da qual qualquer pessoa pode ser sujeito passivo<sup>29</sup> (BRASIL, 2009). Percebe-se, desse modo, que, aos poucos, o legislador penal passou a tratar da mulher vítima de crimes de forma menos sexista, e, evoluiu na proteção às mesmas, inclusive em relação ao *revenge porn*.

Há uma série de normas dispersas no ordenamento brasileiro que remetem à pornografia de vingança: o artigo 5º, inciso X da Constituição Federal deixa claro que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas” (BRASIL, 1988), caracterizando, portanto, a privacidade como direito fundamental. O Código Penal também prevê a difamação e injúria, quando o agente imputa fato ofensivo à reputação da vítima, ofende-lhe a dignidade ou decoro; além de tipificar a ameaça<sup>30</sup>. Esses três últimos eram os tipos penais mais aplicados para casos de pornografia de vingança, tendo em vista que a exposição não autorizada de conteúdo íntimo caracteriza uma clara afronta à honra, e, como diversas vezes há o constrangimento à vítima para evitar a postagem, tornava-se possível cumular com o crime de ameaça.

A divulgação de material íntimo não poderia ser enquadrada em nenhum dos tipos previstos no Título VI do Código Penal, que trata dos crimes contra a dignidade sexual. Apesar de o trauma advindo da exposição afrontar diretamente a honra da

---

<sup>29</sup> Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de três a oito anos. Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos: (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990); Pena - reclusão de quatro a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990) (Revogado pela Lei n.º 9.281, de 4.6.1996); Pena - reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) (BRASIL, 1940)

<sup>30</sup> Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções. Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa. Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação (BRASIL, 1940).



mulher, sua dignidade sexual também é atingida, porque fica impedida de exercer sua sexualidade de forma íntima e privada.

No que concerne a crimes na esfera da dignidade sexual, não havia nada que pudesse indicar uma conduta típica. Não obstante a divulgação ilícita de fotos de uma pessoa nua possa caracterizar ofensa à dignidade sexual em sentido amplo, o certo é que, na situação anterior à Lei 13.718/18, não havia amparo adequado a quem fosse vitimado por esta espécie de conduta (a maioria subsumia o comportamento apenas ao tipo da injúria majorada na forma do art. 141, inc. III, do CP – em razão de ter sido cometida por meio facilitador da divulgação da ofensa) (CUNHA, 2018, p. 06).

De forma semelhante, o legislador penal criou outras duas leis que comumente eram aplicadas para casos de pornografia de vingança: a “lei Maria da Penha” e a “lei Carolina Dieckmann”, para homenagear mulheres vitimizadas pelo patriarcado; a primeira perseguida pelo marido e a segunda com divulgação de material íntimo por *hacker* que invadiu seu computador.

É fundamental analisar criticamente tal feito, já que a decisão do Congresso Nacional de homenagear mulheres na criação de leis restringiu sua reverência para mulheres brancas de classe média ou alta, nunca negras, mesmo sabendo que estas sofrem mais violência<sup>31</sup>. Essa situação remete à segregação do início do movimento feminista nos Estados Unidos, que agiu de forma excludente com as mulheres negras, negando-lhe uma série de direitos, conforme já disposto no capítulo anterior.

A “lei Maria da Penha” (lei nº 11.340/06), apesar de versar sobre violência de forma mais ampla, permeia a pornografia de vingança ao tratar da violência psicológica contra a mulher, abarcando condutas que configuram os supracitados crimes (injúria, difamação e ameaça) no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, com medidas mais eficazes na proteção à vítima, junto a atendimento especializado e mais severidade no cumprimento de medidas protetivas (BRASIL, 2006).

A “lei Carolina Dieckmann” (lei nº 12.737/12), por sua vez, trouxe uma punição emergencial acerca da invasão de dispositivo informático alheio por violação de dispositivo de segurança para obter, adulterar ou destruir dados sem autorização do

---

<sup>31</sup> De acordo com a pesquisa “Visível e invisível”, das mulheres negras entrevistadas, somando pretas e pardas, 27,7% revelaram que sofreram algum tipo de violência entre fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019, enquanto a porcentagem de relatos de mulheres brancas foi de 24,7. (DATAFOLHA; FBSP, 2019, p. 15) A pesquisa versa sobre violência de modo geral, não sendo especificada se violência física, moral, patrimonial, sexual ou psicológica, porém, mesmo sem a precisão do tipo de agressão, através dela é possível observar que as mulheres negras tendem a sofrer mais violência, sem, contudo, ensejar grande comoção a ponto de ser criada uma lei.

titular do dispositivo, findando obter vantagem econômica (BRASIL, 2012). Contudo, como é possível constatar após uma breve lida no dispositivo, não cabe apropriadamente para casos de pornografia de vingança, em virtude do dolo do agente ser diverso.

Pouco depois, adveio a lei nº 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet, também disciplinando a preservação da intimidade e vida privada (BRASIL, 2014); e a Lei de Proteção de Dados (lei nº 13.709/18), que foi muito importante em relação à disposição de dados pessoais, responsável, inclusive, por alterar o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2018a). Entretanto, a mera previsão da proteção não era eficaz no que tange à pornografia de vingança, porque essas leis não penais utilizavam sanções administrativas para punir o sujeito perpetrador de pornografia de vingança.

Durante esse período, houve algumas propostas legislativas acerca do tema, tais como a PL 6.713/13, PL 6.831/13, PL 7.377/14 e PL 63/15, que eram as principais a tratar de pornografia de vingança. Tais projetos tramitaram no Congresso Nacional por vários anos, com sucessivas edições, findando na compilação em um só (PL 18/17), que visava à inclusão da comunicação no rol de direitos previstos pela lei Maria da Penha, a inserção da divulgação de imagens sem consentimento como uma forma de violência doméstica e familiar (PL 5.822/13, PL 170/15), e, sobretudo, a tipificação da pornografia de vingança.

Finalmente, em 24 de setembro de 2018 foi promulgada a Lei nº 13.718/18, que, dentre outras providências, em seu artigo 2º tipificou a pornografia de vingança ao criar o art. 218-C no Código Penal, *in verbis*

**Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:**

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

**§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.**

**§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos. (BRASIL, 1940) (grifos nossos)**

A pornografia de vingança é apenas a parte destacada do artigo supratranscrito, já que este abarca também a criminalização de registros de estupros, tema que não será abordado neste trabalho. A conduta, tal como prevista no *caput*, é de médio potencial ofensivo em virtude de sua pena mínima de um ano, permitindo, ainda, a suspensão condicional do processo.

A clássica prática de *revenge porn*, tal como é mais difundida, encontra-se no parágrafo primeiro, que, na primeira hipótese, dá qualidade especial ao sujeito ativo, aqui ele é uma pessoa com a qual a vítima mantém ou manteve relação íntima de afeto. A majorante também se aplica quando há a intenção de vingar-se ou humilhar a vítima. Contudo, a divulgação da imagem, por si só, quando se trata apenas de “repostagem”, já configura o delito previsto no *caput*, sem aumento de pena.

É possível, contudo, discutir qual fora a real intenção do legislador ao trazer o aumento de pena. Neste trabalho entende-se que, ao utilizar a conjunção “ou”, traz uma ideia de alternância, ou seja, basta o agente manter ou ter mantido relação íntima com a vítima, assim como é bastante o agente querer vingar-se e até visar humilhá-la. A não cumulatividade implica que, das quatro opções trazidas, basta a satisfação de uma delas para que o sujeito perpetrador da imagem ou vídeo de conteúdo sexual receba o aumento de pena na dosimetria.

A conjunção alternativa implica que, por exemplo, se o agente apenas quiser humilhar a vítima, estará enquadrado na forma majorada do crime. Contudo, o legislador não explicita como se configuraria o dolo direto de humilhar, e questiona-se se o simples compartilhamento de foto que o sujeito sabe ter sido divulgada sem o consentimento da vítima não seria, inevitavelmente, uma forma de humilhar. Tais indagações ensejam outra possível interpretação, tendo em vista que não se pode ignorar a dubiedade do legislador neste parágrafo.

É plausível também o entendimento que os requisitos são cumulativos, apesar de utilizada a conjunção “ou”, como se houvesse uma vírgula após a palavra “vítima”, de modo que o legislador pode ter pretendido aplicar a majorante apenas para o sujeito com o qual a vítima tem ou teve um relacionamento e que age movido por vingança ou com o objetivo de humilhá-la. Seria, portanto, uma conjunção alternativa aplicada com função aditiva, subentendendo a necessidade da relação e o dolo de vingança ou humilhação.

Essa interpretação mais restritiva do parágrafo acima seria um benefício para o ofensor, tendo em vista que ele teria que cumprir ao menos dois requisitos para ter sua pena majorada, enquanto na primeira interpretação, que é a adotada neste trabalho, por acreditar que fora a intenção legislativa, o sujeito precisa apenas atender a um dos requisitos, seja ele objetivo (ter o relacionamento) ou subjetivo (dolo de humilhar ou vingar-se). Além disso, através da interpretação adotada aqui, há um esvaziamento do *caput*, porque para haver a forma simples do crime, a conduta do agente precisa estar apartada do dolo específico, de humilhar ou vingar-se, seria o simples “compartilhar por compartilhar”, configurando um dolo genérico.

Superada essa controvérsia linguística, cabe análise da multiplicidade dos verbos do tipo, o que implica que, para incorrer em crime, basta que o agente execute um deles.

São nove as ações nucleares que compõem o tipo penal: oferecer (propor para aceitação), trocar (permutar, substituir), disponibilizar (permitir o acesso), transmitir (remeter de um lugar a outro), vender (ceder em troca de determinado valor) ou expor à venda (oferecer para a alienação), distribuir (proporcionar a entrega indeterminada), publicar (tornar manifesto) ou divulgar (difundir, propagar) (CUNHA, 2018, p. 07).

Caso incorra em mais de um, haverá um só crime, porém, a variedade pode interferir na dosimetria da pena, quando analisadas as circunstâncias judiciais. Ademais, o artigo não criminaliza as condutas de armazenar, possuir e adquirir, demonstrando que a intenção do legislador era punir a perpetuação da imagem ou vídeo, a utilização individual não é fato típico. É importante destacar ainda que o tipo do art. 218-C é subsidiário, ele não é aplicado quando o fato constitui crime mais grave, como ocorre nos artigos 241 e 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>32</sup>, ou seja, não se aplica quando a vítima é menor de 18 anos (CUNHA, 2018, p. 07).

---

<sup>32</sup> Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II - assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. § 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (BRASIL, 1990)

Entretanto, este trabalho não visa à pormenorização da divulgação de conteúdo sexual de crianças ou adolescentes, de maneira que os artigos em epígrafe não serão abordados e dissecados, havendo menção apenas a título informativo. Apesar de o tipo prever violações diferentes, será abordada aqui apenas a difusão não autorizada de material em que a vítima seja pessoa maior e capaz, não sendo relevante, ainda, o seu consentimento na obtenção das imagens.

Em relação ao parágrafo primeiro, que trata da majorante, Rogério Sanches Cunha faz uma análise concernente ao conceito de “relação íntima de afeto”. Ele entende que, para que o ofensor incorra na primeira parte da majorante, é necessário haver casamento, união estável ou namoro, com manutenção por certo período de tempo, passível de provocar uma efetiva quebra de confiança entre os sujeitos ativo e passivo. Para incidir a majorante em decorrência da vingança ou humilhação, não é preciso que os agentes tenham mantido um relacionamento prévio, um encontro casual já estaria apto a ensejar a causa de aumento de pena. (2018, p. 10)

No que tange ao parágrafo segundo, o legislador elenca as excludentes de ilicitude, nas hipóteses de o agente praticar um dos verbos do *caput* em “publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos” (BRASIL, 1940).

Em suma, se o sujeito disponibiliza o conteúdo em um meio informativo ou cultural, retirando qualquer possibilidade de identificação da vítima, ele não incorre no delito tipificado no art. 218-C do Diploma Repressivo. Também está abarcado pela excludente de ilicitude caso a divulgação seja autorizada pela vítima, quando maior, ressaltando, ainda, que menores de 18 (dezoito) anos não podem anuir com a divulgação, porque seu consentimento é inválido e, portanto, ineficaz na caracterização de excludente de ilicitude.

Como visto acima, a lei que tipifica a pornografia de vingança é recente, e sua aplicação ainda é embrionária, de modo que não será analisada jurisprudência neste trabalho pelo fato de não haver decisões reiteradas de tribunais que permitam um estudo adequado da aplicação do artigo 218-C do Código Penal. Ademais, o objetivo aqui é precipuamente teórico e sociológico, sem utilização de pesquisas empíricas da prática forense.

### 3.4.2 Discrepâncias no tratamento jurídico do *revenge porn* nos Estados Unidos, Canadá, México e no Brasil

A prática da pornografia de vingança é criminalizada em diversos países, a exemplo da Inglaterra, Alemanha, França, Austrália, Japão, Israel, Filipinas, dentre outros. (NIGAM, 2018, p. 01) Neste tópico, será feita uma análise comparativa da tipificação penal do *revenge porn* nos Estados Unidos, Canadá, México e Brasil.

Inicialmente é imprescindível explicar brevemente o funcionamento dos sistemas penais estadunidense e mexicano, e como eles se diferem do brasileiro e canadense. Apesar de todos os estados formarem uma federação, nos Estados Unidos e no México os estados podem legislar sobre Direito Penal, de maneira que pode haver, em cada estado, uma lei com punição diferente tratando do mesmo tema. Sendo assim, este trabalho não fará uma análise pormenorizada da criminalização da pornografia de vingança nos Estados Unidos e no México, em razão da pluralidade de diplomas legislativos, afinal, 45 estados estadunidenses e o *District of Columbia* (equivalente ao Distrito Federal) versaram sobre o tema até então (45 STATES, 2019); assim como 06 estados mexicanos criminalizaram a conduta (DIFUSIÓN, 2019).

Em linhas gerais, os crimes nos Estados Unidos podem ser classificados como *infractions*, *misdemeanors* e *felonies*. As infrações (*infractions*) se assemelham a crimes de menor potencial ofensivo e abarcam também a quebra de regras administrativas. Raramente são punidas com pena de prisão, aplicando-se sanções cíveis e penas alternativas ao encarceramento. Os *misdemeanors*, por sua vez, são equivalentes a infrações de médio potencial ofensivo, punidas com pena pecuniária e privativa de liberdade de no máximo um ano, e que ainda podem ser subdivididas em *high or gross misdemeanors*, *ordinary misdemeanors*, e *petty misdemeanors*, em ordem decrescente de gravidade, sendo que a *petty* se assemelha mais a uma infração (*infraction*) e a *high/gross* a um *felony*. *Felonies* são crimes de maior

potencial ofensivo, punidos com encarceramento por mais de um ano, com utilização da regra dos “*three strikes*”<sup>33</sup>.

A pornografia de vingança é classificada na maioria dos estados estadunidenses como *misdemeanor*, com variações de grau, a exemplo do Alasca, Arkansas, Califórnia, Connecticut, Colorado, Michigan, Pensilvânia, Texas, dentre outros. A conduta também pode chegar a ser classificada como *felony* quando o agente é reincidente, nos estados de Alabama, Delaware, Flórida, Kentucky, Minnesota, New Mexico, Oregon e Rhode Island. Por fim, alguns estados ainda classificam o *revenge porn* como *felony*, ou seja, crime de alto potencial ofensivo suscetível a prisão, configurando ainda um possível *strike* da regra do “*three strikes*”. São eles, Arizona, District of Columbia (DC), Havaí, Idaho, Illinois, Kansas, Missouri, Nevada, New Hampshire e New Jersey (45 STATES, 2019).

O primeiro estado estadunidense a criminalizar a pornografia de vingança foi New Jersey, em 2003, e nos dez anos subsequentes apenas Alasca e Texas inovaram na criminalização da prática. Entretanto, entre 2013 e 2017, houve uma avalanche de novas leis criminalizando a conduta (36 estados e Washington D.C.), alguma delas criadas de forma emergencial e inespecífica, sem abarcar limites adequados ou especificar as condutas suscetíveis à punição (FRANKS, 2017, p. 1255-1281).

Desse modo, muitas das leis não eram claras, e falhavam na proteção à vítima, já que o sujeito ativo seria punido com base na lei do estado no qual divulgou o material, não necessariamente no que foram tiradas as fotos. Ademais, a pluralidade de leis implicava na insegurança quanto à liberdade de expressão, que constitui princípio base dos Estados Unidos, semelhante às cláusulas pétreas brasileiras.

The law should first clearly identify the fundamental social harm of the conduct, namely, the violation of privacy. Nonconsensual pornography can involve harassment, extortion, or identity theft; the harm it inflicts can be psychological, physical, financial, reputational, professional, educational, or discriminatory. What nonconsensual pornography always involves is an

---

<sup>33</sup> A regra do “*three strikes*” é uma analogia com o esporte Baseball, e segue o preceito do “*three strikes and you are out*”, ou seja, na terceira chance o sujeito está fora. No sistema criminal estadunidense, uma pessoa com passado de crimes violentos condenada pela terceira vez poderá receber uma pena de no mínimo 25 anos, podendo chegar à prisão perpétua, muito mais grave do que o esperado. Contudo, esta lei é muito criticada porque gera sentenças incompatíveis com o crime cometido, ou seja, o terceiro “*strike*” pode ser um crime relativamente simples, que ensejará penas exorbitantes para pequenos assaltantes e viciados em drogas, por exemplo, sentenças desproporcionais ao delito cometido, aumentando ainda mais a superpopulação carcerária do primeiro país com mais presos no mundo. Atualmente se questiona a viabilidade de qualquer crime ensejar o “*third strike*”, reservando a grande punição para crimes violentos e de elevado potencial ofensivo. (3 STRIKES, 2013)

invasion of privacy, and the harm it always inflicts is a loss of privacy. Accordingly, the basic elements of the crime should be (1) the disclosure of private, sexually explicit photos or videos of an identifiable person, (2) without the consent of the person depicted<sup>34</sup> (FRANKS, 2017, p. 1283).

Além disso, é imprescindível que haja o dolo no agente, denominado pela doutrina estadunidense de “*mens rea*”, que significa “mente culpada”, de modo que um compartilhamento acidental não pode ser punido, o sujeito precisa ter consciência do risco efetivo e injustificável, que provocará danos enormes na vítima. Isso significa que há necessidade do dolo ou da culpa, o sujeito precisa saber que aquela foto que está compartilhando foi obtida sem o consentimento da vítima, ou ao menos ele deve poder desconfiar da ilegitimidade da postagem. Por isso, é importante que a lei delimite propriamente o crime e as condutas não puníveis, seja pelo caráter jornalístico ou médico da fotografia ou quando se trata de pornografia consensual (FRANKS, 2017, 1283-1286).

A justiça canadense também traz previsão similar no artigo 162.1 do seu Código Criminal, ao tratar da possibilidade de o sujeito agir dolosamente no compartilhamento de imagem não consentida ou de forma culposa, quando deveria saber que tal foto fora divulgada sem anuência da vítima. Há previsão de pena de até cinco anos de prisão (CANADA, 1985). Ao se debruçar sobre a situação brasileira, ela diverge das hipóteses norte-americanas, pois não há previsão a título de culpa na criminalização da pornografia de vingança. O legislador se limita a tratar do sujeito que divulga, dentre outros verbos, foto ou vídeo de conteúdo sexual, sem, contudo, versar sobre aquele que compartilha ignorando a procedência, lícita ou ilícita da mídia.

A tipificação canadense do *revenge porn* também se assemelha à brasileira, já que ambos os países possuem lei federal legislando em matéria criminal, ao contrário da estadunidense, no qual cada estado tem autonomia para legislar em qualquer matéria. A não inclusão de um *animus* nas legislações estadunidense e canadense, ao contrário da brasileira, que traz o §1º no art. 218-C, implica na pornografia de

---

<sup>34</sup> A lei deve identificar de maneira expressa o perigo social da conduta, qual seja, a violação de privacidade, Pornografia não consensual pode envolver assédio, extorsão ou falsidade ideológica; o prejuízo que ela gera pode ser psicológico, físico, financeiro, moral, profissional, educacional ou discriminatório. Pornografia de vingança sempre envolve invasão de privacidade, e conseqüentemente sempre gera a perda de privacidade de alguém. Assim, os elementos básicos para a consumação do crime devem ser (1) a divulgação de fotos ou vídeos de privados, de conteúdo sexual e explícito de uma pessoa identificável, (2) sem o consentimento da pessoa retratada (tradução nossa).



vingança como um crime contra a intimidade e privacidade, infringindo a Primeira Emenda – no caso dos EUA, que trata, dentre outras, da proibição na edição de leis que restrinjam liberdade de expressão. Isso porque a delimitação de motivos pode ensejar uma inconstitucionalidade em virtude da vagueza de termos como atormentar, envergonhar e assediar, utilizados em leis contra o cyberbullying e passíveis de uso também para o *revenge porn* (FRANKS, 2017, p. 1287-1288).

O sistema de justiça mexicano é similar ao estadunidense no que diz respeito à legislação criminal estadual. O estado de Yucatán foi o primeiro a criminalizar a *porno venganza*, e tem uma legislação progressista no que tange crimes cibernéticos, com pena de até quinze anos de prisão para os mesmos. (HOW, 2019) Além deste, também criminalizaram a pornografia de vingança Jalisco (art. 135 *bis* do seu Código Penal), Chihuahua (art. 180 *bis* do seu Código Penal), Querétaro (art. 159 *bis* do seu Código Penal), Estado do México (art. 269 *bis* do seu Código Penal) e Puebla (art. 255 e 255 *bis* do seu Código Penal), com penas que chegam a seis anos de prisão. Em dezembro de 2016, a Câmara dos Deputados aprovou uma reforma no Código Penal Federal do México para versar sobre pornografia de vingança, entretanto, até o momento, o projeto encontra-se pendente de apreciação no Senado (DIFUSIÓN, 2019).

De forma semelhante à proposta mexicana, Mary Anne Franks defende a criação de uma lei federal nos Estados Unidos para uniformizar a punição para a pornografia de vingança, através de uma única e clara interpretação dos elementos relevantes para o crime, em virtude de ser extremamente danoso, principalmente para mulheres e adolescentes, que são massivamente alvos do delito. Não se trata apenas de ofensa à privacidade, de forma micro e individual, mas sim de uma ofensa social, que atinge grande parte da sociedade e não deve ser tratada de forma esparsa no país. Sendo assim, conclui que uma lei criminal federal seria benéfica para punir condutas que causam severo e irreversível prejuízo, não apenas para as vítimas, mas também para a sociedade. Ademais, no âmbito federal há mais recursos para a persecução contra criminosos desse tipo (FRANKS, 2017, 1293-1294).

Por fim, é possível observar que a pornografia de vingança tornou-se uma grande preocupação da maioria dos países, com sucessivas criminalizações no decorrer dos últimos quinze anos, culminando com a mais recente, no Brasil. A preocupação com a tipificação deste delito evidencia o crescente interesse internacional nos

crimes cibernéticos, atrelado à emergente necessidade de proteção a mulheres, historicamente vitimizadas de formas diversas em vários momentos da história.

#### **4 ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO E O EMPODERAMENTO: UMA REFLEXÃO CRÍTICA ACERCA DOS IMPACTOS DA ERA DIGITAL NA PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA**

A popularização da internet e das suas tecnologias foi um marco no século XXI, e provocou alguns debates acerca da sua viabilidade para o feminismo. Enquanto algumas teóricas do movimento questionaram se o ciberespaço não seria berço para um novo controle patriarcal, desta vez de forma tecnológica, outras estudiosas, mais otimistas, enxergaram como um meio de subverter o patriarcado e atingir objetivos revolucionários através da união (BAILEY; STEEVES, 2015, p. 02).

O feminismo trouxe um enlace estratégico com o avançar dos processos tecnológicos. A internet permite que outros canais, de mais fácil difusão, possibilitem o alastramento de informações e demandas de cada vertente do movimento, ensejando a organização e criação de conteúdos que antes eram restritos a meios alternativos e ignorados pela mídia tradicional (TOMAZETTI, 2015, p. 491).

Por outro lado, a internet se tornou um meio de fácil alastramento de discriminações; algumas pessoas se valeram do aparente anonimato do mundo virtual para atacar, majoritariamente, mulheres e garotas. Institucionalmente não há interesse na punição a nível macro, provocando uma abordagem individual, por meio da qual agentes investigadores culpam as vítimas pela exposição, ou até seus pais por falharem na fiscalização, quando os crimes virtuais atingem mulheres jovens (BAILEY; STEEVES, 2015, p. 03).

Este trabalho se filia a uma corrente mais otimista, contudo, não ignora os problemas que o mundo virtual trouxe para as mulheres, através de novas faces dos processos de vitimização e culpabilização. Este capítulo ater-se-á à explanação das diversas esferas nas quais as mulheres são vitimizadas, além da culpa que lhes é imposta pela “falta de cuidado” ao expor seu corpo através de *nudes* ou *sex tapes*. Ademais, abordará brevemente casos de pornografia de vingança no Brasil e os impactos que a divulgação de material íntimo provoca na vida das vítimas, e por fim tratará dos avanços que o mundo virtual trouxe para mulheres, através de informação e consequente empoderamento.

#### 4.1 OS PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO E DE CULPABILIZAÇÃO E SEUS CONTORNOS NA ERA DIGITAL

Ao partir do pressuposto que a prática de pornografia de vingança é uma constante na sociedade atual, é preciso atentar às consequências que ela traz, principalmente para a mulher vítima do crime. Sabe-se que a pena de prisão ao perpetrador do delito não solucionará o problema da vítima frente à sociedade patriarcal na qual está inserida, de modo que ela tende a sofrer diversas violências neste íterim.

Inicialmente, cumpre mencionar o estudo da vítima, denominado Vitimologia, que será abordado de maneira sucinta apenas para contextualizar a necessidade da pena, a (des)importância dada à vítima no Processo Penal e a aplicação da pena no atual sistema criminal brasileiro. Esta ciência surgiu, com questionamentos acerca da vítima, a partir da Segunda Guerra Mundial, com a vitimização do povo judeu no Holocausto, e foi aprofundada na década de 70, com os movimentos feminista e abolicionista, este na esfera penal (BARROS, 2013, p. 319).

A Vitimologia se relaciona intimamente com a ideia de justiça restaurativa, que é um meio alternativo para o sistema punitivista, este que ensejou a crise da justiça criminal. Para adeptos do modelo restaurativo, o foco deve ser na reparação do dano e na vítima, aproximando-a do processo, e é imperioso evitar a persecução penal estigmatizadora. Por isso há uma preocupação da Vitimologia com a reparação dos danos e aproximação da vítima da resolução de conflitos, concedendo um espaço que o sistema penal clássico não lhe fornece, preocupando-se com suas necessidades e direitos (SANTANA; SANTOS, 2018, p. 234-235).

No Processo Penal clássico, a vítima foi marginalizada e utilizada, de forma geral, como meio de prova, e o criminoso como personagem principal. Após a Segunda Guerra Mundial, é possível observar o advento da Vitimologia para estudar o indivíduo que sofre as consequências da violação da norma penal, o sujeito passivo da infração, titular do direito lesado (LOPES, 2012, p. 14).

“Os interesses de reparação dos danos, e a necessidade material e psicológica de auxílio, que nascem com o crime, não são preocupações para o Estado, sempre focado em restaurar a sua Ordem Jurídica”. Essa ficção institucionalizada cria no delinquente a ideia de que sua relação é com o Estado, e não com a vítima,

fazendo-o crer que a esta nada deve. Tal comportamento distancia as partes do conflito, e corta o enfrentamento interpessoal natural (LUZ, 2012, p. 87-88).

O abandono da vítima do delito é um fato incontestável que se manifesta em todos os âmbitos: no Direito Penal (material e processual), na Política Criminal, na Política Social, nas próprias ciências criminológicas. Desde o campo da Sociologia e da Psicologia social, diversos autores, têm denunciado esse abandono: O Direito Penal contemporâneo – advertem – acha-se unilateral e equivocadamente voltado para a pessoa do infrator, relegando a vítima a uma posição marginal, no âmbito da previsão social e do Direito civil material e processual (MOLINA; GOMES, 2002, p. 78).

O problema do esquecimento da vítima do delito é um dos mais preocupantes pontos que levantam crítica sobre a legitimidade do direito criminal na atualidade. O Estado soberano avoca para si o poder de punir deixando a vítima e ou a comunidade fora da resolução do conflito, não considerando o dano causado à vítima, suas necessidades e direitos. Agindo assim, não se confere importância às relações interpessoais que vão além do delito, nem se leva em conta o aspecto conflituoso do crime, já que os danos são definidos em abstrato e não em concreto (SANTANA; SANTOS, 2018, p. 236).

Sob a análise do distanciamento e neutralização da vítima no âmbito do *revenge porn*, é possível perceber que as seqüelas emocionais deixadas na mesma são brutais. Muitas mulheres, em virtude da divulgação de material íntimo, sentem-se violadas ao ponto de não conseguirem mais conviver em sociedade de forma sadia. Elas se valem de diversos meios possíveis e acessíveis, cada qual inserta em sua realidade, para minimizar os efeitos e voltar a ter uma vida “normal”. A depressão é uma constante, principalmente em decorrência da maneira como as vítimas são tratadas, e algumas chegam a tentar suicídio.

Mesmo com o crescimento da Vitimologia, não é possível observar tratamento assistencial ao sujeito passivo do crime, com a reparação dos danos morais, psíquicos e materiais. Observa-se que há necessidade de buscar os direitos humanos da vítima no estado democrático de direito, sua ressocialização, principalmente tendo em vista que o seu esquecimento é um grande ponto da crítica à legitimidade do sistema criminal, que não atende aos interesses do ofendido (LUZ, 2012, p. 92).

É imprescindível que haja aproximação da vítima do delito no caso em questão, tendo em vista que a mulher que sofre uma exposição íntima em caráter social, padece com efeitos psicológicos intensos, que ultrapassam a relação com o criminoso. Cabe, aqui, uma breve análise acerca das formas de vitimização previstas pelo Direito Penal. São três as maneiras de fomento do sofrimento da vítima: vitimização primária, secundária (ou sobrevitimização) e terciária.

A vitimização primária é a forma de vitimização clássica, que ocorre sempre que há cometimento de qualquer crime, é o primeiro contato da vítima com o ofensor, a experiência dolorosa. Essa vitimização pode ser de contato direto, presente em crimes violentos, ou sem contato, como ocorre nos crimes cibernéticos (PRATT; *et al*, 2014, p. 95).

No tema em comento, a mulher se torna vítima através da divulgação de fotos ou vídeos íntimos nas redes sociais ou internet, que impescinde do prévio registro da mídia, de forma consentida ou não. Isso significa que, enquanto o sujeito ativo não divulga o material de conteúdo sexual não há crime, e sequer há vitimização. No caso da pornografia de vingança, a vitimização primária é atrelada à secundária e terciária, porque a divulgação e acesso de terceiros ao material é elementar do tipo.

A vitimização secundária, ou sobrevivimização, ocorre frente aos órgãos estatais de persecução penal, quando a vítima entra em contato com agentes despreparados, que tendem a dar mais importância a detalhes do fato e do ofensor, em detrimento das necessidades da vítima (SANTANA; SANTOS, 2018, p. 236). A mulher vítima da pornografia de vingança vive em embate moral, acerca de dever ou não procurar ajuda dos órgãos de persecução penal. Muitas, por medo ou vergonha, acabam deixando de lado a necessidade de punição ao ofensor e optam por curar suas feridas sozinhas, fomentando, assim, as cifras ocultas, que são constituídas de “fatos delituosos que não chegam ao conhecimento das autoridades competentes” (CARVALHO; LOBATO, 2008, p. 04).

O Estado não está preparado para lidar com certos tipos de vítimas, falta treinamento, empatia e tato em grande parte dos servidores. Muitos são contaminados pelo machismo institucionalizado, e procuram culpar a vítima de alguma maneira, através de suposições sobre sua vida e práticas sexuais. As mulheres tendem a não confiar e temer o sistema, fomentando, assim, a impunidade dos criminosos.

A vítima como protagonista do fato tido como criminoso é sujeito da prova. Sua vida, seu corpo, suas convicções e escolhas são expostos para justificar motivos, circunstâncias e consequências da ação ou omissão de uma conduta criminosa. Deve ser compreendida como sujeito da prova e não elemento de prova, para não se correr o risco da “coisificação” da vítima, de seu corpo, sua história de vida ser objeto da prova a corresponder como interesse público da condenação do acusado. Logo, em razão do papel da vítima no processo penal, deve-se respeitar seu direito à integridade física e psicológica, à intimidade e à privacidade, ou seja, direitos fundamentais (BARROS, 2013, p. 323).

Por fim, observa-se a vitimização terciária, que é aquela perpetrada no meio social, na comunidade em que a vítima vive. O afastamento das pessoas, os “olhares atravessados” e os comentários, fazem o sujeito passivo se sentir culpado pelo delito que o vitimizou (CARVALHO; LOBATO, 2008, p. 7). Aqui também aparece a figura da autovitimização, que é a culpa que a vítima sente por ter sido alvo do crime. No caso da pornografia de vingança, evidencia-se um pesar ainda maior, tendo em vista que, na maioria das vezes, o material íntimo divulgado fora obtido com o seu consentimento.

É natural que irrompa uma sensação de remorso na mulher, que logo depois é consubstanciada com o machismo institucionalizado e, diante da sensação de coculpabilidade, ela tende a se afastar do seio social para evitar a perpetração da vitimização terciária. “No meio social, a vítima do crime, geralmente, é lembrada a partir de um estereótipo de fracassada, como uma pessoa que, por algum equívoco, contribuiu para o crime, o que termina por afetar a consciência da própria vítima no caso concreto” (LUZ, 2012, p. 90).

Quando instituições alertam para o cuidado com sextings e com a produção de fotos e vídeos íntimos, normalmente este recado é direcionado para as mulheres, são elas que devem se antecipar à divulgação das imagens. Como? Não fazendo. Essas sugestões, vindas de instituições, aparentemente não condenam o exercício da sexualidade feminina, contudo orientam as mulheres a manterem o “seu sexo” na esfera da intimidade e acabam por enfatizar moralidades restritivas, perpetuando práticas de culpabilização e o julgamento moral da vítima (TRINDADE, 2017, p. 82).

É impossível analisar os processos de criminalização e vitimização das mulheres sem que se considerem crenças, condutas, atitudes e modelos culturais (informais), bem como as agências punitivas estatais (formais). As mulheres são socialmente custodiadas, reprimidas, controladas, no público e privado, ou seja, são vigiadas primeiramente pela família, conseqüentemente pela sociedade, e por fim, em caráter institucionalizado, pelo Estado, todos refletindo a subjugação e repressão sofrida por elas. “A custódia enquanto mecanismo de poder contínuo exercido em conjunto pelo Estado, a família e a sociedade é o que articula o que está dentro e fora do sistema penal” (MENDES, 2016, p. 158-164).

As formas de vitimização e culpabilização caracterizam um retorno ao problema em torno da sociedade historicamente sexista, atrelada a manifestações feministas reprimidas e marginalizadas. A pornografia de vingança faz parte de um ciclo de subjugação, machismo, feminismos em forma de luta, aceitação e sexualidade, e

nada mais é do que uma maneira de dominar mulheres na era digital, na qual o agressor se acoberta no suposto manto do anonimato e acredita na impunidade.

#### 4.2 CASOS EMBLEMÁTICOS DE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO BRASIL E AS CONSEQUÊNCIAS DA CONDUTA PARA AS VÍTIMAS

Conforme disposto no capítulo anterior, algumas leis brasileiras visaram homenagear mulheres vitimizadas, de algum modo, pelo patriarcado. A lei 13.718/18 não foi diferente, haja vista que adveio de propostas legislativas desencadeadas pela situação vivida pela jornalista Rose Leonel. Este não foi o primeiro caso de pornografia de vingança no Brasil, mas o fato de ter atingido pessoa pública causou comoção maior da sociedade e do Congresso Nacional, que, depois do ocorrido, decidiu tratar do tema.

É importante ressaltar que, para a realização deste tópico, os nomes das vítimas foram alterados para evitar a revitimização na sua associação com o delito. Entende-se que o sofrimento provocado por todos os tipos de vitimização já tratados é extremamente significativo e não há pretensão neste trabalho em expor ainda mais mulheres já sobrevividas. Caso o (a) leitor (a) deseje conhecer a verdadeira identidade das vítimas, pode encontrar essas informações nas referências. O único nome que foi mantido é o de Rose Leonel, já que ela optou por tornar o evento que a vitimizou em um objetivo de vida, com a criação da ONG “Marias da Internet”, através da qual dá suporte a mulheres que passaram pela mesma situação.

Em janeiro de 2006 o primeiro caso famoso de *revenge porn* estourou em Maringá, no Paraná. Rose Leonel, jornalista, teve diversas fotos divulgadas pelo seu ex-noivo, o empresário Eduardo Gonçalves da Silva, após o fim do relacionamento em outubro de 2005. Mais de 300 montagens e fotos íntimas foram enviadas por uma conta de e-mail anônima a mais de 15 mil destinatários, incluindo amigos, familiares, colegas de trabalho e conhecidos da cidade, contendo dados pessoais da vítima, incluindo o telefone de seus dois filhos. Com legendas que aparentavam tratar-se de portfólio de uma garota de programa, as fotos foram divulgadas em cerca de sete milhões de *sites* de conteúdo pornográfico no Brasil e no mundo (TRINDADE, 2017, p. 97).



As consequências do feito foram extremamente danosas. Rose Leonel perdeu seu emprego, passou por diversas humilhações e chegou a perder a guarda do filho mais velho. Em 2011, o empresário fora condenado definitivamente pela justiça paranaense pelos tipos de difamação e injúria à pena de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de detenção, que foi substituída por prestação de serviços comunitários e pagamento de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês à vítima. (GATTI, 2011), enquanto na área cível, Rose recebeu cerca de \$30.000,00 (trinta mil reais) de indenização. Em 2014, a jornalista criou a ONG “Marias da Internet”, com o objetivo de ajudar mulheres que também foram vítimas da pornografia de vingança, oferecendo suporte psicológico e jurídico (GARCIA, 2014).

De forma semelhante, Roberta Andrade, em Garanhuns, no interior de Pernambuco, resolveu enfrentar a vergonha da exposição, realizando um ensaio sensual após ter sido vítima de pornografia de vingança. A jovem, que trabalhava numa academia, teve que tirar férias forçadas, lidou com vexames e “olhares atravessados” nas ruas e até perdeu o namorado, quando recebeu a proposta de fazer do seu corpo arte, através de fotos que mudaram o estigma social sobre sua conduta (LOUREIRO, 2014).

Outra jovem que também foi vitimizada foi Antônia Albuquerque, que optou pela exposição dos fatos para libertar-se das ameaças de seu ex-namorado. Ao final do relacionamento, seu ex divulgou suas fotos íntimas na internet e ameaçava contar do material às pessoas próximas, porém, Antônia fez um *post* no Facebook explicando toda a situação e expondo todas as ameaças que sofria de Kristian Krastanov, o sujeito com quem se relacionava (TRINDADE, 2017, p. 105).

Os casos de Rose, Roberta e Antônia chamam a atenção em virtude da reação das vítimas, que decidiram “fazer algo positivo” da divulgação de sua intimidade. Entretanto, na maioria das vezes isso não é o que acontece, principalmente porque a maioria das vítimas sente-se culpada e constrangida pela exposição. Como já tratado anteriormente, a sociedade é cruel com as mulheres, e no caso de pornografia de vingança não seria diferente. Embora a vítima esteja acompanhada do ofensor na maioria dos vídeos que retratam sexo explícito, a forma como o homem é visto se difere diametralmente da imagem que se tem da mulher. Ele é ignorado, ou até visto como “ganhão”, enquanto ela é a “vadia”, ávida por sexo e por autoexibição.

Na maioria das vezes, as vítimas de pornografia de vingança não se insurgem, preferem ficar no anonimato e passar pelo processo de humilhação e vitimização sozinhas. Sara Cerqueira, por exemplo, tinha apenas 12 anos quando teve fotos íntimas divulgadas nas paredes da escola por um garoto com quem tinha se envolvido. Depois do evento, sua vida começou a ruir: foi expulsa do colégio que frequentava, em Recife, apanhou muito dos pais extremamente religiosos, deixou de estudar por dois anos, perdeu amizades, entrou em depressão e tentou até cometer suicídio (VARELLA; SOPRANA, 2016).

No mesmo contexto, outra vítima de pornografia de vingança foi Juliana da Silva, de Goiânia, que teve vídeo no qual protagonizava cena de sexo divulgado pelo namorado, Sérgio Henrique Alves. Assim como Sara, ela sofreu represálias enormes, foi assediada, teve que trancar a faculdade, sair do emprego, ficar reclusa em casa, mudar cor e corte dos cabelos para não ser reconhecida. Como o fato ocorreu em 2013 e ainda não havia previsão legal específica, o ex-namorado fora processado por injúria e difamação e acordou com o Ministério Público do Estado de Goiás a prestação de serviços comunitários por 05 (cinco) meses (TRINDADE, 2017, p. 74).

A prática de pornografia de vingança gera traumas nas vítimas que, muitas vezes, são irreparáveis. Em 2013, em um curto lapso temporal, as adolescentes Clara e Manuela, de 16 e 17 anos, respectivamente, cometeram suicídio após terem material íntimo divulgado na internet (PEREZ, 2013). Ambas as jovens postaram nas redes sociais mensagens se desculpando pelo que ocorreu. A gravidade da auto culpabilização e vitimização é enorme, e precisa ser abordada para além da tipificação penal.

O patriarcado é tão inerente na sociedade que o sujeito passivo, quando é do sexo feminino, sofre com um julgamento e carga maior de culpa do que, muitas vezes, o ofensor. A atitude de um homem que divulga material íntimo de sua companheira é facilmente esquecida pela sociedade, que impõe à mulher o fardo da imoralidade e da lascívia. É difícil se insurgir contra o machismo e se manter firme enquanto há um sistema organizado para destruir mulheres e fazê-las aceitarem o lugar de subjugação que lhes foi imposto há séculos.

É preciso analisar o contexto histórico, político e econômico, que são determinantes para a cristalização de valores, costumes e tradições sobre as quais se edificou a

cultura da sociedade. Nessa conjuntura, é imprescindível, numa análise paralela, encarar a sociedade brasileira como berço patriarcal das hostilidades presentes nos julgamentos das mulheres vítimas de pornografia de vingança (GIONGO, 2015, p. 14).

O Brasil foi um país que adotou o catolicismo como religião oficial em detrimento de todas as outras praticadas aqui quando os portugueses chegaram. O “controle das almas” foi duramente imposto, e os membros da nova sociedade brasileira foram mantidos numa ideia de obediência e puritanismo que se mantém forte até os dias atuais (FAUSTO, 1995, p. 60).

Reporta-se a uma realidade onde impera o desconhecimento do corpo e da sexualidade. O medo dos “castigos divinos” pregados pelos discursos de sacerdotes nos púlpitos e nas seções de confissões, além de uma educação moral que proibia qualquer tipo de comentário sobre o sexo, acabou gerando jovens que estranhavam os temas referentes ao sexo (MATTÉ, 2008, p. 68).

Da mesma forma que a Igreja Católica era a maior forma de poder no Brasil Colônia, o machismo institucional é a perpetuação do controle que antes cabia à religião. Nesse sentido, Tiburi define o patriarcado como “uma cortina que se usa para esconder o que não deve ser mostrado” (2018, p. 69). Ainda afirma que ele

é como uma coisa, uma geringonça feita de ideias prontas inquestionáveis, de certezas naturalizadas, de dogmas e de leis que não podem ser questionadas, de muita violência simbólica e física, de muito sofrimento e culpa administrados por pessoas quem têm o interesse básico de manter seus privilégios de gênero, sexuais, de raça, de classe, de idade, de plasticidade (2018, p. 40).

No âmbito da pornografia de vingança, para além da ideologia patriarcal por trás da prática, o material sexual ainda é um problema porque, uma vez postado na internet, é muito difícil remover completamente o conteúdo, o que significa que o dano se perdura no tempo. Como estratégia para reduzir os impactos da pornografia de vingança, muitas mulheres excluem suas redes sociais e se isolam, provocando ainda mais danos, em virtude da segregação e ausência de contato com pessoas queridas (BATES, 2017, p. 23).

A prática de *revenge porn* deve suscitar discussão, não acerca da legitimidade do material íntimo, ou sequer ilações morais sobre a conduta das vítimas, mas sim sobre a cultura patriarcal que assola a sociedade. A sobrevivitização das mulheres, já tratada no início deste capítulo, é tão intensa que chega a ser pior do que a vitimização primária. Não há problema em produzir material erótico e mantê-lo na

privacidade de uma relação, afinal, o *sexting* é uma realidade no mundo virtual, o mal está no acesso de terceiros não envolvidos com o fato, e é por isso que só ocorre o crime tipificado no art. 218-C do Código Penal quando o material é divulgado.

A inserção da pornografia de vingança no “Título VI” do Código Penal, no rol dos crimes contra a dignidade sexual, aproxima a prática de condutas como o assédio sexual e estupro, já que eles refletem a necessidade masculina de dominar mulheres através do sexo, domínio esse que funciona como estimulante sexual para os mesmos. Numa analogia do *revenge porn* com o estupro, homens não estupram porque estão excitados, eles estupram para dominar mulheres. De forma semelhante, eles divulgam conteúdo sexual íntimo feminino para ressaltar seu poderio, para ver quanto sofrimento sua prática pode provocar. Por isso é falho qualquer discurso que busque amenizar o risco a que as mulheres estão submetidas através de restrições às vítimas, a exemplo de evitar andar sozinha à noite e mandar *nudes* sem o rosto, como se seus corpos provocassem riscos ao autocontrole masculino (BATES, 2017, p. 25).

É em decorrência do patriarcado que uma foto, após ser divulgada, deixa de ser apenas uma mídia para se tornar um enorme problema na vida das mulheres, a nudez como forma de empoderamento feminino incomoda profundamente a sociedade. O problema se agrava mais pelo que a foto significa, no âmbito da liberdade sexual feminina, do que pelo conteúdo em si. A busca feminina pelo seu prazer é motivo de repulsa simplesmente porque os homens – e até algumas mulheres – não estão prontos para ver o dito “sexo frágil” ascender e se libertar das amarras que lhe foram historicamente impostas.

#### 4.3 DIREITOS ADVINDOS DO MARCO CIVIL DA INTERNET E DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS: UMA ANÁLISE DOS DIPLOMAS LEGISLATIVOS À LUZ DE UMA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA

O início do século XXI foi um marco cibernético ao redor do mundo. A disseminação da internet impactou no desenvolvimento técnico, na relação com o mundo e no

modo de produção social. As formas de comunicação estão mudando, o que afeta diretamente os relacionamentos e a constituição da sociedade.

O termo *cyberculture* foi criado para exprimir a cultura da internet, ou seja, os valores sociais de diversas sociedades que compartilham conhecimento, artes, crenças, moral e costumes. O mais importante, contudo, é a possibilidade de se conectar em rede, com produção de um novo espaço de comunicação, com novos paradigmas e possibilidades (CORRÊA, 2013, p. 14-15).

No Brasil, essa nova realidade fora concretizada através da edição de leis voltadas ao amparo dos usuários do ciberespaço, tais como o Marco Civil da Internet (lei nº 12.965/14) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (lei nº 13.709/18). A primeira surgiu com o fito de regulamentar o uso e funções da internet no Brasil, enquanto a segunda altera o Marco Civil, dispondo mais especificamente sobre a proteção de dados individuais.

Ambos os dispositivos preconizam a liberdade de expressão e o respeito à privacidade. O Marco Civil, especificamente no art. 7, inciso I, disciplina sobre a inviolabilidade e intimidade da vida privada, sendo assegurada indenização por danos morais ou materiais decorrentes da violação. Ademais, no art. 21, estabelece que os provedores de conteúdo são subsidiariamente responsabilizados em caso de violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização dos participantes, de material íntimo, depois de, após recebimento de notificação da vítima, não tornarem o conteúdo indisponível. O art. 15 ainda conta com a previsão da guarda de informações dos registros pelo provedor no prazo de 06 (seis) meses, para facilitar a descoberta de quem divulgou o material (BRASIL, 2014).

De forma semelhante, a LGPD, no seu art. 2º, inciso IV, prevê “a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem”, enfatizando a necessidade de proteção em um âmbito mais individualizado. Mais adiante, no art. 5º, inciso II, especifica que dados referentes à vida sexual são considerados sensíveis, e por isso têm hipóteses mais restritas de compartilhamento, que, consoante o art. 11, inciso I, em condições ordinárias, somente pode ocorrer mediante consentimento do titular (BRASIL, 2018a).

A internet não fora pensada para mulheres, que têm seus direitos à livre manifestação e liberdade de expressão constantemente reprimidos, inclusive por

meio da pornografia de vingança. Entretanto, como elas também são inseridas no ciberespaço, é necessário adaptá-lo, tendo em mente as diferenças de gênero. Portanto, é necessário mudar o referencial, readequar o meio virtual às mulheres.

O feminismo, enquanto teoria crítica, tem a capacidade de fornecer o referencial epistemológico e metodológico necessário para afirmar a existência de *uma* criminologia que não pretende ser a “única” criminologia feminista que é somente “uma” dentre várias possibilidades de construção do conhecimento que a diversidade de feminismos, e suas correspondentes *epistemologias*, apresentam (MENDES, 2016, p. 153-154).

É importante destacar, mais uma vez, que o ponto de vista adotado neste trabalho não pretende ser exaustivo e sequer único, afinal, existem várias epistemologias feministas e aqui só fora utilizada uma das várias teorias do conhecimento que partem de ideais feministas para sua concretização. A possibilidade de produzir conhecimento a partir de um lugar de fala só surgiu com o acesso de mulheres à informação, que lhes deu a possibilidade de ascender não só no meio acadêmico, mas também social.

#### **4.3.1 A importância do acesso à informação no pós-feminismo**

As novas oportunidades advindas do ciberespaço são muito utilizadas pelas mulheres, especialmente feministas, inclusive como forma de expor o movimento e desmistificar pré-concepções difundidas pela sociedade patriarcal. A facilidade na disseminação de informações se aplica aqui de forma positiva, para adquirir novas adeptas do movimento.

Mulheres de diferentes raças, classes sociais e etnias se tornaram produtoras de conhecimento entre si, caracterizando um marco, já que, apesar de haver grandes referências teóricas do sexo feminino, as mulheres “comuns” não tinham tanta voz. Além disso, o discurso que antes era destinado à totalidade das pessoas voltou-se às mulheres, elas se tornaram o principal foco do seu trabalho (HARDING, 2004, p. 04).

Esse pós-feminismo digital, já abordado previamente como quarta onda, é caracterizado pela fusão de diferentes correntes feministas, atrelado a uma compreensão de cultura popular, trabalhos acadêmicos e política; visando tratar das complexidades e mudanças da modernização e queda do tradicionalismo ocidental (GENZ; BRABON, 2009, p. 178-179).

A visão de pós-feminismo tratada neste trabalho se assemelha à quarta onda, visto que traz uma ideia de feminismo reinventado, com mais reivindicações e empenho na luta em várias frentes, englobando mais as individualidades femininas. Ana Gabriela Macedo explica que, ao contrário do que teóricas como Camille Paglia e Christina Hoff Sommers entendem, o pós-feminismo, da maneira abordada aqui, não exprime a ideia de que as principais reivindicações foram atendidas e o que resta atualmente não dialoga com os interesses das mulheres; ao contrário, ainda é preciso muita luta para atingir a almejada igualdade de condições com o sexo masculino (2006, p. 813-814).

É importante ressaltar que essa fusão de teorias feministas não implica numa perda de identidade de cada grupo. As especificidades advindas da análise micropolítica dos feminismos permanece; entretanto, o meio virtual possibilitou a capacidade de acessar tais informações juntas, de maneira mais fácil, compondo, assim, um entendimento plural do movimento.

O feminismo nos ajuda a ver que somos todas irmãs uma das outras e que essa posição horizontal está no âmago da vida das mulheres. É o contrário do que acontece entre homens e mulheres, sempre afundados em uma relação vertical, em que a mulher ocupa o posto inferior no qual ela é colocada por mil arranjos simbólicos (TIBURI, 2018, p. 34).

A posição horizontal tratada por Márcia Tiburi reflete a ideia de sororidade, termo que vem ganhando espaço e adeptos ao longo dos últimos anos. De acordo com o dicionário Priberam da Língua Portuguesa, o termo “*soror*” vem do latim para “irmã”, de modo que o vernáculo “sororidade” significa irmandade. (SORORIDADE, 2019) Essa concepção de coletivo é fundamental para os novos feminismos, já que, como tratado anteriormente, o movimento já se mostrou excludente em diversas ocasiões da sua história.

As mulheres têm mais facilidade em construir uma teoria sob o ponto de vista feminista, que possibilite compreender os efeitos das práticas de poder masculinas, que criaram, mantiveram e fizeram a segregação de gênero parecer adequada para todos. Mulheres precisam estudar e fazer parte da teoria crítica que permite a desmistificação das opressões, revelando as estratégias ideológicas utilizadas para criar e perpetuar a ideologia de gênero e suas interseções com outras formas de opressão (HARDING, 2004, p. 06).

Todavia, o conhecimento não se restringe à academia, ao contrário, o ciberespaço se mostra como difusor de ideais feministas de forma corriqueira e natural, como ocorre com a cultura pop, que usualmente difunde a já tratada *Girlie Girl Culture*<sup>35</sup>. Um exemplo de *girl power* é a série *Sex and the City* (1998-2004), que aborda alguns aspectos característicos do feminismo de forma diluída, fazendo com que diversas mulheres tenham acesso aos ideais do movimento sem buscar especificamente trabalhos que versem sobre feminismo.

Na série há quatro protagonistas que vivem uma vida glamorosa, regada a roupas e sapatos de luxo, saídas a bares majestosos e diversos parceiros no decorrer das sete temporadas. Há dois pontos cruciais que serão brevemente abordados: sexualidade e subjetivismo.

As mulheres possuem um direito à liberdade sexual, e na série tal exercício não é julgado, ao contrário, é incentivado. O paradigma sexual de dominação masculina cede espaço a uma igualdade na busca por prazer. Neste âmbito, outra inovação é a relação de amizade entre as protagonistas, que demonstra que as mulheres são aliadas, rechaçando a socialmente incentivada competição pela atenção masculina (ADRIAENS; VAN BAUWEL, 2011, p. 11-12).

A quebra de tabus promovida pela série foi de extrema importância por incentivar a busca individual pelo prazer e pelo reconhecimento do poder feminino, inclusive no âmbito sexual. Ainda no final dos anos 1990, o orgasmo feminino foi enaltecido na televisão, dando maior alcance a teses defendidas, muitas vezes, *intra muros*, em trabalhos teóricos e que não atingiam grande parte das mulheres de diferentes classes sociais.

Além disso, *Sex and the City* retrata o subjetivismo característico do feminismo de quarta geração. Esta onda é definida pelo individualismo, ao invés de pensar a mulher como sujeito coletivo, ressalta a importância individual de cada uma e de suas necessidades, enaltecendo sua auto-estima. Note-se que não há um

---

<sup>35</sup> Traduzido como “cultura de garotas femininas”, esse comportamento que demonstra a docilidade e a feminilidade é criticado por autoras como Márcia Tiburi, que, por sua vez, diz que “o feminino é o termo usado para salvaguardar a negatividade que se deseja atribuir às mulheres no sistema patriarcal” (2018, p. 50). Contudo, neste trabalho ele será visto a partir de um “segundo momento”, em que as mulheres ressignificaram o termo a seu favor, de modo que o estereótipo de gênero imposto pelo patriarcado se tornou um modo de mostrar a independência a partir da noção de feminilidade.



retrocesso e inimizade entre mulheres, mas sim uma atenção às individualidades de cada uma como evidência do, à época, incipiente feminismo interseccional.

O pós-feminismo trata majoritariamente de uma questão de escolha pessoal, e de ausência de julgamento por outros. A capacidade de fazer escolhas é mais importante do que a escolha em si, e isso é demonstrado na série, principalmente através de Charlotte, que, apesar de possuir uma carreira bem sucedida e ser financeiramente independente, em dado momento resolve dedicar-se exclusivamente à criação dos filhos (ADRIAENS; VAN BAUWEL, 2011, p. 12-13).

Since birth, modern women have been told we can do and be anything we want. Be an astronaut, the head of an internet company, a stay-at-home mom. There aren't any rules anymore and the choices are endless, and apparently they can all be delivered at your door (ALL, 2000, temp. 03).<sup>36</sup>

A quarta onda do feminismo foi fundamental para a compreensão de que não há imposições no movimento, ao contrário, ele enaltece a capacidade de escolha da mulher. É errônea a difundida ideia de que mulheres feministas são apenas aquelas que assumem uma posição de poder, principalmente no ambiente de trabalho. O feminismo diz respeito à liberdade de escolha, e tal liberdade não pode ser imposta, nem pela sociedade patriarcal, muito menos pelos ideais de empoderamento difundidos pelo movimento.

O pós-feminismo na cultura popular traz uma interseção de individualismo, escolhas, capacidade de determinar a si e seu corpo. Traduz uma mudança da objetificação do corpo da mulher para uma subjetificação, ou seja, o mesmo instrumento utilizado pelo patriarcado foi ressignificado pelo feminismo numa ideia de autoaceitação e determinação sobre o corpo e a sexualidade. As mulheres da série possuem diversos parceiros sexuais no decorrer das temporadas, e lidam de forma natural com isso, como é possível perceber logo no primeiro episódio, quando a protagonista Carrie decide “fazer sexo como homem”, sem compromisso, apenas voltado ao prazer (NASH; GRANT, 2015, p. 09-10).

Paulatinamente as mulheres “não acadêmicas”, incorporaram ideais feministas através de personagens, levando à conclusão de que o acesso à informação por mulheres não se restringe ao conhecimento técnico-científico. Como demonstrado,

---

<sup>36</sup> Desde o nascimento, as mulheres modernas escutam que podemos fazer o que queremos e ser quem queremos. Podemos ser uma astronauta, chefe de uma empresa de internet, uma mãe dona de casa. Não há mais regras e as possibilidades de escolha são intermináveis, e aparentemente todas elas podem ser entregues à sua porta. (tradução nossa)

ideologias feministas podem estar em todo lugar, inclusive na televisão, e a tecnologia é fundamental para o pós-feminismo, já que facilita a difusão de conhecimento. A série *Sex and the City*, apesar de ter sido lançada há mais de uma década, é inaugural no que tange a ideais feministas popularmente aceitos e difundidos na televisão. Posteriormente, com a popularização da internet, o movimento se intensificou.

Assim, pode-se concluir que o pós-feminismo é um movimento plural influenciado pelo mundo acadêmico, mídia, cultura popular e de consumo. Sofre muitas críticas, principalmente acerca do individualismo e da feminilidade atrelada a ele, mas é inegável seu mérito em articular elementos das ondas clássicas do feminismo na atual e plural sociedade (ADRIAENS; VAN BAUWEL, 2011, p. 17-18), consubstanciando uma saída do movimento das discussões apenas dentro da academia para se tornar algo mais acessível à maioria das mulheres.

#### **4.3.2 Entre o *backlash* e o empoderamento feminino: de que maneira as mulheres se inserem na era digital?**

No pós-feminismo, o empoderamento é fomentado ligado à noção de inclusão de pautas específicas. “Empoderamento” é um neologismo, um anglicanismo advindo do vernáculo “*empowerment*”, e significa o aumento de poder. A popularização do termo ocorreu nos Estados Unidos, na segunda metade do século XX, cunhada, sobretudo, nos movimentos emancipatórios relacionados ao exercício da cidadania; apesar de sua origem remontar à Reforma Protestante<sup>37</sup>, também em um contexto de luta social (BAQUEIRO, 2012, p. 174).

Este termo, que começou a ser utilizado inicialmente por ativistas feministas e movimentos de base, vem ganhando espaço na academia e sendo objeto de

---

<sup>37</sup> A Reforma Protestante foi um movimento iniciado na Alemanha pelo monge Martinho Lutero no século XVI, quando escreveu suas “95 Teses” que criticavam a Igreja Católica e a autoridade papal. Lutero defendia a livre interpretação da Bíblia, e a traduziu do latim para o alemão, possibilitando o livre acesso de toda a população ao conteúdo do livro cristão. A escrita, que sempre foi um mecanismo de exclusão, dominada pelos que detinham o poder, foi tornada acessível às camadas mais pobres da população, provocando um verdadeiro empoderamento social (BAQUEIRO, 2012, p. 174).

teorização. Apesar de empregada indistintamente por diversos sujeitos, cabe discutir seu significado no âmbito do feminismo (SARDENBERG, 2006, p. 01-02).

Envolve consciência social dos direitos individuais para que haja a consciência coletiva necessária e ocorra a superação da dependência social e da dominação política. É um processo pelo qual as pessoas aumentam a força espiritual, social, política ou econômica de indivíduos carentes das comunidades, a fim de promover mudanças positivas nas situações em que vivem. Implica um processo de redução da vulnerabilidade e do aumento das próprias capacidades dos setores pobres e marginalizados da sociedade e tem por objetivo promover entre eles [...] a possibilidade de realização plena dos direitos individuais (EMPODERAMENTO, 2019).

“O empoderamento de mulheres é o processo da conquista da autonomia, da autodeterminação”. Ao mesmo tempo em que é um meio para atingir um objetivo, é um fim em si mesmo, pois visa desconstruir as relações de gênero e libertar as mulheres das amarras que lhe são constantemente impostas (SARDENBERG, 2006, p. 02).

A questão do empoderamento é tangenciada por alguns aspectos, a exemplo da instrução da mulher e seu acesso à educação, que impactam no conhecimento de direitos e na autoestima feminina (HEFFEL; SILVA; LONDERO, 2006, p. 07). Uma mulher empoderada passa a se enxergar como sujeito de direitos que merece oportunidades como qualquer outro, ocasionando uma espécie de “revolta” contra o sistema opressor e busca pelas garantias que lhe cabem.

A autoestima da mulher é importante para que ela se coloque em primeiro lugar na satisfação de suas necessidades; quando ela tem baixa estima, espera pouco de si e dos outros. Na vida privada, pode se relacionar com um sujeito que não a respeita, porque pressupõe que não precisa ser respeitada, e a falta de consciência disso, a falta de amor próprio, é um fator de opressão extremamente danoso (FERRARI, 2013, p. 02).

Não é possível tratar de opressão sem discutir a autoestima da mulher. O projeto de sufocamento construído e ratificado durante séculos só pode ser erradicado, ou ao menos minimizado, através de amor próprio. A relação de subjugação é cíclica, e só se materializa numa perspectiva macro quando é vitoriosa num âmbito de microesfera de poder, como o ambiente doméstico, por exemplo; por isso é preciso começar o empoderamento em ambientes menores, com base nas individualidades.

Todavia, não é possível olvidar que o Estado também tem um papel importante no empoderamento feminino. Não é razoável exigir que a mulher, sozinha, tome

consciência da necessidade de desconstruir relações de gênero, principalmente quando se trata de mulheres que não têm acesso aos “bastidores da academia”. Como dito anteriormente, o feminismo acadêmico não abarca a totalidade de mulheres, ao contrário, outras manifestações são imprescindíveis para o sucesso do movimento, para que ele alcance maior número de adeptas.

É preciso que o Estado incentive o empoderamento, auxilie as mulheres no processo de libertação das amarras de gênero, através de políticas públicas de ações afirmativas, sem deixar de lado, entretanto, a tradicional ameaça de repressão para o cometimento de crimes relacionados a gênero (HEFFEL; SILVA; LONDERO, 2006, p. 07). Tais delitos ainda são constantes na sociedade brasileira, e o processo de empoderamento precisa fomentar um empenho estatal na punição de crimes relacionados a gênero, a exemplo da violência doméstica, do feminicídio e, de forma mais recente, da pornografia de vingança.

O empoderamento, inicialmente, reside na conquista da autoestima, ele significa a apropriação feminina do seu direito de existir (FERRARI, 2013, p. 03). É preciso canalizar poder internamente, depois em pequenos espaços, como o lar e a família, para, por fim, atingir um patamar macro, social, no qual as mulheres serão capazes de promover o empoderamento umas das outras, e construir uma sociedade menos sexista e desigual.

O empoderamento pessoal sozinho não é efetivo, de modo que, após atingi-lo, cabe uma extensão para o coletivo, visto que uma visão estritamente individualista desconecta as pessoas umas das outras, e não impacta nas estruturas de poder. Ressalte-se que ninguém empodera o outro, este é um ato personalíssimo, já que trata da assunção de controle sobre a própria vida. O que terceiros podem fazer é criar as condições para tanto, auxiliar no processo (SARDENBERG, 2006, p. 03-04).

Para questionar sua situação subordinada, as mulheres têm que reconhecer a existência de uma ideologia que legitima a dominação masculina e compreender como isso perpetua a opressão [...] O processo de empoderamento, portanto, tem que ser desencadeado por fatores ou forças induzidas externamente. As mulheres têm que ser convencidas, ou se convencer do seu direito à igualdade, dignidade e justiça (SARDENBERG, 2006, p. 08).

Uma maneira viável de promover o empoderamento é através da *internet*, que amplia os espaços de comunicação e facilita a difusão de ideais feministas. Como já abordado anteriormente, o mundo virtual não foi criado para mulheres, mas a partir

do momento em que elas se inseriram nesta nova realidade, este sofreu mudanças que ensejaram o empoderamento de maior número delas, conseqüentemente atrelado a um *backlash*, tornando o ciberespaço um novo ambiente para ascensão feminista, mas também para contra-ataque corriqueiro às suas conquistas.

Um grande exemplo positivo do “poder da *web*” foi a Marcha das Vadias ou *Slut Walking*, que se iniciou em 2011, em Toronto, no Canadá, e se alastrou por diversas partes do mundo, inclusive no Brasil. Tal movimento surgiu como resposta ao policial canadense Michael Sanguinetti, que declarou que a vitimização sofrida pelas mulheres é resultado das roupas “de vadias” que as mesmas usam, causando grande indignação, principalmente na população feminina (VALENTI, 2011, P. 01).

A partir deste comentário, que acabou por sintetizar a ótica compartilhada por muitas instituições e setores da sociedade sobre a condição do corpo da mulher como sujeito ao controle e alvo da apropriação masculina, um movimento global iniciou como forma de luta e indignação contra a realidade do estupro, contra o instinto social naturalizado de culpabilizar as vítimas, contra ao chamado *slutshaming* e pelo reconhecimento da liberdade e autonomia da mulher sobre seus corpos (TOMAZETTI, 2015, p. 494).

As mulheres utilizaram o termo “vadia” propositalmente, para ressignificar a palavra tão utilizada pela sociedade patriarcal para ditar regras acerca do corpo feminino e de sua sexualidade, e para fixar os limites do que é um comportamento sexual aceitável. As mulheres da marcha conquistaram a atenção da mídia através de um meio ofensivo para as pessoas mais tradicionais, utilizando dos próprios corpos para chamar atenção para a opressão de gênero, e obtendo, por meio do choque, mais resultado do que as marchas tradicionais pelos direitos das mulheres (TOMAZETTI, 2015, p. 495-496).

A união de mulheres no âmbito do ciberespaço também foi responsável pelo surgimento da organização não governamental “TamoJuntas” que reúne advogadas feministas na prestação de assessoria multidisciplinar gratuita para mulheres em situação de violência, tanto no âmbito jurídico quanto psicológico, pedagógico e social. O projeto foi iniciado em Salvador, após a viralização de um *post* da advogada Laina Crisóstomo no *Facebook*, oferecendo advocacia *pro bono* para mulheres vítimas de violência doméstica. Após esse voluntariado, outras mulheres se uniram, e a organização atualmente conta com setenta voluntárias no Brasil, sendo trinta apenas na capital baiana (TAMOJUNTAS, 2019).

O caminho para a igualdade real é o empoderamento feminino, e o feminismo tem grande papel nesse processo de convencimento, luta e autoaceitação, desde o século XIX, com as sufragistas, até os dias atuais, com o crescimento no número de mulheres engajadas através do feminismo interseccional, principalmente nas redes sociais. Ativistas no ciberespaço são fundamentais para uma difusão mais rápida dos ideais do movimento e para maior alcance de pessoas, englobando principalmente as que não participam da academia, ou nunca tiveram a oportunidade de compreender o que o feminismo realmente significa.

Essas mulheres tentam levar a mensagem de que feminismo não é o oposto do machismo, tampouco se trata de um mero humanismo, no qual a valorização ao ser humano se sobrepõe. “O feminismo nos convida a deixar que as pessoas oprimidas, coagidas e humilhadas possam falar por si mesmas e sejam ouvidas. [...] O feminismo é o convite a um diálogo radical e profundo” (TIBURI, 2018, p. 77). O machismo encontra-se tão institucionalizado que não basta uma visão solidária entre os seres humanos, é preciso luta feminista para desconstruir as bases sociais e subverter o patriarcado.

Por isso, os entraves feministas se perduram ao longo do tempo, e a cada época caracterizam novas necessidades das mulheres e das minorias relacionadas ao gênero feminino. A união das mulheres vai além de atos feministas enquanto fatos históricos isolados, ela caracteriza um acontecimento de fundamental importância na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual não mais haverá um sexo tradicionalmente subjugado, e sobrevirá a mais plena equidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pornografia de vingança, assim como outros crimes contra a dignidade sexual que afetam majoritariamente mulheres, como o estupro e assédio sexual, tem discussões escassas na academia e na prática forense. Isso porque esses delitos são abordados através de um viés estritamente dogmático, sem se imiscuir nos “porquês” da prática e da constância.

Este trabalho se ateve à pornografia de vingança, que é um crime recentemente tipificado no Brasil e que marca um efeito *backlash* do feminismo na era digital. Isso porque o patriarcado procura formas novas de subjugação da mulher, a cada tempo, e a disseminação de conteúdo íntimo sexual sem autorização da pessoa envolvida é uma atualização de vexames e afrontas praticadas no decorrer de séculos de retaliação.

Através de uma busca por justificativas para a institucionalização do machismo e para a represália a atos femininos de emancipação, inicialmente foi realizada uma análise histórica para melhor compreensão do momento atual em que se encontra o movimento feminista. Para isso, foram utilizadas como marco teórico as ondas do feminismo, a fim de buscar esquematizar e resumir as conquistas de cada momento histórico de grande relevância para o movimento.

A primeira onda, apesar de muito elogiada, foi dotada de uma série de problemas. Tal como a maioria dos movimentos, em caráter inaugural, não conseguiu abarcar uma série de pessoas, por isso o feminismo incipiente segregou mulheres negras e se consolidou como uma ideia de brancas para beneficiar brancas. Ainda não havia uma visão global da urgência de discussões acerca da liberdade feminina, e por isso a primeira onda garantiu, inicialmente, o direito ao voto para mulheres caucasianas. Apenas com a divulgação de tal conquista, mulheres de outros países fora do continente europeu se inspiraram a fim de lutar pelo seu direito também.

Não se pode minimizar a importância deste primeiro momento, porém, não se pode ignorar seus vícios, que foram fulcrais para o ressurgimento do feminismo, no que se chamou de segunda onda, de maneira mais inclusiva e com enfoque nas relações de poder e de dominação e nas liberdades femininas. O surgimento da pílula anticoncepcional em 1960 foi fundamental para rediscutir a maternidade forçada, e mudou os hábitos sexuais no ocidente.

Os questionamentos acerca da liberdade sexual moveram a terceira onda na década de 1990, mas não se exauriu nisso, ela tentou “consertar” problemas anteriores, sobretudo da segunda onda, tendo em vista que já havia uma consolidação acadêmica mais forte neste momento. Através de um discurso que se aproximou da noção de micropolítica cunhada por Foucault, a terceira onda iniciou o que atualmente se entende como feminismo interseccional, ao compreender que é impossível uma generalização do movimento, e que o fato de ser mulher, sem levar em conta especificidades, não era suficiente para um agrupamento em um grande feminismo.

A terceira onda ainda foi fulcral na discussão de gênero, trazendo à pauta do feminismo questões atinentes à diversidade dentro do movimento, tornando-o ainda mais inclusivo ao abandonar taxações e incluir as mulheres “de fora” da academia. A compreensão de que o feminismo enquanto movimento inclusivo não pode segregar, mas também não pode ignorar as diversidades, foi fundamental para o amadurecimento do mesmo enquanto movimento social.

Na atualidade, algumas mudanças foram essenciais para a popularização do movimento, principalmente a ideia de *girl power*, muito forte nos anos 2000. Através da difusão da internet e de ferramentas de comunicação não tradicionais, as feministas deixaram de ser vistas como rebeldes que negavam sua condição feminina e atingiram grande parte da população valendo-se dos estereótipos impostos pelo patriarcado para divulgação dos seus pleitos.

Além disso, a percepção do *backlash* como forma organizada de represália ao feminismo foi essencial para a delimitação dos desafios que o movimento teria que encarar. O machismo é tão institucionalizado que homens não conseguem lidar com ascensão feminina e conquista de poder por elas, e é importante para as feministas o entendimento que o inimigo não tem um rosto, mas sim várias maneiras de se expressar através de um sistema organizado para combatê-las.

No Brasil, o *backlash* tem se mostrado muito forte na última década, com a ascensão da bancada evangélica no Congresso Nacional e o advento do governo Bolsonaro, ambos evidenciando retrocessos nas conquistas feministas brasileiras com pautas que claramente caracterizam um contra-ataque a direitos já adquiridos anteriormente e aos que estavam em discussão e trâmite no âmbito legislativo, como a legalização do aborto e independência econômica, financeira e sexual feminina.



A sexualidade das mulheres é um ponto fulcral na discussão do feminismo, e também é um dos tópicos mais explorados pelo *backlash*. Ao passo que o sexo para homens é tratado de forma natural, e incentivado desde a juventude, às mulheres cumpre a função passiva de não demonstrar interesse sexual, mas sem aparentar frieza. Desse modo, é paradoxal a relação travada entre o sexo feminino e o exercício da sexualidade, entre estímulos e pacatez, sempre considerando o sexo para mulheres um modo de satisfazer o homem, como se não fossem dotadas, por si, de desejos.

A demonstração da sexualidade feminina foi facilitada por meio do cibersexo, que trouxe novas formas de prazer sexual através do mundo virtual. Porém, ao passo em que o ciberespaço constitui ambiente propício para libertação sexual feminina, ele também é berço para a perpetração de um novo *backlash* ao feminismo consubstanciado na pornografia de vingança. A divulgação de conteúdo sexual íntimo de uma (ex) parceira é claramente uma afronta à sua dignidade sexual e honra, já que expõe a intimidade da mulher a terceiros que acabarão por julgar moralmente sua atitude ao praticar cibersexo.

A prática de *revenge porn* é extremamente danosa para a vítima, haja vista que se trata de um delito que afeta a sua honra e a dignidade sexual. Por muitos anos a conduta não foi tratada de forma apropriada, sem tipificação precisa até setembro de 2018, quando foi inserido o artigo 218-C no Código Penal. De forma semelhante, diversos países já criminalizaram a pornografia de vingança, e, no caso discutido dos Estados Unidos e México, apesar de haver punição a nível estatal, discute-se a necessidade de tipificação em lei federal, tal como ocorreu no Canadá e no Brasil.

Entretanto, para além da criação de tipos penais e punição ao sujeito ativo, a vítima também merece destaque na análise do crime. Ela passa por processos de vitimização e culpabilização extremamente danosos ao seu psiquismo, que, muitas vezes, fomentam as cifras ocultas, tendo em vista que há descrença nas instituições de controle. Uma sociedade sexista produz instituições também contaminadas pelo machismo, ensejando uma carência nas buscas por ajuda, que, em diversos momentos, levam a vítima ao auge do sofrimento, culminando em depressão e até suicídio.

É impossível discutir a pornografia de vingança dissociada do feminismo. Uma só foto ou vídeo em que configure uma mulher já é suficiente para uma série de danos

psicológicos e julgamentos morais, e é preciso questionar os porquês. O fenômeno do *revenge porn* provavelmente não seria tão prejudicial à vítima se elas não estivessem inseridas numa sociedade patriarcal. O sexismo se mostra em pequenos gestos, pequenos olhares, e até em julgamentos pessoais não exteriorizados, afinal, tornou-se normal julgar mulheres que lidam com a sua sexualidade de maneira livre.

O processo de empoderamento é imprescindível para a normatização do exercício da sexualidade e amor próprio entre mulheres. Elas precisam adquirir consciência social para a realização plena de seus direitos sexuais, reprodutivos, trabalhistas ou sociais em sentido amplo. Através do empoderamento a mulher aprende que tem direito a vida no que tange à existência, direito de existir enquanto mulher livre, liberta das amarras do patriarcado.

Portanto, de tudo o quanto exposto, é possível observar que:

A. O *backlash* se apresenta como retaliação ao feminismo, e busca um retrocesso aos avanços conquistados por mulheres, haja vista que o movimento abala a estrutura patriarcal.

B. Apesar de ter sido inicialmente tratado no âmbito da década de 1980, é possível observar o efeito *backlash* em todas as ondas do feminismo, inclusive na atualidade, tomando aspectos de política pública para as parcelas mais conservadoras do Congresso Nacional.

C. Das conquistas femininas obtidas no decorrer do avanço do movimento feminista, a liberdade sexual é a mais polêmica, e por isso sofre mais represálias do patriarcado.

D. A pornografia de vingança se consubstancia como efeito *backlash* na era digital, e, apesar de ser uma prática relativamente nova, exprime uma retaliação que ocorre há séculos e se perdura com o machismo institucionalizado.

E. A tipificação tardia da pornografia de vingança traduz o descaso do Congresso Nacional no tratamento do tema, e, durante anos, a prática de *revenge porn* foi punida com base em dispositivos inadequados, criando uma falsa ideia de que a conduta em si não era criminosa.

F. A prática de pornografia de vingança é uma constante nos países da América do Norte, de modo que, até naqueles em que a legislação da matéria criminal é estadual, busca-se uma criminalização a nível federal.

G. As formas de vitimização se mesclam e se intensificam no que tange ao *revenge porn*, de modo que as consequências da exposição para a vítima são extremamente danosas, atingindo sua honra e liberdade sexual.

H. A era digital, apesar de trazer à baila fenômenos como a pornografia de vingança, ainda assim consegue ser um ambiente propício para o crescimento do feminismo, sobretudo o interseccional, ao abarcar ainda mais mulheres e conquistar novas adeptas ao já histórico movimento.

## REFERÊNCIAS

ADRIAENS, Fien; VAN BAUWEL, Sofie. **Sex and the City: A Postfeminist point of view? Or how popular culture functions as a channel for feminist discourse.** 2011. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/0dc7/7a48f9e33cc76ceeb52c3a003b74babdd2d3.pdf>> Acesso em: 14 out. 2018.

**ALL or nothing.** (Temporada 03, ep. 10). *Sex and the City* (seriado). Direção: Charles McDougall. Escrito por: Jenny Bicks. 13 de agosto de 2000, 30 min. New York: Home Box Office (HBO).

ALÓS, Anselmo Peres; ANDRETA, Bárbara Loureiro. Crítica literária feminista: revisitando as origens. **Revista Fragmentum.** Santa Maria, v. 49, jan/jun 2017, p. 15-31. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/fragmentum/article/download/26594/pdf>>. Acesso em: 6 mar. 2019.

BAILEY, Jane; STEEVES, Valerie. **eGirls, eCitizens Book.** Ottawa: University of Ottawa Press, 2015.

BAQUEIRO, Rute Vivian Angelo. Empoderamento: instrumento de emancipação social? – uma discussão conceitual. **Revista Debates.** Porto Alegre, n. 01, v. 06, p. 173-187. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/debates/article/viewFile/26722/17099>>. Acesso em: 07 mai. 2019.

BARROS, Flaviane de Maçalhães. A vítima de crimes e seus direitos fundamentais: seu reconhecimento como sujeito de direito e sujeito do processo. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais.** Vitória, n. 13, jan/jun 2013, p. 309-334. Disponível em: <<file:///C:/Users/Anna%20Luiza/Downloads/Dialnet-AVítimaDeCrimesESeusDireitosFundamentais-6136490.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

BATES, Samantha. *Revenge porn and mental health: a qualitative analysis of the mental health effects of revenge porn on female survivors.* **Revista Feminist Criminology.** British Columbia, v. 12(I), 2017, p. 22-42. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1557085116654565>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo:** fatos e mitos. 4ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

\_\_\_\_\_. **O Segundo Sexo**: a experiência vivida. 2ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 20.2, mai/ago 2012, p. 569-581. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017/22863>> Acesso em: 17 out. 2018.

BESTER, Gisela Maria. Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no Brasil. **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis v. 15, n.21, 1997, p.11-22. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23351/21028>>. Acesso em: 07 abr. 2019.

BISPO, Andrea Ferreira. Manifesto clitoriano: gozo, logo não sou idiota. *In*: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (orgs.). **Revista Estudos Feministas**: por um direito menos machista. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 21-38.

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Especial 2: crimes contra a pessoa. 17ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 19 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 2.848**, de 07 de janeiro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.106**, de 28 de março de 2005. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm)>. Acesso em: 11 mai. 2019

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.015**, de 07 de agosto de 2009. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)>. Acesso em: 11 mai. 2019

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.737**, de 30 de novembro de 2012. Lei Carolina Dieckmann. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei de Proteção de Dados. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 478**, de 19 de março de 2007. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=3552236CCEE6D2A0D8BD2E363379CB7F.proposicoesWebExterno2?codteor=443584&filename=PL+478/2007](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=3552236CCEE6D2A0D8BD2E363379CB7F.proposicoesWebExterno2?codteor=443584&filename=PL+478/2007)>. Acesso em: 08 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 5.822**, de 25 de junho de 2013. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1102810&filename=PL+5822/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1102810&filename=PL+5822/2013)>. Acesso em: 19 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 6.713**, de 06 de novembro de 2013. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1176514&filename=PL+6713/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1176514&filename=PL+6713/2013)>. Acesso em: 19 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 6.831**, de 26 de novembro de 2013. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1199811&filename=PL+6831/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1199811&filename=PL+6831/2013)>. Acesso em: 19 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 7.377**, de 07 de abril de 2014. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1245011&filename=PL+7377/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1245011&filename=PL+7377/2014)>. Acesso em: 19 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 170**, de 04 de fevereiro de 2015. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1297675&filename=PL+170/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1297675&filename=PL+170/2015)>. Acesso em: 19 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 882**, de 24 de março de 2015. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1313158&filename=PL+882/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1313158&filename=PL+882/2015)>. Acesso em: 08 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 1.859**, de 10 de junho de 2015. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1346799&filename=PL+1859/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1346799&filename=PL+1859/2015)>. Acesso em: 10 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 18**, de 07 de março de 2017. Brasília, DF. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5068988&ts=1553263453584&disposition=inline>>. Acesso em: 19 abr. 2019

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 63**, de 03 de março de 2015. Brasília, DF. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4799802&ts=1553279155894&disposition=inline>>. Acesso em: 19 abr. 2019

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Audiência Pública – interrupção voluntária da gravidez - ADPF nº 442**. 03 e 06 de agosto de 2018. Relatora Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/TranscrioInterrupovoluntriadagravidez.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2019

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUZZI, Vitória de Macedo. Mulheres na rede: a pornografia de vingança como instrumento de violência de gênero. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (orgs.). **Revista Estudos Feministas: por um direito menos machista**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 211-226.

CANADA, **Criminal Code**. 1985. Disponível em: <<https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/c-46/>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

CARVALHO, Renata Augusto. **Erotismo e intertextualidade na narrativa de Márcia Denser**. 2008. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Trevisan Pelegrino. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/2275/1/Renata%20Augusto%20de%20Carvalho.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. **Vitimização e Processo Penal**. 2008. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13746-13747-1-PB.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

COELHO, Renata. **A Evolução Jurídica da Cidadania da Mulher Brasileira** - breves notas para marcar o dia 24 de fevereiro, quando publicado o Código Eleitoral de 1932 e os 90 anos do voto precursor de Celina Viana. Documentos Ministério Público Federal, 2018. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Evoluojuridicadacidaniadamulherbrasileira\\_RenataCoelho.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Evoluojuridicadacidaniadamulherbrasileira_RenataCoelho.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2018.

CORRÊA, Fabiano Simões. **O estudo qualitativo sobre as representações utilizadas por professores e alunos para significar o uso da Internet**. São Paulo, 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras – Universidade de São Paulo – USP – Ribeirão Preto. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Kodato. Disponível em: <[file:///C:/Users/Anna%20Luiza/Downloads/Fabiano\\_Correa\\_Mestrado.pdf](file:///C:/Users/Anna%20Luiza/Downloads/Fabiano_Correa_Mestrado.pdf)>. Acesso em: 29 out. 2018.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O Movimento Feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. In PISCITELLI, Adriana; MELO, Hildete Pereira; MALUF, Sônia Weidner; PUGA, Vera Lucia (orgs.) **Coleção olhares feministas**. Brasília, UNESCO/ Ministério da Educação, 2006, p. 51-82.

CUNHA JR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Juspodivm, 2015.

CUNHA, Rogério Sanches. **Atualização Legislativa: Lei 13.718/2018**. Salvador: Juspodivm, 2018. Disponível em: <<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/a717a7b72e63e04daed4a6ff7491c46b.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

DAMITZ, Caroline Vasconcelos; Josiane Pretry, FARIA. *Porn Revenge*: uma questão de gênero. **Revista Estudos Legislativos**. Porto Alegre, 2017, ano 11, n. 11, p. 73-88. Disponível em: <[submissoes.al.rs.gov.br/index.php/estudos\\_legislativos/article/download/230/pdf](http://submissoes.al.rs.gov.br/index.php/estudos_legislativos/article/download/230/pdf)>. Acesso em: 02 mai. 2019



DATAFOLHA; FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**, 2ª ed. 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

DAVIS, Angela Yvonne. **Women, Race and Class**. New York: Vintage Books, 1981.

*DIFUSIÓN de imágenes íntimas sin consentimiento, un delito que se debe denunciar*. Gobierno del Mexico – Mujeres sin violencia. 2019. Disponível em: <<https://www.gob.mx/mujeressinviolencia/articulos/difusion-de-imagenes-intimas-sin-consentimiento-un-delito-que-se-debe-denunciar>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

DOREY-STEIN, Caroline. **A Brief History: the four waves of feminism**. Progressive Women's Leadership. Disponível em: <<https://www.progressivewomensleadership.com/a-brief-history-the-four-waves-of-feminism/>>. Acesso em: 11 out. 2018.

DORING, Nicola. *Feminist Views of Cybersex: victimization, liberation, and empowerment*. **Revista Cyberpsychology & Behavior**. Califórnia, v. 03, nº 05, 2000, p. 863-884.

EATON, Asia A.; JACOBS, Holly; RUVALCABA, Yanet. **2017 Nationwide Online Study of Nonconsensual Porn Victimization and Perpetration: a Summary Report**. Flórida, Cyber Civil Rights Initiative, Inc., 2017. Disponível em: <<https://www.cybercivilrights.org/wp-content/uploads/2017/06/CCRI-2017-Research-Report.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

**EMPODERAMENTO**. In: Michaelis: Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. 2019. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/empoderamento/>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

FALUDI, Susan. **Backlash: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres**. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995.

FERRARI, Rosana. **O empoderamento da mulher**. 2013. Disponível em: <<http://www.intercef.com.br/artigos/o-empoderamento-da-mulher.php>>. Acesso em: 22 out. 2018.

FIND LAW. **Infractions**. 2019. Disponível em: <<https://criminal.findlaw.com/criminal-law-basics/infractions.html>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Misdemeanors**. 2019. Disponível em: <<https://criminal.findlaw.com/criminal-law-basics/misdemeanors.html>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Felonies**. 2019. Disponível em: <<https://criminal.findlaw.com/criminal-law-basics/felonies.html>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. Disponível em: <[https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A\\_Microfisica\\_do\\_Poder\\_-\\_Michel\\_Foucault.pdf](https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf)>. Acesso em: 29 out. 2018.

FRANKS, Mary Anne. “*Revenge Porn*” Reform: A view from the front lines. **Florida Law Review**. Flórida, v. 69, 2017, p. 1250-1337. Disponível em: <<https://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?ID=68611211011006411712202408000067117041064093064074050004004118102127120098115125089057097038029010061121125021127120085005081024002094022065085069089069096004125007064048071008116069004021013089086001020090116104016011002121002007005122120097110070099&EXT=pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2019

FREUD, Sigmund. **O ego e o id e outros trabalhos**. Edição *standard* brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. 1923. Disponível em: <<http://conexoesclinicas.com.br/wp-content/uploads/2015/01/freud-sigmund-obras-completas-imago-vol-19-1923-1925.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2019

GARCIA, Carolina. “**Sofri um assassinato moral, perdi tudo**”, conta vítima de **cyber vingança**. Geledés. 2014. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/sofri-um-assassinato-moral-perdi-tudo-conta-vitima-de-cyber-vinganca/#ixzz3sKVPAnRu>>. Acesso em: 12 mai. 2019

GATTI, Murilo. **Empresário é condenado por divulgar fotos da ex na internet**. 2011. Disponível em: <<https://d.odiaradio.com/maringa/128965/empresario-e-condenado-por-divulgar-fotos-da-ex-na-internet>>. Acesso em: 12 mai. 2019

GENZ, Stéphanie; BRABON, Benjamin A. **Postfeminism: cultural texts and theories**. Edinburgh, Edinburgh University Press Ltd, 2009

GIONGO, Marina Grandi. **Madalenas modernas e um caso de pornografia de vingança: reflexões sobre gênero, sexualidade e cidadania na educação**. Disponível

em: <<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/MARINA-GRANDI-GIONGO.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2019

HARAWAY, Donna. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**. Campinas, v. 22, 2004, p. 201-246. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n22/n22a09.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2018

HARDING, Sandra. ***The Feminist Standpoint Theory Reader: Intellectual and Political Controversies***. New York, Routledge, 2004

HEFFEL, Carla Kristiane Michel; SILVA, Vinícius da; LONDERO, Josirene Candido. A construção da autonomia feminina: o empoderamento pelo capital social. **XII Colóquio Nacional Representações de Gênero e Sexualidade**. 2006. Disponível em: <[http://www.editorarealize.com.br/revistas/conages/trabalhos/TRABALHO\\_EV053\\_M D1\\_SA8\\_ID1410\\_25052016214135.pdf](http://www.editorarealize.com.br/revistas/conages/trabalhos/TRABALHO_EV053_M D1_SA8_ID1410_25052016214135.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2018

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013

\_\_\_\_\_. ***Feminism is for everybody: passionate politics***. Cambridge, South End Press, 2000

***HOW Yucatan managed to fight against the scourge of "revenge porn" and "sexting"***. Mexicanist. 2019. Disponível em: <<https://www.mexicanist.com/l/how-yucatan-managed-to-fight-against-the-scurge-of-revenge-porn-and-sexting/>>. Acesso em: 11 mai. 2019

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Sistema de Indicadores de Percepção Social: tolerância social à violência contra as mulheres**. 2014. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres\\_novo.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2019

LOPES JR, Vianey Mreis. **A vítima no Processo Penal e a Reparação**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica – PUC, São Paulo. Orientador: Prof. Dr. Cláudio José Langroiva Pereira. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5982/1/Vianey%20Mreis%20Lopes%20Junior.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2019

LOUREIRO, Gabriela. **Como reagir a um ataque de revenge porn:** com a arte da nudez. Huffpost Brasil. 2014. Disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2014/05/04/como-reagir-a-um-ataque-de-revenge-porn-com-a-arte-da-nudez\\_a\\_21668792/](https://www.huffpostbrasil.com/2014/05/04/como-reagir-a-um-ataque-de-revenge-porn-com-a-arte-da-nudez_a_21668792/)>. Acesso em: 12 mai. 2019

LUZ, Ilana Martins. **Justiça restaurativa:** a ascensão do intérprete e a nova racionalidade criminal. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Selma Pereira de Santana. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8271/1/ILANA%20MARTINS%20LUZ%2020-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2019

MACEDO, Ana Gabriela. Pós-feminismo. **Revista Estudos Feministas.** Florianópolis, v. 14.3, 2006, p. 813-817. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2006000300013/7388>>. Acesso em: 26 mai. 2019

MACKINNON, Catherine A. *Feminism, Marxism, Method, and the State: an agenda for theory.* **Revista Signs:** Feminist Theory. Chicago, v. 7, n. 3, 1982, p. 515-544. Disponível em: <<https://www.feministes-radicales.org/wp-content/uploads/2012/03/Catharine-Mackinnon-Feminism-Marxism-Method-and-the-State-An-Agenda-for-Theory-Copie.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019

MARQUES, Adhemar. **Pelos caminhos da História.** Curitiba: Positivo, 2006

MATTÉ, Aline Karen. **Prazeres velados e silêncios suspirados:** sexualidade e contravenções na Região Colonial Italiana. 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Porto Alegre. Orientadora: Dr.<sup>a</sup> Núncia Santoro de Constantino. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2264/1/404622.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2019

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista:** novos paradigmas. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2017

\_\_\_\_\_. Criminologia Feminista: invisibilidade(s) e crítica ao pensamento criminológico desde uma nova ética. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (orgs.). **Revista Estudos Feministas:** por um direito menos machista. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 149-172

MOLINA, Antônio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia.** 4<sup>a</sup> ed., rev., atual., ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Disponível em:

<[https://www.academia.edu/35950172/Criminologia\\_Pablos\\_de\\_Molina\\_Garcia\\_Luiz\\_Flavio\\_Gomes?auto=download](https://www.academia.edu/35950172/Criminologia_Pablos_de_Molina_Garcia_Luiz_Flavio_Gomes?auto=download)>. Acesso em: 01 mai. 2019

MONTEIRO, Ester. **Lobby do Batom**: marco histórico no combate à discriminações. Senado Notícias. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>>. Acesso em: 18 abr. 2019

MOTA, Bruna Germana Nunes. **Pornografia de vingança em redes sociais**: perspectivas de jovens vitimadas e as práticas educativas digitais. 2015. Dissertação. (Mestrado em Educação Brasileira). Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza. Orientador: Prof. Dr. José Rogério Santana. Disponível em: <[http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/11358/1/2015\\_dis\\_bgnmota.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/11358/1/2015_dis_bgnmota.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2019

NABIL, Md. **From sex tapes to revenge porn: construction of a genre. Gender, sexuality and power in new media**. 2014. Dissertação (Mestrado em Mídia e Comunicação) – Stockholms Universitet, Departamento de Jornalismo, Mídia e Comunicação, Suécia. Orientadora: Kristina Jerner Widestedt. Disponível em: <<http://su.diva-portal.org/smash/get/diva2:745041/FULLTEXT01.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2019

NASH, Meredith; GRANT, Ruby. *Twenty-Something Girls v. Thirty-Something Sex And The City Women*. **Feminist Media Studies**. Londres: Routledge, vol. 15, n. 06, jun. 2015, p. 01-16. Disponível em: <<file:///C:/Users/Anna%20Luiza/Downloads/Twenty-somethingGirlsFMS2015.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2019

NIGAM, Shradha. **Revenge Porn laws across the world**. The Centre for Internet and Society. 2018. Disponível em: <[https://cis-india.org/internet-governance/blog/revenge-porn-laws-across-the-world#\\_Toc511943110](https://cis-india.org/internet-governance/blog/revenge-porn-laws-across-the-world#_Toc511943110)>. Acesso em: 21 abr. 2019

PATCHIN, Justin W. **What is the story with IsAnyoneUp.com?** Cyberbullying Research Center. Disponível em: <<https://cyberbullying.org/what-is-the-story-with-isanyoneup-com>>. Acesso em: 19 abr. 2019

PEREZ, Fabíola. **Vingança mortal**. Istoé. 2013. Disponível em: <[https://istoe.com.br/336016\\_VINGANCA+MORTAL/](https://istoe.com.br/336016_VINGANCA+MORTAL/)>. Acesso em: 13 mai. 2019

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007

PETROSILLO, Isabela Rangel. **Gramáticas do nu feminino: estigmas construídos entre um pátio e uma rede social.** 2015. Disponível em: <[http://eventos.livera.com.br/trabalho/98-1020370\\_01\\_07\\_2015\\_00-02-33\\_1630.PDF](http://eventos.livera.com.br/trabalho/98-1020370_01_07_2015_00-02-33_1630.PDF)>. Acesso em: 15 mar. 2019

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política.** Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 13 de out 2018

**PORNOGRAFIA.** In: Michaelis: Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. 2019. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=0L9AE>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

PRATT, Travis C.; TURANOVIC, Jillian J.; FOX, Kathleen A; WRIGHT, Kevin A. *Self-control and victimization: a meta-analysis.* **American Society of Criminology.** Tempe: School of Criminology and Criminal Justice, Arizona State University, v. 52, n. 01, 2014, p. 87-116. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1745-9125.12030>>. Acesso em: 04 mai. 2019

RAIMUNDO, Valdenice José; GEHLEN, Vitória; ALMEIDA, Daniely. **Mulher negra: inserção nos movimentos sociais feminista e negro.** Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br/geral/observanordeste/valdenice.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2018.

REZENDE, William Araújo; WINOGRAD, Monah. O que é cibersexo? Uma arqueologia em três tempos. **Arquivos Brasileiros de Psicologia.** 2016. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arpb/v68n1/v68n1a04.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2019

RIBEIRO, Djamila. **As diversas ondas do feminismo acadêmico.** Escritório Feminista, Carta Capital. 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/escritorio-feminista/feminismo-academico-9622.html>>. Acesso em: 14 out. 2018

\_\_\_\_\_. **O que é lugar de fala?** Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Letramento Justificando, 2017

SANTANA, Selma; SANTOS, Carlos Alberto Miranda. A justiça restaurativa como política pública alternativa ao encarceramento em massa. **Revista Brasileira de Políticas Públicas.** Brasília: UniCEUB, v. 08, n. 01, abr. 2018, p. 228-242. Disponível em:

<<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5059/3678>>. Acesso em: 30 abr. 2019

SANTOS, Ineildes Calheiro dos; OLIVEIRA, Eduardo David. Experiências das mulheres na escravidão, pós-abolição e racismo no feminismo em Angela Davis. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26.1, 2017, p. 01-05. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v26n1/1806-9584-ref-26-01-e51328.pdf>>. Acesso em: 14 de out. 2018.

SARDENBERG, Cecília M. B. Conceituando “Empoderamento” na Perspectiva Feminista. *In: I Seminário Internacional: Trilhas do Empoderamento de Mulheres – Projeto TEMPO*, Salvador, Universidade Federal da Bahia, UFBA, 05 a 10 de junho de 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6848/1/Conceituando%20Empoderamento%20na%20Perspectiva%20Feminista.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2018

SARTI, Cynthia A. O início do feminismo sob a ditadura no Brasil: o que ficou escondido. *In: XXI Congresso Internacional da LASA (Latin American Studies Association)*, Chicago, The Palmer House Hilton Hotel, 24 a 26 de setembro de 1998. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lasa98/Sarti.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2018.

SILVA, Elizabete Rodrigues. Feminismo radical – pensamento e movimento. **Revista Unioeste**. Paraná, v. 12, n. 04, 2018. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/viewFile/3107/2445>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

SILVA, Carlos Alberto; SEBASTIÃO, Pedro Miguel. *Interacção & Cibersexo no IRC. Sociologia em diálogo*. 2002. Évora: Universidade de Évora, Departamento de Sociologia. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/silva-carlos-sebastiao-pedro-interacao-cibersexo.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2019

SORORIDADE. *In: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa*. 2017. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/sororidade>>. Acesso em: 28 mar. 2019

TAMOJUNTAS. Quem somos. 2019. Disponível em: <<https://tamojuntas.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 07 mai. 2019.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TOLEDO, Cecília. Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide. **Revista Marxismo Vivo**. 2001. Disponível em: <[https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigosdissertacoes/questoes\\_de\\_genero/cecilia-marxismo\\_o\\_genero\\_nos\\_une.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigosdissertacoes/questoes_de_genero/cecilia-marxismo_o_genero_nos_une.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2018

TOMAZETTI, Tainan. O feminismo na era digital e a (re)configuração de um contexto comunicativo para políticas de gênero. **Revista RAZÓN Y PALABRA: Primera Revista Electrónica en Iberoamérica Especializada en Comunicación**. Equador, v. 90, jun – ago 2015, p. 488-500. Disponível em: <<http://www.revistarazonypalabra.org/index.php/ryp/article/download/334/371/>> Acesso em: 19 out. 2018

TRINDADE, Lorena de Andrade. **Pornografia de vingança: da vergonha à exposição positiva**. 2017. Dissertação. (Mestrado em Antropologia Social). Faculdade de Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis. Orientador: Prof. Dr. Theophilos Rifiotis. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180433/348306.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 05 mai. 2019

VALENTI, Jessica. *SlutWalks and the future of feminism*. **The Washington Post**, Washington, 03 jun. de 2011. Disponível em: <[https://www.washingtonpost.com/opinions/slutwalks-and-the-future-of-feminism/2011/06/01/AGjB9LIH\\_story.html?noredirect=on&utm\\_term=.8db9356151ff](https://www.washingtonpost.com/opinions/slutwalks-and-the-future-of-feminism/2011/06/01/AGjB9LIH_story.html?noredirect=on&utm_term=.8db9356151ff)>. Acesso em: 28 abr. 2019

VANCE, Carole. ***Pleasure and Danger: exploring female sexuality***. 1ª ed. Boston: Routledge and Kegan Paul, 1984. Disponível em: <<https://archive.org/details/PleasureAndDangerExploringFemaleSexuality>>. Acesso em: 06 abr. 2019

VAN WORMER, Katherine. *Anti-Feminist Backlash and Violence Against Women Worldwide*. **Revista Social Work and Society**. Alemanha, v. 6, 2008, p. 324-337. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/26585121\\_Anti-Feminist\\_Backlash\\_and\\_Violence\\_against\\_Women\\_Worldwide?enrichId=rgreq-6cfee045fc9956409a4a5c5ea0955f4c-XXX&enrichSource=Y292ZXJQYWdlOzI2NTg1MTIxO0FTOjEwNDYxMDAxNDQzMzI4OEAxNDAxOTUyMzc5NTgz&el=1\\_x\\_2&\\_esc=publicationCoverPdf](https://www.researchgate.net/publication/26585121_Anti-Feminist_Backlash_and_Violence_against_Women_Worldwide?enrichId=rgreq-6cfee045fc9956409a4a5c5ea0955f4c-XXX&enrichSource=Y292ZXJQYWdlOzI2NTg1MTIxO0FTOjEwNDYxMDAxNDQzMzI4OEAxNDAxOTUyMzc5NTgz&el=1_x_2&_esc=publicationCoverPdf)>. Acesso em: 17 fev. 2019.

VARELLA, Gabriela; SOPRANA, Paula. **Pornografia de vingança: crime rápido, trauma permanente**. *Época*. 2016. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/pornografia-de-vinganca-crime-rapido-trauma-permanentee.html>>. Acesso em: 13 mai. 2019



**VINGANÇA.** In: Michaelis: Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. 2019. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=vingan%C3%A7a>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

WINKLEY, Lindsay; LITTLEFIELD, Dana. **Sentence revised for revenge porn site operator.** The San Diego Union-Tribune. 21 de setembro de 2015. Disponível em: <<https://www.sandiegouniontribune.com/sdut-kevin-bollaert-revenge-porn-case-resentencing-2015sep21-story.html>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

**3 Strikes and You're Out: After 20 Years, Is the Law Working?** Produzido por: Retro Report - New York Times. 02 dez. 2013, 11 min. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=k\\_hTTi0ATA](https://www.youtube.com/watch?v=k_hTTi0ATA)>. Acesso em: 21 abr. 2019.

**45 STATES + DC now have revenge porn laws. Cyber Civil Rights Initiative.** 2019. Disponível em: <<https://www.cybercivilrights.org/revenge-porn-laws/>>. Acesso em: 11 mai. 2019.